### Acta n.º 8/2010

Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, na Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, sita no Largo Cândido dos Reis, desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Botelho Machado, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Lino Dias Pereira, Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos, Neusa Fernandina Sobrinho de Magalhães, José Manuel Seabra Benzinho da Silva, Carlos Manuel Frazão Vitorino, António Carlos Batista Martinho Gomes e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, em substituição do Senhor Vereador Luciano Santos Rodrigues de Almeida ausente por motivos justificados.

A reunião foi secretariada e a acta redigida por Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica.

#### ooo Abertura oficial da reunião ooo

Às catorze horas e quarenta e cinco minutos o Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um	7
1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares	7
1.1.1. Processo de obras particulares n.º 235/01 – Manuel Henriques Pereira	7
1.1.2. Processo de obras particulares n.º 781/01 - Maria da Conceição do Espírit	O
Santo Costa Fonseca Duque e Outros	8
1.1.3. Processo de obras particulares n.º 894/04 – Ferrer da Silva Duarte	9
1.1.4. Processo de obras particulares n.º 14/05 – Edgar Leal Mendes1	1
1.1.5. Processo de obras particulares n.º 617/08 – Just The Firm, Lda1	1
1.1.6. Processo de obras particulares n.º 87/09 – Maria Helena Gomes Oliveira Carreir	а
Sousa1	2
1.1.7. Processo de obras particulares n.º 192/09 – Augusto Palos Ladeiro1	3
1.1.8. Processo de obras particulares n.º 195/09 – Albertino Lopes Feliciano1	4
1.1.9. Processo de obras particulares n.º 197/09 – Daniel Heleno dos Santos1	6



1.1.10. Processo de obras particulares n.º 269/09 – BAMBI – Creche e Jardim-de
Infância, Lda
1.1.11. Processo de obras particulares n.º 695/09 – Cofragens Rio Velho, Lda1
1.1.12. Processo de obras particulares n.º 700/09 - SENSATRONIC - Centro d
Lavagem Automóvel Unipessoal, Lda
1.1.13. Processo de obras particulares n.º 741/09 – Fábrica da Igreja Paroquial d Regueira de Pontes2
1.1.14. Processo de obras particulares n.º 769/09 – Carlos Manuel Sequeira Costa Bic
1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação2
1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 30/09 – Miguel Alexandre Carvalho Pereir
1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 5/10 – SIE – Sociedade Internacional d Embalagens, SA
1.2.3. Processo de pedido de informação n.º 7/10 – José Carlos Rocha Quaresm
Cardoso Pimentel2
1.3. Análise do processo de loteamento n.º 11/97 - MANSOS - Sociedade Imobiliária
SA2
Ponto dois2
2.1. Processo n.º T – 82/2009. Construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenent
Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos
Pedido de devolução de valor pago pelo processo de concurso2
2.2. Processo n.º T – 82/2009. Construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenent
Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos
Pedido de devolução de valor pago pelo processo de concurso2
2.3. Processo n.º T – 89/2009. Sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico n
área a afectar pela requalificação de infra-estruturas e espaço público associado a
projecto EPA 3 - Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico
Leiria. Informação para anulação de procedimento2
2.4. Processo n.º T – 24/2010. EPA3 – Requalificação do espaço público da zona alt
do Centro Histórico, Leiria. Informação para abertura de concurso público e nomeaçã
de júri de procedimento3
Ponto três3
3.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão Administrativa3
3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante
mês de Março de 20103
3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira3
3.2.1. Pagamentos
3.2.2. V Modificação ao Orgamento e às Onções do Plano



3.2.3. Prestação de Contas do Município de Leiria referente ao exercício de 20093	32
3.2.4. Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento o	de
Leiria referente ao exercício de 2009	33
3.2.5. Concurso público para prestação de serviços de segurança e vigilância de vário	os
edifícios do Município de Leiria	35
3.2.6. Aquisição de terreno para construção do Centro Educativo da Bajouca. Alteração	ãc
à deliberação n.º 1081/2009	36
3.2.7. Resumos de tesouraria	36
Ponto quatro	37
Voto de pesar	37
Ponto cinco	37
Atribuição de topónimos	37
Ponto seis	38
6.1. Protocolo de Intenções entre o Município de Leiria e o Sector de Bafatá, o	da
República da Guiné – Bissau	38
6.2. Visita do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, Ilha do Fogo, Cabo Verd	le,
a Leiria	39
6.3. Comemoração do aniversário da fundação da cidade de Maringá	39
Ponto sete	42
7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimen	ıtc
	42
7.1.1. Publicidade (intenção de remoção)	42
7.1.2. Remoção de publicidade (Decisão Final)	42
7.1.3. Remoção de publicidade colocada abusivamente em espaço público	44
7.1.4. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisa	ãc
de remoção	46
7.1.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lug	aı
cativo (Cartão n.º 4033)	46
7.1.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão. Hortofrutícola. Desistência do lug	aı
cativo (Cartão n.º 4081)	47
7.1.7. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola e Têxteis e Calçado	е
Outros. Desistência dos lugares cativos	47
7.1.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola e Têxteis, Calçado	е
Outros. Anulação de Guias de Recebimento e Certidões de Dívida	47
7.1.9. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar o	de
venda4	48
7.1.10. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Atribuiçã	ãc
do lugar do vonda, n 0 15	40



7.1.11. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de
venda49
7.1.12. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Anulação de Guias de
Recebimento e Certidões de Dívida50
7.2. Análise do assunto relacionado Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos50
7.2.1. Estudo de Impacte Ambiental do Projecto «Suinijanardo – Produção, Exploração
e Comercialização de Suínos, Lda.», Freguesia de Marrazes50
Ponto oito
8.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Acção Educativa Municipal51
8.1.1. Plano de Transportes Escolares 2010/2011. Circuitos Regulares e Circuitos
Especiais51
8.1.2. Regulamento Municipal dos Transportes Escolares
8.1.3. Programa Eco – Escolas. Parceria
8.1.4. Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB. Rectificação de Valores55
8.1.5. Internet nos Jardins-de-Infância. Programa de Apoio
8.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e
Gestão de Equipamentos Educativos
8.2.1. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de
Santa Catarina da Serra56
8.2.2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de
Colmeias
8.2.3. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de
Memória57
8.2.4. Apoio ao Agrupamento de Escolas D. Dinis57
Ponto nove57
9.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a área da Cultura57
9.1.1. Cedências do Teatro Miguel Franco
9.1.2. Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco58
9.1.3. Apoio à Comissão Executiva das Comemorações dos 400 Anos da Loureira65
9.1.4. Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Gestão do património
Arquitectónico, I.P. e o Município de Leiria65
9.1.5. Apoio à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria das Chãs68
9.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão do Desporto e
Juventude68
9.2.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do «IV Meeting Cidade de
Leiria»68
9.2.2. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do «XVI Torneio de
Lançamentos da Juventude Vidigalense»
9.2.3. Protocolo com a Associação Distrital de Atletismo de Leiria70



9.2.4. Apoio ao Clube de Orientação do Centro para a organização do «IV ORI BT	
Centro – WRE»	70
9.2.5. Apoio ao Sport Clube Leiria e Marrazes para a realização do Holiday Camp	73
9.2.6. Apoio ao Grupo Desportivo de Monte Real para a realização do «Encontro Ibe	érico
de Futebol». Ratificação de despacho	73
9.2.7. Apoio ao Ginásio Clube Acrotumb de Leiria para a realização do «III Gymno	
2010»	74
9.2.8. Apoio à Associação de Basquetebol de Leiria para a realização da «Fina	al do
Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – Seniores Masculinos»	75
9.2.9. Apoio ao Trampolins Clube de Leiria para a realização do «Campeonato Dis	trita
de Trampolim Individual e Sincronizado»	75
9.2.10. Apoio à União Desportiva e Recreativa do Coimbrão para a realização da	
Perícia Automóvel»	
9.2.11. Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedróga	
respectiva Tabela de Preços e Taxas Diárias 2010	
9.2.12. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. Prescrição de apoios	
a) Aquisição de Viaturas	
b) Infra-estruturas	
9.2.13. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas Dezer	nbro
2008. Rectificação da deliberação n.º 192/09, da acta n.º 4, de 3 de Fevereiro	.114
9.2.14. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candida de Setembro 2009	
Ponto dez	
10.1. Cessação do apoio atribuído pela deliberação n.º 1334/09, de 4 de Agosto 2009	
10.2. Apoio à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria (APPC)	.115
Ponto onze	.116
11.1. Proposta de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria	.116
11.2. Não Actualização do Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos	.124
Ponto doze	.124
Proposta de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Qu	ente
	.124
Ponto treze	.131
13.1. Cedências do Teatro José Lúcio da Silva	.131
13.2. Doação de espólio sobre Wenceslau de Moraes, José Daniel Rodrigues da C	osta
e Francisco Rodrigues Lobo	.131
13.3. Apoio à realização do evento TMN Moche KAMIKAZE	.132
Partie anterna	400



14.1. Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Leiria e o Município de
Leiria. Ratificação133
14.2. Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e as juntas de
Freguesia de Barosa, de Barreira e de Santa Catarina da Serra no âmbito da
candidatura da defesa da floresta contra incêndios. Ratificação136
14.3. Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e as juntas de
Freguesia de Marrazes e de Parceiros no âmbito da candidatura da defesa da floresta
contra incêndios. Ratificação137
14.4. Proposta de delegações de competências137
14.5. Relatório de actividades do Município de Leiria referente ao ano de 2009141
14.6. Relatório de actividades dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de
Leiria referente ao ano de 2009

#### ooo Período de antes da ordem do dia ooo

**DLB N.º 0419/10** | O Senhor Presidente propôs uma reunião extraordinária de Câmara para o dia 12 de Abril, segunda-feira, pelas 14 horas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** reunir extraordinariamente no dia 12 de Abril, segunda-feira, pelas 14 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Intervenção do Senhor Presidente

- I O Senhor Presidente informou que recebeu um convite da Filarmónica de Chãs para a inauguração do Auditório/Sede para o dia 2 de Maio, pelas 18 horas, extensível a toda a Vereação.
- II O **Senhor Presidente** informou que foram dadas as respostas aos requerimentos que tinham sido apresentados.

#### Intervenção da Senhora Vereadora Neusa Magalhães

A Senhora **Vereadora Neusa Magalhães** relembrou que a estrada junto à Escola Secundária Domingos Sequeira continuava com buracos, ao que o Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que tivera uma reunião com o empreiteiro e o Director do Parque Escolar onde fora dito que iria haver uma intervenção na segunda fase da obra para tratamento dos muros, e garantiram que tratariam dos buracos existentes na estrada.



#### ooo Ordem do dia ooo

#### Ponto um

O∎O∎O Departamento de Operações Urbanísticas

#### 1.1. Análise dos seguintes processos de obras particulares

#### 1.1.1. Processo de obras particulares n.º 235/01 - Manuel Henriques Pereira

**DLB N.º 0420/10** | De MANUEL HENRIQUES PEREIRA, residente na Travessa do Planalto, n.º 88, na localidade de Padrão, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura para alteração de um edifício misto, nomeadamente alteração de um estabelecimento de restauração e bebidas e alteração de um fogo (1.º andar) para escritórios, sito na Rua Professor Abílio Alves de Brito, na freguesia de Pousos, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folha 308), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, devendo, no prazo de seis meses, apresentar os seguintes projectos de engenharia das especialidades:

- 1.º projecto de estabilidade;
- 2.º projecto de redes prediais de água e esgotos;
- 3.º projecto de segurança contra riscos de incêndios, conforme indicado no parecer emitido pelo Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- 4.º projecto acústico;
- 5.º projectos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respectiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
- 5.1. projecto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
- 5.2. projecto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).

**Mais deliberou** dar conhecimento dos pareceres emitidos pela EP – Estradas de Portugal, SA (folha 288), pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 220), pela Autoridade de Saúde (folha 221) e pelo Governo Civil (folhas 236 e 237).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.1.2. Processo de obras particulares n.º 781/01 – Maria da Conceição do Espírito Santo Costa Fonseca Duque e Outros

**DLB N.º 0421/10** | De MARIA DA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA DUQUE E OUTROS, residente na Rua do Martingil, n.º 28, na freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito no local acima mencionado, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como espaço urbano, áreas habitacionais ou residenciais de baixa densidade.

A proposta compreende alterações no interior e exterior, verificando-se que a proposta agora apresentada é idêntica ao projecto aprovado anteriormente por deliberação de Câmara de 2004/02/16, que caducou por falta de levantamento da licença.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folhas 342 e 343), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º nos termos do previsto no artigo 80A da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução da obra;
- 2.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 4.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 5.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 6.º construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no artigo 54.º do ROUML;
- 7.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra,



de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e no artigo 87.º do ROUML;

- 8.º requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:
- 9.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 10.º apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:
- 11.º requerer a emissão do competente alvará, no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:
- 11.1. requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na Internet no sítio www.cm-leiria.pt;
- 11.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março;
- 11.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 11.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, e certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 11.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro;
- 11.6. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.3. Processo de obras particulares n.º 894/04 – Ferrer da Silva Duarte

**DLB N.º 0422/10** | De FERRER DA SILVA DUARTE, residente na Rua do Bico, n.º 27, na localidade de Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, referente ao projecto de arquitectura para alteração de um centro de lavagem de automóveis e construção de muros, sito em Bairro Ruivo, freguesia de Leiria.

Para o local foram anteriormente emitidos os alvarás n.º 1004/2004, relativo à demolição de edifícios existentes e n.º 106/05, relativo à construção do centro de lavagem.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/24, constante do respectivo processo (folha 385), e face ao disposto no artigo 20.º do



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 2.º colocar no local da obra, placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;
- 3.º requerer autorização de utilização, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro e do artigo 7.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município;
- 4.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 5.º cumprir com o indicado no parecer do EP Estradas de Portugal, S.A., cujo conteúdo deve ser transmitido ao requerente (folha 336);
- 6.º cumprir com as condições impostas na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos, emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P;
- 7.º apresentar:
- 7.1. requerimento (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt;
- 7.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 1105/2001;
- 7.3. auto de implantação da obra, assinado pelo respectivo director técnico;
- 7.4. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 7.5. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, ou certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 7.6. alvará de classificação em empreiteiro ( original e fotocópia ), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro, de classe>= (estimativa folha 284);
- 7.7. apólice de seguro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 1105/01 (seguro de acidentes de trabalho), acompanhado do recibo válido comprovativo do respectivo pagamento;
- 7.8. livro de obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.4. Processo de obras particulares n.º 14/05 – Edgar Leal Mendes

**DLB N.º 0423/10** | De EDGAR LEAL MENDES, residente na Travessa da Liberdade, Lote 11, na localidade de Outeiro da Gândara, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura para alteração e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar e construção de telheiro, sito no local supra mencionado, inserido no loteamento n.º 11/89.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, com o seguinte teor:

Analisado o processo em epígrafe, ao nível do cumprimento das normas legais e regulamentares verificou-se o seguinte:

- 1.º a proposta não cumpre com o constante no alvará de loteamento n.º 770/96, emitido em 1996/02/02 e respectiva planta anexa, no que se refere à área de implantação e construção do anexo, bem como ao aumento de área no piso 1;
- 2.º constata-se ainda que o indicado como existente não corresponde ao inicialmente aprovado em sede do processo n.º 1297/96, devendo rectificar-se o projecto de alterações.

Em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** notificar o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.5. Processo de obras particulares n.º 617/08 – *Just The Firm*, Lda.

**DLB N.º 0424/10** | De *JUST THE FIRM, LDA.*, com sede social na Rua 31 de Janeiro, n.º 22, na freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alterações de espaço comercial existente, visando a instalação de um estabelecimento de serviços (tatuagens), sito na Rua Barão de Viamonte, n.º 61, na freguesia de Leiria, inserido na Zona Especial de Protecção ao Castelo e Centro Histórico da Cidade de Leiria.

O processo obteve pareceres favoráveis da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana, da Direcção Regional de Cultura do Centro, da Autoridade de Saúde e da



Autoridade Nacional de Protecção Civil, dos quais deve ser dado conhecimento à firma requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folha 219), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º cumprir com o indicado no parecer da Autoridade de Saúde, nomeadamente com o exposto na memória descritiva do projecto);
- 2.º apresentar os seguintes projectos de especialidade, no prazo de seis meses:
- 2.1. projectos de redes de águas e esgotos;
- 2.2. projecto de gás (caso necessário);
- 2.3. projecto de isolamento acústico;
- 2.4. esclarecimentos quanto à necessidade de apresentação de projecto térmico e climatização (Decretos-Leis n.ºs 79/06 e 80/06, ambos de 4 de Abril);

Mais deliberou transmitir à firma requerente que no caso de pretender a instalação de publicidade deverá a mesma ser objecto de posterior licenciamento específico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.1.6. Processo de obras particulares n.º 87/09 — Maria Helena Gomes Oliveira Carreira Sousa

**DLB N.º 0425/10** | De MARIA HELENA GOMES OLIVEIRA CARREIRA SOUSA, residente na Travessa Casal Serafim Vieira, Lote 21, R/C, Direito, Almuinhas, freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração e ampliação de fracção de um edifício de habitação colectiva, sito no local supra mencionado, acompanhado da informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas comunicando que a requerente não se pronunciou, em fase de audiência prévia, quanto aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento tomada em reunião de 2009/05/26, cujo conteúdo lhe foi transmitido através do oficio n.º 6319/09, datado de 2009/05/29.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando que a requerente não se pronunciou dentro do prazo estipulado para o efeito quanto ao teor da notificação que lhe foi efectuada, **deliberou por unanimidade** indeferir o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, pelos motivos já referidos na



deliberação tomada em reunião de 2009/05/26, transmitidos através do ofício acima citado, nomeadamente:

- 1.º não é dado cumprimento ao disposto no artigo 71.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, relativamente a questões de salubridade do compartimento habitacional adjacente à construção proposta, uma vez que o vão do compartimento adjacente fica privado de contacto directo com o exterior, contrariando assim o disposto no n.º 1 do referido artigo;
- 2.º não esclarece quanto ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, relativamente à segurança contra risco de incêndio, não apresentando ficha de segurança ou projecto de segurança contra risco de incêndio aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, consoante o caso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.7. Processo de obras particulares n.º 192/09 - Augusto Palos Ladeiro

**DLB N.º 0426/10** | De AUGUSTO PALOS LADEIRO, residente na Urbanização Encosta das Maias, concelho de Tomar, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de uma fracção habitacional a nível de fachada, com a construção de uma marquise, sita na Rua Adelaide Félix, n.º 5, 3.º Esquerdo, na localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folhas 79 e 80), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º nos termos do previsto no artigo 80A da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução da obra;
- 2.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:
- 4.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;



- 5.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 6.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e no artigo 87.º do ROUML;
- 7.º requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 8.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 9.º apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 10.º requerer a emissão do competente alvará, no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:
- 10.1. requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt.;
- 10.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março;
- 10.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 10.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, e certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 10.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro;
- 10.6. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.8. Processo de obras particulares n.º 195/09 – Albertino Lopes Feliciano

**DLB N.º 0427/10** | De ALBERTINO LOPES FELICIANO, residente na Rua do Portinho, n.º 142, na localidade de Garcia, freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao projecto de arquitectura para legalização de alteração de uma fracção habitacional a nível de fachada, com a construção de uma marquise, sita na Rua Adelaide Félix, n.º 5, 1.º Direito, na localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25,



constante do respectivo processo (folhas 74 e 75), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º nos termos do previsto no artigo 80A da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução da obra;
- 2.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 4.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 5.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 6.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e no artigo 87.º do ROUML;
- 7.º requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 8.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 9.º apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 10.º requerer a emissão do competente alvará, no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:
- 10.1. requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt.;
- 10.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março;



- declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 10.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, e certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 10.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro;
- 10.6. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.9. Processo de obras particulares n.º 197/09 - Daniel Heleno dos Santos

**DLB N.º 0428/10** | De DANIEL HELENO DOS SANTOS, residente na Rua Principal n.º 1970, na localidade de Talos, freguesia de Colmeias, para legalização de alteração de uma fracção habitacional a nível de fachada, com a construção de uma marquise, sita na Rua Adelaide Félix, n.º 5, 4.º Direito, na localidade de Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folhas 82 e 83), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º nos termos do previsto no artigo 80A da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução da obra;
- 2.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 4.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;



- 5.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 6.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e no artigo 87.º do ROUML;
- 7.º requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 8.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 9.º apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 10.º requerer a emissão do competente alvará, no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:
- 10.1. requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt.;
- 10.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março;
- 10.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 10.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, e certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 10.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro;
- 10.6. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.1.10. Processo de obras particulares n.º 269/09 – BAMBI – Creche e Jardim-de-Infância, Lda.

**DLB N.º 0429/10** | De BAMBI - CRECHE E JARDIM-DE-INFÂNCIA, LDA., com sede social na Rua Dr. Joaquim José de Sousa, Urbanização da Bouxaria, Lote 7, n.º 57, na freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao projecto de arquitectura para alteração de uma fracção destinada a infantário, com mudança de uso para creche e jardim-de-infância, sita no local acima mencionado e inserida no loteamento n.º 9/88.



O processo obteve pareceres favoráveis da Autoridade de Saúde (condicionado – folha 48), da Autoridade Nacional de Protecção Civil (folha 181), da Direcção Regional de Educação do Centro (folha 191) e do Instituto de Segurança Social, IP. (folhas 77 a 80), dos quais deve ser dado conhecimento à firma requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/24, constante do respectivo processo (folhas 192 e 193), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida e autorizar o respectivo licenciamento, condicionado ao seguinte:

- 1.º nos termos do previsto no artigo 80A da Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o promotor da operação urbanística em causa deverá, até cinco\_dias antes do início dos trabalhos, informar a Câmara Municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa singular ou colectiva encarregada da execução da obra;
- 2.º respeitar o projecto e obedecer a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.º colocar no local da obra placa identificativa dos técnicos responsáveis pela elaboração do projecto de arquitectura e pela direcção da mesma, conforme previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 4.º colocar aviso de publicidade no local da obra, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro;
- 5.º requerer ocupação de via pública, se isso se vier a verificar, nos termos do disposto no artigo 61.º e seguintes do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, abaixo designado por ROUML;
- 6.º construir tapumes de resguardo, nos termos do previsto no artigo 54.º do ROUML; 7.º após a conclusão da obra, e no prazo de 10 dias, proceder à desocupação do espaço público, ao levantamento do estaleiro, se o houver, e à limpeza do local da obra, de acordo com o previsto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e no artigo 87.º do ROUML;
- 8.º requerer autorização de utilização, nos termos dos artigos 62.º, 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:
- 9.º ficar sujeito às prescrições do Código Civil;
- 10.º apresentar, no prazo de sessenta dias, cópia do projecto de execução de arquitectura e especialidades, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do



Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro:

- 11.º cumprir com o disposto nos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, dando especial relevância ao referido no parecer da Direcção Regional de Educação do Centro, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto (acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada);
- 12.º requerer a emissão do competente alvará, no prazo de um ano, devendo para o efeito apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, e do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, nomeadamente:
- 12.1. requerimento modelo 21 (em duplicado) a solicitar a emissão do alvará, conforme modelo disponível na *Internet* no sítio www.cm-leiria.pt;
- 12.2. termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção da obra, elaborado de acordo com o anexo da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março;
- 12.3. declaração do empreiteiro relativa à adjudicação da obra por parte do titular da operação urbanística;
- 12.4. fotocópia do documento de identificação pessoal do empreiteiro (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou documento equivalente nos termos da lei, no caso de pessoa singular, e certidão do registo comercial e cartão de identificação de pessoa colectiva, no caso de pessoa colectiva);
- 12.5. alvará de classificação em empreiteiro (original e fotocópia), conforme disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/04, de 9 de Janeiro;
- 12.6. apólice de seguro a que se refere a alínea b) do n.º 1 do ponto 1.º da Portaria n.º 216-E/08, de 3 de Março, (seguro de acidentes de trabalho), acompanhado do recibo válido comprovativo do respectivo pagamento;
- 12.7. Plano de Segurança e Saúde;
- 12.8. livro de obra, com menção do termo de abertura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.1.11. Processo de obras particulares n.º 695/09 – Cofragens Rio Velho, Lda.

**DLB N.º 0430/10** | De COFRAGENS RIO VELHO, LDA., com sede social na Rua do Carmo, n.º 33, na localidade de Casal da Cruz, freguesia de Caranguejeira, referente ao projecto de arquitectura para construção de um edifício de habitação colectiva e muros de vedação, a levar a efeito em Ordem, na localidade de Castanhal, freguesia de Pousos, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade sujeitas a plano de pormenor.

No âmbito da localização, foram consultadas a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (folhas 94 e 95), a E.P. – Estradas de Portugal, SA (folha 92) e o Ministério da Defesa Nacional - Direcção-Geral de Armamento e Infra-



estruturas da Defesa (folha 93), cujos pareceres devem ser transmitidos à firma requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folhas 113 e 114), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado à apresentação para efeitos de licenciamento, no prazo de 6 meses dos projectos de engenharia das especialidades a seguir indicados:

- 1.º projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;
- 2.º ficha electrotécnica;
- 3.º projecto de instalação de gás;
- 4.º projecto de redes prediais de água e esgotos;
- 5.º projecto de águas pluviais;
- 6.º projecto de arranjos exteriores;
- 7.º projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
- 8.º projecto acústico;
- 9.º projectos para cumprimento do sistema de certificação energética, acompanhados da respectiva declaração de conformidade regulamentar (quando aplicável), nomeadamente:
- 9.1. projecto nos termos do RCCTE (Regulamento das Características de Comportamento Térmico em Edifícios);
- 9.2.projecto nos termos do RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios).

Mais se refere que, para efeitos de cálculo de taxa e de classe de alvará, deverá ser considerado o valor actualizado previsto no artigo 25.º do Regulamento de Operações Urbanísticas deste Município, que é €450/m², totalizando €277 268,00;

- 10.º previamente à emissão da autorização de utilização, deverá:
- 10.1. efectuar a pavimentação da zona destinada a alargamento de via (a pavimentação da plataforma deverá ser em tout-venant com 2 camadas de 415m/cada, binder com 8cm e camada de desgaste com 6cm), passeio e estacionamento, acautelando a utilização de materiais idênticos aos existentes no local, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma, bem como proceder à reposição das infra-estruturas que eventualmente venham a ser danificadas durante a obra, devendo os trabalhos ser acompanhados pelos Serviços de Fiscalização de Obras Municipais (DOM);



10.2. efectuar a cedência de 88,55m² do espaço acima indicado ao domínio público (alargamento de via, passeio e estacionamento) devendo apresentar Certidão da Conservatória rectificada em relação ao mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.1.12. Processo de obras particulares n.º 700/09 – SENSATRONIC – Centro de Lavagem Automóvel Unipessoal, Lda.

DLB N.º 0431/10 | De SENSATRONIC - CENTRO DE LAVAGEM AUTOMÓVEL UNIPESSOAL, LDA., com sede social na Rua do Bico, n.º 27, Garcia, freguesia e concelho da Marinha Grande, referente ao projecto de arquitectura para construção de uma estação de serviço para lavagem de automóveis (self-service) e muros de vedação, a situar na Rua Manuel Leal, freguesia de Parceiros, inserida em espaço cartografado no Plano Director Municipal como Espaços Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade na carta à escala 1:10.000 e como Zona Verde com parte em Espaço Agrícola na carta de ordenamento à escala 1:25.000.Dadas as características do proposto bem como a envolvente urbana em que se insere, considera-se que poderá aceitar-se a solução apresentada, enquadrando-se o previsto na carta à escala 1:10.000, de acordo com o proposto no parecer jurídico, dado o seu grau de precisão e disposições normativas próprias relacionadas com a distribuição espacial das densidades.

O processo obteve pareceres das seguintes entidades, os quais devem ser transmitidos à firma requerente:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (folha n.º 74).
- EP Estradas de Portugal, S.A. (folha n.º 73).
- ARH Centro Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P (folha n.º 72)
   e Licenca (folhas n.º 141, 142 e 143).
- EDPD DRCTejo (folha n.º 65)

Foram entregues os projectos de especialidade.

Conforme o disposto no ponto 8 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a declaração de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos, constitui a garantia bastante do cumprimento das normas aplicáveis, dispensando a sua apreciação técnica pelos Serviços Municipais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folha 161), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e caso se considere o disposto no Plano Director Municipal à escala



- 1:10.000, **deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:
- 1.º apresentar no prazo de 6 meses, para efeitos de licenciamento, os seguintes elementos relativos aos projectos de especialidades já apresentados:
- 1.1. termo de responsabilidade do coordenador de projecto, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, atestando a compatibilidade entre os projectos;
- 1.2. termo de responsabilidade do projecto de estabilidade rectificado, no que respeita à legislação aplicável em vigor, sendo que o regulamento indicado refere-se a redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais;
- 1.3. esclarecimentos sobre qual o enquadramento do pedido, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, relativamente à Segurança Contra Incêndios, devendo apresentar Ficha de Segurança ou Projecto, de acordo com o estipulado no referido diploma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.1.13. Processo de obras particulares n.º 741/09 – Fábrica da Igreja Paroquial de Regueira de Pontes

**DLB N.º 0432/10** | De FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE REGUEIRA DE PONTES, com endereço postal no Largo da Igreja, n.º 86, Cartório Paroquial, na localidade e freguesia de Regueira de Pontes referente ao projecto de arquitectura para demolição da antiga igreja de Chãs sita na Rua de Santo António, na localidade de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes.

Sobre este assunto foi presente a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/03 e constante do respectivo processo (folhas 16 e 17).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria** com os votos contra dos Senhores Vereadores Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, José Benzinho e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social Democrata, demolir a antiga igreja de Chãs sita na Rua de Santo António, na localidade de Chãs, freguesia de Regueira de Pontes. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.* 

## 1.1.14. Processo de obras particulares n.º 769/09 — Carlos Manuel Sequeira Costa Bica

**DLB N.º 0433/10** | De CARLOS MANUEL SEQUEIRA COSTA BICA, residente na Rua da Esperança, n.º 118, na freguesia de Coimbrão referente ao projecto de arquitectura para construção de um edifício destinado a lavagem self-service de automóveis ligeiros e muros de vedação a situar na localidade de Sampão, freguesia de Marrazes, numa zona definida no Regulamento do Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

Im-DA-15-09 A0

ou Residenciais de Baixa Densidade, e inserido no Estudo de Conjunto Sampão /Espinheira /Cerveira – Marrazes, encontrando-se de acordo com o mesmo.

O projecto obteve pareceres favoráveis da Junta de Freguesia (folha 57), EDP (folha 58), EP – Estradas de Portugal (folha 59), Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea (folha 60) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (no âmbito do artigo 13-A do RJUE) (folhas 61 e 62), cujos conteúdos devem ser transmitidos ao requerente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folhas 105 e 106), e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da operação urbanística acima referida, condicionado ao seguinte:

- 1.º a futura ligação ao colector de esgotos deverá ser sujeito a controle/análise quanto à compatibilização do efluente resultante da lavagem;
- 2.º apresentar no prazo de seis meses os projectos de engenharia das especialidades a seguir indicadas:
- 2.1. projecto de estabilidade.
- 2.2. ficha electrotécnica ou Projecto de infra-estruturas eléctricas aprovado, consoante a potência necessária.
- 2.3. ficha ou projecto de segurança contra riscos de incêndios aprovado pelo Autoridade Nacional de Protecção Civil (caso aplicável), nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, incluindo termo de responsabilidade com a indicação da conformidade com as normas de segurança contra incêndios do referido Decreto-Lei.
- 2.4. estudo de tráfego.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 1.2. Análise dos seguintes processos de pedido de informação

## 1.2.1. Processo de pedido de informação n.º 30/09 – Miguel Alexandre Carvalho Pereira

**DLB N.º 0434/10** | De MIGUEL ALEXANDRE CARVALHO PEREIRA, residente na Avenida 22 de Maio, Lote 11, n.º 34, 4.º E, Praça Nova, freguesia de Marrazes, cidade de Leiria, referente ao pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação unifamiliar e muros de vedação, em Vale dos Outeiros, Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A operação urbanística insere-se numa zona definida no Plano Director Municipal como espaço urbano e Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade.

O pedido obteve pareceres por parte das seguintes entidades, no âmbito da localização, cujo conteúdo deve ser transmitido ao requerente:

- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (folhas 38 e 39).
- b) EP Estradas de Portugal, SA (folhas 36 e 37).
- c) MDN Direcção Geral de Infra-estrutura (folha 35).
- d) EDPD DRC Tejo (folha 40).

Sobre este assunto foi presente a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, com o seguinte teor:

«O requerente indica que a parcela confronta com caminho público, no entanto depois de consultado o processo antecedente n.º 884/99 e o confinante com o n.º 267/09, constata-se que o referido acesso é referenciado nesses processos como serventia. Visitado o local verificou-se que este acesso não possui nenhuma infra-estrutura (não é pavimentado, não existe no local rede de abastecimento de água e rede de águas residuais domésticas).»

Em face do exposto, emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, uma vez que o mesmo viola as normas legais e regulamentares, considerando igualmente o parecer desfavorável da EDPD – DRC Tejo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** notificar o requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 30 dias dizer o que se lhe oferecer sobre a proposta de indeferimento da pretensão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.2.2. Processo de pedido de informação n.º 5/10 - SIE - Sociedade Internacional de Embalagens, SA

**DLB N.º 0435/10** | De SIE - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE EMBALAGENS, SA, com sede social na Rua de Santa Clara, n.º 564, localidade de Santa Clara, freguesia de Parceiros, referente ao pedido de informação prévia para construção de um pavilhão para armazém, a situar na localidade de Santa Clara, freguesia de Parceiros, com enquadramento no Regulamento do Plano Director Municipal e cumprindo com os respectivos parâmetros urbanísticos.

De acordo com a informação do Gabinete do Plano Director Municipal (PDM), verifica-se que na planta do PDM à escala 1:25.000 a parcela está inserida em Espaço



Urbano Habitacional de Baixa Densidade, com uma faixa de terreno no lado Nascente em REN, Espaço Verde e dentro do limite do perímetro de Rega do Vale do Lis.

No entanto na planta à escala 1:10.000, a parcela situa-se em Áreas Habitacionais ou Residenciais de Baixa Densidade, parte em Área de Terciário existente, com uma faixa de terreno no lado Nascente em REN, Espaço Verde.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/18, constante do respectivo processo (folha 54), e face ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, bem como sob o ponto de vista urbanístico, e com base nos elementos apresentados, **deliberou por maioria** com os votos contra dos Senhores Vereadores Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, José Benzinho e com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Carlos Vitorino e Filipa Alves, eleitos pelo Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado, pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal, condicionado ao seguinte:

- 1.º aquando da apresentação do pedido de comunicação prévia, (caso o pedido seja apresentado no prazo de um ano e o projecto de arquitectura corresponda com os elementos constantes no presente processo), deverá entregar:
- 1.1. comprovativo da desafectação da parcela do perímetro de Rega do Vale do Lis;
- 1.2. Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada, de modo a prever a anexação de todos os números de matriz num único artigo, devendo ainda a confrontação no lado Nascente ser rectificada, dada a ausência de arruamento público, de acordo com o observado no local;
- 1.3. planta de implantação rectificada, de modo a que os muros confinantes com o arruamento no lado Poente estejam no mesmo alinhamento e possuam o mesmo afastamento que os muros existentes na parcela confinante no lado Norte;
- 1.4. caso pretenda a construção de muros e remodelação de terras no lado Nascente, deverão os mesmos ser compatíveis com o regime de Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);
- 2.º a drenagem pluvial deverá ser garantida no interior da parcela, e o pavimento ser permeável através de grelha de relvamento;
- 3.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente, Regulamento do Plano Director Municipal, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro (segurança contra risco de incêndios em edifícios).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



## 1.2.3. Processo de pedido de informação n.º 7/10 – José Carlos Rocha Quaresma Cardoso Pimentel

**DLB N.º 0436/10** | De JOSÉ CARLOS ROCHA QUARESMA CARDOSO PIMENTEL, residente na Rua do Pinhalzinho, Casa E, freguesia de Marrazes e cidade de Leiria, referente ao pedido de informação prévia para construção de um edifício de habitação unifamiliar, muros de vedação e suporte, a situar na Quinta do Chorão, lote 28, na localidade de S. Romão, freguesia de Pousos.

A operação urbanística encontra-se inserida no processo de loteamento n.º 128/79, estando abrangida pelos aditamentos ao alvará de loteamento n.º 410/81 datados de 17/01/1990 e de 29/10/1990, encontrando-se de acordo com o mesmo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25, constante do respectivo processo (folha 24), e face ao disposto nos artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, **deliberou por unanimidade** emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia apresentado, pelo período de um ano, nos termos do disposto no artigo 17.º do referido diploma legal, condicionado ao seguinte:

- 1.º aquando da apresentação do pedido de comunicação prévia (no caso do projecto de arquitectura a apresentar manter as características do presente pedido), deverá o mesmo estar devidamente instruído nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- 2.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor nomeadamente, Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Plano Director Municipal, Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto e outra legislação específica aplicável;
- 3.º apresentar plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 1.3. Análise do processo de loteamento n.º 11/97 - MANSOS - Sociedade Imobiliária, SA

**DLB N.º 0437/10** | De MANSOS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, SA, com sede social na Avenida de Berna, n.º 38, r/c direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, referente à vistoria para efeitos de recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento situado em Quinta do Pisão, freguesia de Parceiros.

Por deliberação tomada em reunião de Câmara de 2004/05/03, foi autorizada a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento supra citado, encontrando-se decorrido o prazo de garantia (um ano) previsto no n.º 5 do artigo 50.º



do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto.

Da vistoria efectuada pelos Serviços do Município, os peritos consideram que as infra-estruturas da rede viária e dos arranjos exteriores não se encontram em condições de ser recebidas definitivamente, pelos motivos abaixo indicados:

1.º os trabalhos da rede viária apresentam elevado estado de degradação e assentamentos, principalmente nos passeios (calçada e lancis) e arruamentos, existindo zonas completamente deterioradas e materiais e entulhos depositados sobre as infraestruturas:

2.º os arranjos exteriores encontram-se parcialmente executados, estando em falta toda a zona envolvente ao lote 2, bem como a faixa verde de protecção junto ao emissário dos Parceiros.

As entidades consultadas (SMAS, EDP e PT) emitiram pareceres favoráveis quanto à recepção definitiva das respectivas infra-estruturas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o teor do auto de vistoria n.º 9/10, constante do respectivo processo (folha 581), o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades competentes (folhas 478, 477, 475, 473, 472) e a informação prestada pelo Departamento de Operações Urbanísticas em 2010/03/25 (folha 582), **deliberou por unanimidade** para efeitos do disposto no artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, o seguinte:

- 1.º autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização do loteamento designado em epígrafe, com excepção das infra-estruturas da rede viária e dos arranjos exteriores; 2.º notificar a promotora para no prazo de sessenta dias proceder à reparação das deficiências apontadas no número um do auto de vistoria n.º 9/10, bem como à limpeza dos pavimentos e à remoção de todos os materiais que se encontram depositados sobre as infra-estruturas do loteamento, e concluir os trabalhos de arranjos exteriores que se encontram em falta, nomeadamente os referenciados no ponto dois do referido auto, dispondo a mesma de oito dias para se pronunciar sobre o assunto, caso pretenda, nos termos do artigo 209.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugado com o previsto no artigo 199.º do mesmo diploma legal;
- 3.º manter cativos os valores das garantias bancárias destinadas a garantir a boa execução da rede viária e dos arranjos exteriores nos valores de €1.093,12 e €370,48, respectivamente;
- 4.º autorizar o cancelamento da garantia bancária n.º 0393.001286.382.0019, emitida em 1999/08/10 pela Caixa Geral de Depósitos, destinada a garantir a execução das redes de águas e esgotos, no valor actual de €1.088,18 (folha 234);



**Mais deliberou** notificar a promotora do conteúdo do auto de vistoria bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto dois

O■O■O Departamento de Obras Municipais

2.1. Processo n.º T – 82/2009. Construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos. Pedido de devolução de valor pago pelo processo de concurso

**DLB N.º 0438/10** | Presente o pedido da firma NOVA GENTE II – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA, da restituição do valor pago pela aquisição do processo de concurso para «Construção da Ponte Pedonal de Ligação da Rua Tenente Valadim ao Futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da Antiga Ponte dos Três Arcos, Leiria» conforme guia n.º 24436/2009, de 2 de Outubro, no valor de €150,00 + IVA, o que perfaz o total de €180,00.

Face ao exposto e de acordo com o estipulado na alínea c) do artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos, a firma em causa tem direito à respectiva devolução do valor acima indicado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a devolução à firma NOVA GENTE II – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA, do valor pago ao Município de Leiria pela disponibilização das peças do concurso, no valor de €150,00 + IVA, o que perfaz o total de €180,00.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1425/10, de 30 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.2. Processo n.º T – 82/2009. Construção da ponte pedonal de ligação da Rua Tenente Valadim ao futuro Jardim da Vala Real e ao Largo da antiga Ponte dos Três Arcos. Pedido de devolução de valor pago pelo processo de concurso

**DLB N.º 0439/10** | Presente o pedido da firma OLIVEIRAS, SA, da restituição do valor pago pela aquisição do processo de concurso para «CONSTRUÇÃO DA PONTE PEDONAL DE LIGAÇÃO DA RUA TENENTE VALADIM AO FUTURO JARDIM DA VALA REAL E AO LARGO DA ANTIGA PONTE DOS TRÊS ARCOS, LEIRIA» conforme guia n.º 24631/2009, de 7 de Outubro, no valor de €150,00 + IVA, o que perfaz o total de €180,00.

Face ao exposto e de acordo com o estipulado na alínea c) do artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos, a firma em causa tem direito à respectiva devolução do valor acima indicado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a devolução à firma OLIVEIRAS, SA, do valor pago ao Município de Leiria pela disponibilização das peças do concurso, no valor de €150,00 + IVA, o que perfaz o total de €180,00.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1426/10, de 30 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.3. Processo n.º T – 89/2009. Sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico na área a afectar pela requalificação de infra-estruturas e espaço público associado ao projecto EPA 3 – Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico, Leiria. Informação para anulação de procedimento

**DLB N.º 0440/10** | Presente uma informação relativa ao assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve:

«Foi criado um procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em vista a aquisição do serviço acima indicado.

O presente processo encontra-se na fase de análise de propostas.

Esta obra está inserida no Programa de Financiamento PALOR, do Programa Operacional Regional do Centro - Mais Centro - Eixo 2 - Desenvolvimento das Cidades e dos Sistemas Urbanos.

Foi efectuada uma reanálise das várias acções de financiamento do QREN para 2007-2013, verificou-se que o valor total do investimento a ser suportado pelo Município ultrapassa a sua capacidade financeira.

Considerando que esta situação implica a reformulação do projecto reduzindo a sua área de intervenção.

Propõe-se não proceder à adjudicação do concurso para sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico na área a afectar pela requalificação de infraestruturas e espaço público associado ao projecto EPA 3 — Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico, Leiria, revogando a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, e em consequência, declarar extinto o procedimento respectivo por ausência de objecto, nos termos e para efeitos do disposto no n.º1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a informação transcrita, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, Filipa Aves, José Benzinho, Carlos Vitorino, eleitos pelo Partido Social-Democrática, revogar a decisão de contratar no âmbito do concurso para sondagens arqueológicas manuais de diagnóstico na área a

afectar pela requalificação de infra-estruturas e espaço público associado ao projecto EPA 3 – requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico, Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 80.º, conjugado com a previsão normativa da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º ambos do Código dos Contratos Públicos, e, em consequência, declarar extinto o procedimento respectivo por ausência de objecto, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 2.4. Processo n.º T – 24/2010. EPA3 – Requalificação do espaço público da zona alta do Centro Histórico, Leiria. Informação para abertura de concurso público e nomeação de júri de procedimento.

**DLB N.º 0441/10** | Presente uma informação do Departamento de Obras Municipais propondo a aprovação das quantidades de trabalho e prazo de execução de 8 meses, aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos, dispensa do estudo geológico – geotécnico, assim como aprovação do plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra em epígrafe, com vista à abertura de um concurso público, nos termos da alínea b), do artigo. 19 do Código dos Contratos Públicos.

A referida despesa estima-se em €1.980.000,00 + IVA.

De acordo com o artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, designou para integrarem o júri do procedimento os elementos seguintes:

- Fernando Eduardo Loureiro Malhó Presidente:
- Maria Angélica Pereira Gomes membro efectivo;
- Francisco Miguel Gonçalves Roças dos Santos membro efectivo;
- Hélia Maria Farto Ribeirete suplente;
- Sucena Maria G. Domingues Areia suplente

A Câmara Municipal tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais **deliberou por unanimidade** aprovar as quantidades de trabalho e prazo de execução de 8 meses, aprovar o programa de procedimento e caderno de encargos, dispensar do estudo geológico – geotécnico, assim como aprovar o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra em epígrafe, com vista à abertura de um concurso público, nos termos da alínea b), do artigo. 19 do Código dos Contratos Públicos.

Mais deliberou aprovar a composição do júri de procedimento.

O valor implicado nesta despesa para o ano de 2010 foi objecto da proposta de cabimento n.º 1437/10, de 31 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto três

O■O■O Departamento Administrativo e Financeiro

#### 3.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão Administrativa

3.1.1. Relatório da actividade desenvolvida pelo Sector de Execuções Fiscais durante o mês de Março de 2010

**DLB N.º 0442/10** | Retirado.

#### 3.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

#### 3.2.1. Pagamentos

**DLB N.º 0443/10 |** Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO A).

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente, no período de 23 a 29 de Março 2010, correspondente às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs 2661, 2667, 2671, 2701, 2702, 2704 a 2708, 2711, 2713, 2714, 2715, 2717, 2718, 2719, 2721 a 2723, 2725 a 2727, 2729, 2730, 2732, 2748 a 2750, 2752, 2754, 2757, 2758, 2761, 2764, 2765, 2766, 2768, 2771 a 2774, 2776, 2777, às Ordens de Pagamento de Facturas n.ºs 697, 698, 751, 1029, 1547, 1578, 1758, 1759, 1897, 1928, 1997, 2041, 2042, 2043, 2060, 2062, 2081, 2082, 2127, 2178, 2247, 2340, 2355, 2489, 2501, 2539, 2569, 2578, 2597, 2603 a 2611, 2613 a 2621, 2623 a 2625, 2628, 2632 a 2634, 2638, 2639, 2642 a 2648, 2650, 2651, 2654, 2656 a 2659, 2665, 2666, 2672, 2680, 2683 a 2688, 2703, 2709, 2710, 2712, 2716, 2720, 2724, 2728, 2731, 2733, 2735 a 2744, 2746, 2753, 2759, 2769, 2970, 2775, 2778 a 2788, 2791 a 2795, 2798, 2799, 2801, 2803 a 2806, 2808, 2810 a 2816, 2818, 2821, 2826, 2827, 2830 a 2833, 2853, 2875, no valor total de €2.262.998,09.

#### 3.2.2. V Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano

**DLB N.º 0444/10** | Presente a V Modificação ao Orçamento e às Opções do Plano para o presente ano de 2010 que se consubstancia na 5.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Actividades de acordo com as normas 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção das Senhoras Vereadoras Isabel Gonçalves, Neusa Magalhães, e os votos contra dos Senhores Vereadores Filipa Aves, José Benzinho, Carlos Vitorino, eleitos pelo Partido Social-Democrática, autorizar a V Modificação às Opções do Plano para o presente ano de



2010, com inscrições/reforços no montante de €211.800,00 e diminuições/anulações no montante de €39.800,00 e a V alteração ao Orçamento da Despesa para o presente ano de 2010, com inscrições/reforços e diminuições/anulações no montante de €210.500,00 cada, tal como proposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 3.2.3. Prestação de Contas do Município de Leiria referente ao exercício de 2009 DLB N.º 0445/10 | Presentes os documentos de prestação de contas do ano de 2009, que apresentam os seguintes resultados:

#### 1. Execução orçamental

- a. Receitas correntes de €51.215.428,51 (cinquenta e um milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte oito euros e cinquenta e um cêntimos), Receitas de capital de €17.597.274,16 (dezassete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos) Outras receitas de €364.989,63 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), perfazendo a Receita total de €69.177.692,30 (sessenta e nove milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos).
- b. Despesas correntes de €46.563.214,56 (quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e catorze euros e cinquenta e seis cêntimos), Despesas de capital €20.301.335,58 (vinte milhões, trezentos e um mil, trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), perfazendo a Despesa total de €66.864.550,14 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros e catorze cêntimos).
- c. Saldo inicial de €3.788.261,53 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos) e Saldo final de €6.101.403,69 (seis milhões, cento e um mil, quatrocentos e três euros e sessenta e nove cêntimos).

#### 2. Operações de tesouraria

- 2.1 Receitas de €4.155.261,62 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um euros e sessenta e dois cêntimos) e Despesas de €3.983.434,07 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e quatro euros e sete cêntimos).
- 2.2 Saldo inicial de €655.255,33 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e trinta e três cêntimos) e Saldo final de €827.082,88 (oitocentos e vinte e sete mil, oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos).
- Plano Plurianual de Investimentos
   Execução de €20.299.311,77 (vinte milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e onze euros e setenta e sete cêntimos).

#### 4. Demonstrações Financeiras

#### 4.1 Balanço

Activo liquido de €208.590.315,40 (duzentos e oito milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e quinze euros e quarenta cêntimos), Fundos próprios de €81.683.574,33 (oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro euros e trinta e três cêntimos) e Passivo de €126.906.741,07 (cento e vinte seis milhões, novecentos e seis mil setecentos e quarenta e um euros e sete cêntimos).

#### 4.2 Demonstração de Resultados

Resultados Operacionais de €6.839.220,13 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte euros e treze cêntimos).

Resultados Financeiros de €911.687,37 (novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e sete cêntimos).

Resultados Correntes de €7.750.907,50 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil, novecentos e sete euros e cinquenta cêntimos).

Resultado Líquido do Exercício de €4.344.182,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois euros).

Analisado o assunto, a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por maioria** com o voto de abstenção do Senhor Vereador Lino Pereira, eleito pelo Partido Socialista, aprovar os documentos de prestação de contas de 2009 e remetê-los à Assembleia Municipal para apreciação e votação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 3.2.4. Prestação de Contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria referente ao exercício de 2009

**DLB N.º 0446/10 |** Presentes os documentos de prestação de contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria do ano de 2009, que apresentam os seguintes resultados:

#### 1. Execução orçamental

- a. Receitas correntes de €12.707.460,10 (doze milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e sessenta euros e dez cêntimos), Receitas de capital de €2.954.619,55 (dois milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta e cinco cêntimos), perfazendo a Receita total de €15.662.079,65 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos).
- b. Despesas correntes de €9.608.538,47 (nove milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e sete cêntimos), Despesas de capital

€6.026.501,34 (seis milhões, vinte e seis mil, quinhentos e um euros e trinta e quatro cêntimos), perfazendo a *Despesa total* de €15.635.039,81 (quinze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta e nove euros e oitenta e um cêntimos).

c. Saldo inicial de €178.872,74 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos) e Saldo final de €205.912,58 (duzentos e cinco mil, novecentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos).

#### 2. Operações de tesouraria

- 2.1 Receitas de €3.439.793,57 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos) e Despesas de €2.382.932,04 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e dois euros e quatro cêntimos).
- 2.2 Saldo inicial de €1.557.213,81 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e treze euros e oitenta e um cêntimos) e Saldo final de €2.6.14.075,34 (dois milhões, seiscentos e catorze mil e setenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos.

#### 3. Plano Plurianual de Investimentos

Execução de €12.440.238,93 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e oito euros e noventa e três cêntimos).

#### 4. Demonstrações Financeiras

#### 4.1 Balanco

Activo líquido de €63.262.341,47 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), Fundos próprios de €19.011.375,08 (dezanove milhões, onze mil, trezentos e setenta e cinco euros e oito cêntimos) e Passivo de €44.250.966,39 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e seis euros e trinta e nove cêntimos).

#### 4.2 Demonstração de Resultados

Resultados Operacionais de -€2.096.302,93 dois milhões, noventa e seis mil, trezentos e dois euros e noventa e três cêntimos).

Resultados Financeiros de -€29.647,35 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).

Resultados Correntes de -€2.125.950,28 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e vinte oito cêntimos).

Resultado Líquido do Exercício de €147.708,75 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea e) do n.º2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por** 

maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador Lino Pereira, eleito pelo Partido Socialista, aprovar os documentos de prestação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria de contas de 2009 e remetê-los à Assembleia Municipal para apreciação e votação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 3.2.5. Concurso público para prestação de serviços de segurança e vigilância de vários edifícios do Município de Leiria

- **DLB N.º 0447/10** | 1. Atenta a necessidade de contratar serviços, por lotes, de segurança e vigilância das instalações do Edifício-Sede do Município de Leiria, do Centro Associativo Municipal (CAM), do Castelo e Museu da Torre de Menagem, do Departamento de Operações Urbanísticas, da Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira e do Departamento de Educação e Acção Social, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão de contratar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 2. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa da totalidade dos lotes, inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder €161.800,00 + IVA, compatibilização a satisfazer pelas seguintes dotações orçamentais para o período de Maio a Dezembro de 2010:
- Lote 1 Edifício-Sede do Município de Leiria €52.535,00+ IVA 02/02.02.18 proposta de cabimento n.º 1371;
- Lote 2 Centro Associativo Municipal (CAM) €2.470,00 + IVA 0103/02.02.18 proposta de cabimento n.º 1372;
- Lote 3 Castelo e Museu da Torre de Menagem €13.400,00 + IVA 12/02.02.18 proposta de cabimento n.º 1373;
- Lote 4 Departamento de Operações Urbanísticas €15.135,00 + IVA 02/02.02.18 proposta de cabimento n.º 1374;
- Lote 5 Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira €16.335,00 + IVA 12/02.02.18 proposta cabimento n.º 1375;
- Lote 6 Divisão de Acção Social e Família €8.000,00 + IVA 11/02.02.18 proposta de cabimento n.º 1376.
  - O restante período contratado será alvo de proposta de cabimento em 2011.
- 3. Nos termos de regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do beneficio económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar (de acordo com os limites ao valor do contrato constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP), propõe-se a



adopção de concurso público, nos termos previstos nos artigos 130.º e seguintes do CCP.

- 4. Propõe-se, ainda, a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:
  - Fixação do preço base em €161.800,00;
  - Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de um ano;
  - Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço.
  - 5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:
    - a) Isabel Maria Marques da Silva (presidente);
    - b) Isabel Patrícia Almeida Paixão (vogal efectivo);
    - c) Maria Manuela Baptista Vieira (vogal efectivo);
    - d) Isabel Maria Sampaio Domingos (vogal suplente);
    - e) Francisco José Gameiro dos Santos (vogal suplente).
- 6. A competência para a escolha prévia do procedimento a adoptar e para a designação do júri proposto cabe à Câmara Municipal, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação prestada pela Secção de Apoio Administrativo à Aquisição de Bens e Serviços/DFPOF/DAF, **deliberou por unanimidade** aprovar o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso, que são anexos à presente acta e dela fazem parte integrante (Anexo B), designar como membros do júri os mencionados na informação, bem como autorizar a abertura de concurso público com vista à adjudicação da prestação de serviços de segurança e vigilância.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 3.2.6. Aquisição de terreno para construção do Centro Educativo da Bajouca. Alteração à deliberação n.º 1081/2009

**DLB N.º 0448/10** | Retirado.

#### 3.2.7. Resumos de tesouraria

**DLB N.º 0449/10 |** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29 de Março de 2010, apresentando um Total de Disponibilidades de €2.935.785,27 sendo de Operações Orçamentais €2.075.094,71 e de Operações de Tesouraria €860.690,56, que se encontra apenso à presente acta e que dela faz parte integrante (ANEXO **C**).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

# Ponto quatro

#### O∎O∎O Divisão de Recursos Humanos

### Voto de pesar

**DLB N.º 0450/10** | Presente, pelo Senhor Presidente, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, ao trabalhador Fernando Faustino Rosa, Assistente Operacional, do mapa de pessoal deste Município de Leiria, pelo falecimento de sua mãe.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### Ponto cinco

O■O■O Comissão Municipal de Toponímia

### Atribuição de topónimos

**DLB N.º 0451/10 |** Presente pela Comissão Municipal de Toponímia uma proposta para atribuição e rectificação de topónimos em diversos locais da área do Município.

A elaboração da proposta da Comissão Municipal de Toponímia foi elaborada a partir de solicitações de diversas juntas de freguesia.

De seguida apresenta-se a proposta ordenada por aglomerado urbano e freguesia.

#### PINHEIROS, FREGUESIA DE MARRAZES (ENT.2010/4177)

TRAVESSA DA CALMA: com início na Rua Principal junto ao n.º 565 e sem saída.

Historial: Denominação proposta por assim ser conhecida aquela zona pela população.

#### ALFAIATAS, FREGUESIA DE COLMEIAS (ENT.2010/2818)

BECO DO SERRADINHO: com início na Rua Principal e sem fim definido;

Historial: Denominação proposta por assim ser conhecida aquela zona pela população.

### AGODIM, FREGUESIA DE COLMEIAS (ENT.2010/2818)

RUA DA PRESA: com início na Rua Agodim de Cima e com fim na Rua da Fonte;

Historial: Denominação proposta por assim ser conhecida aquela zona pela população.

CANTO ALFREDO PINTO: com início na Rua Central e sem fim definido;

Historial: Denominação proposta, porque Alfredo Pinto era o nome de um cidadão natural e residente do lugar de Talos, foi o primeiro taxista do lugar onde residia, profissão que manteve pelo resto da sua vida.

Tendo sido uma pessoa muito generosa e bem vista pela população da Freguesia de Colmeias, pelo facto de ser muito humano e prestável, principalmente com as pessoas mais carenciadas, uma vez que não cobrava os seus honorários pelos seus serviços



prestados, nomeadamente aos mais desfavorecidos quando necessitavam de ir ao Médico.

## EIRA VELHA FREGUESIA DE COLMEIAS (ENT.2010/2818)

<u>CANTO DAS ROSAS</u>: com início na Rua das Rosas e sem fim definido.

Historial: Denominação proposta, porque a estrada inicia-se na Rua das Rosas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar as propostas supra da Comissão Municipal de Toponímia e usando da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir os topónimos acima indicados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto seis

O∎O∎O Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação

# 6.1. Protocolo de Intenções entre o Município de Leiria e o Sector de Bafatá, da República da Guiné – Bissau

**DLB N.º 0452/10** | Presente protocolo de intenções cujo teor se transcreve:

# «PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E O SECTOR DE BAFATÁ – REPÚBLICA DA GUINÉ— BISSAU

O Município de Leiria, Portugal e o Sector de Bafatá – República da Guiné-Bissau, na perspectiva de promover uma cooperação bilateral nos vários domínios, dirigidos em prioridade para o fortalecimento da amizade e solidariedade entre as duas regiões e respectivos povos:

Considerando a crescente determinação e o empenho manifestado pelo Município de Leiria e o Sector de Bafatá – República da Guiné-Bissau, visando incentivar processos de cooperação e intercâmbio que promovam o aumento da capacidade institucional e outras de impacto social e empresarial;

Considerando, finalmente, que o incremento de laços entre Leiria e Bafatá poderão contribuir para importantes formas de cooperação e desenvolvimento de projectos concretos;

Neste âmbito, o Município de Leiria e o Sector de Bafatá acordam o seguinte:

#### **Primeiro**

Desenvolver acções de cooperação nos domínios da educação e formação profissional, saúde, desenvolvimento económico, intercâmbio social e cultural, juventude e desporto, turismo, administração e gestão municipal, nomeadamente ordenamento do território, cadastro, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, abastecimento de água, rede viária, etc..

### Segundo

TR Dans

Para a prossecução destes objectivos, as partes entenderam desenvolver acções concretas de intercâmbio.

#### **Terceiro**

As duas partes facilitarão e encorajarão a cooperação e o intercâmbio entre colectividades, cooperativas, associações, empresas e outras expressões organizativas da sociedade civil.

#### Quarta

A cooperação ora firmada, será realizada através de protocolos específicos, nos vários domínios em que se demonstrar interesse e importância para ambas as partes.

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Assinado em.... de ----- de -----

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Administradora do Sector de Bafatá.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o protocolo *supra* e autorizar o Senhor Presidente a proceder à sua assinatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 6.2. Visita do Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, Ilha do Fogo, Cabo Verde, a Leiria

**DLB N.º 0453/10** | A fim de tratar de diversos assuntos com os municípios com quem mantém acordos de geminação ou de cooperação e amizade, desloca-se a Portugal de 2 a 14 de Abril de 2010, o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, da Ilha do Fogo, Cabo Verde, tendo reservado os dias 13 e 14 para visitar o Município de Leiria, conforme correspondência que para o efeito foi recebida.

Aguarda-se que seja comunicada a hora da chegada a Leiria, para a elaboração do programa da estada do Dr. Eugénio Veiga, a cargo da Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação, tendo sido feita reserva do alojamento no Hotel S. Luís, que implicará para esta Câmara o dispêndio de €90.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º de 1410/10, de 29 de Março.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** receber o presidente da Câmara Municipal de São Filipe, delegando na Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação a elaboração do programa da sua estada e suportar os encargos inerentes à mesma (alojamento) no montante de €90.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 6.3. Comemoração do aniversário da fundação da cidade de Maringá

**DLB N.º 0454/10** | Comemorando-se, em 10 de Maio, o aniversário do município de Maringá, o Prefeito Sílvio Magalhães Barros II, pelo facto de haver novo Executivo nesta CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

Im-DA-15-09 A0

Câmara, fez questão de enviar ao Senhor Presidente um convite para que uma pequena delegação por si liderada, marque presença nas festividades de Maringá, para, dessa forma, consolidar as relações de irmandade existentes entre as duas cidades, acrescentando que seria grande honra contar com a sua presença.

Tem sido preocupação desta Câmara, ao longo dos anos, estender as acções decorrentes da geminação entre Leiria e Maringá, a sectores que englobem áreas de âmbito empresarial, numa perspectiva comercial e industrial e apesar de terem sido efectuados contactos com esse propósito, especialmente com a ACIM – Associação Comercial e Industrial de Maringá, atendendo a que a sua actividade está mais vocacionada para as acções comerciais internas, não foram alcançados resultados satisfatórios, uma vez que a sua dinâmica para o exterior é, por norma, definida pela vontade dos seus dirigentes e com o apoio do Instituto Mercosul.

Urgia, pois, para o desenvolvimento comercial com Leiria, cativar o interesse do Instituto Mercosul e então, com a ACIM, definir uma estratégia que conduzisse ao estabelecimento de um acordo com vista a um relacionamento empresarial que pudesse satisfazer os interesses brasileiros e particularmente os de Maringá, bem como os interesses portugueses, e, em especial, os de Leiria e sua região.

Encetadas diligências com a direcção do Instituto Mercosul para, de parceria com a ACIM, desencadearem os mecanismos conducentes à concretização de uma aspiração que ao longo dos anos tem sido reclamada, finalmente, foi apresentada uma proposta que, por certo, marcará um novo ciclo na geminação entre as duas cidades, já que, por informações enviadas oportunamente e que se transcrevem, as empresas da região poderão colher largos dividendos desta tomada de posição.

"O Instituto Mercosul e a ACIM, estão dispostos a colaborar com o projecto do Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação do Município de Leiria. Podemos trabalhar para que os produtos produzidos em Leiria possam ser importados por empresas brasileiras e que produtos nossos possam ser exportados para Portugal.

Dentre os serviços que podemos oferecer às empresas de Leiria, podemos citar:

- Busca de potenciais compradores brasileiros para os produtos de Leiria;
- Distribuição de material de divulgação dos produtos de Leiria para potenciais compradores no Brasil;
- Criação e administração de um site brasileiro para divulgar os produtos de Leiria e região;
- Podemos oferecer salas de reuniões e espaço adequado, para o caso de algum empresário de Leiria querer vir encontrar-se com empresários de Maringá e região;
- O Instituto Mercosul poderia contratar funcionários especificamente para cuidar dos assuntos relacionados a Leiria e instalá-los dentro da sua estrutura;



 Estamos muito interessados em colaborar para o fortalecimento comercial de parceria entre Maringá e Leiria."

Dada esta situação, considera-se de grande interesse que a Associação Empresarial da Região de Leiria (NERLEI) e a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) estabeleçam um protocolo com o Mercosul/Acim, para definição das medidas a serem postas em prática, com vista, numa primeira fase, a serem seleccionados os produtos que poderão ter mais viabilidade de consumo no Brasil e particularmente em Maringá e toda a região do estado de Paraná, bem como dos produtos brasileiros mais susceptíveis de interesse para Portugal e em especial, para toda a região de Leiria.

Assim, perante este quadro, considera-se relevante que um dirigente da NERLEI e da ACILIS sejam convidados a integrar a delegação que se desloca a Maringá, no período de 2 a 11 de Maio, suportando aqueles organismos as despesas inerentes aos mesmos e que são apenas referentes às viagens.

Também o IPL – Instituto Politécnico de Leiria, pretende encetar diligências junto da UEM – Universidade Estadual de Maringá afim de pôr em prática o acordo assinado em Abril de 2008, visando o estabelecimento de acções de intercâmbio entre alunos e professores e assinar com o CESUMAR – Centro de Estudos Superiores de Maringá, um protocolo análogo ao estabelecido com a UEM pelo que é considerado de grande pertinência a inclusão de um representante do IPL na delegação, suportando igualmente aquela instituição as despesas inerentes a tal deslocação.

Também por sugestão do IPL, aquando da estada da delegação em Maringá e no dia da assinatura dos protocolos, será organizada uma conferência, subordinada a um tema a definir pelo IPL.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, dado o convite recebido da Prefeitura de Maringá para se fazer representar na comemoração do aniversário da cidade e a motivação que representa para os empresários da região a possibilidade de através do Mercosul poderem comercializar os seus produtos no mercado sulamericano e particularmente no Estado do Paraná, bem como o estabelecimento de um acordo académico entre o IPL, a UEM e o CESUMAR, para o desenvolvimento de acções de intercâmbio englobando professores e alunos, **deliberou por unanimidade** fazer-se representar, no período de 2 a 11 de Maio de 2010, com uma delegação de oito elementos, integrando a mesma o Senhor Presidente e um elemento da Divisão de Comunicação, Relações Públicas e Cooperação, representantes da NERLEI, ACILIS e IPL, suportando o encargo das viagens do Senhor Presidente e do elemento da Divisão de Comunicações, Relações Públicas e Cooperação, cujo montante individual é de €1.098,00, perfazendo o valor de €2.196,00 isento de IVA.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



### Ponto sete

O■O■O Departamento de Desenvolvimento Económico, Espaços Verdes e Ambiente

# 7.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Promoção do Desenvolvimento

# 7.1.1. Publicidade (intenção de remoção)

**DLB N.º 0455/10** | No seguimento de vários processos de licenciamento de publicidade, foram os locais de afixação visitados pelos Fiscais Municipais, que constataram que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento prévio por este Município.

Assim, propôs-se que a Câmara deliberasse no sentido de ordenar a intenção de remoção, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Publicidade, notificando os requerentes, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade
Ent. 2008/26522	Soldistância, Lda.	Um anúncio luminoso perpendicular biface na fachada da sua área comercial	Av. Na Sa de Fátima, no 17- A, R/C, Leiria
Ent. 2004/13400	Ponto Fresco – Supermercados S. A .	Um anúncio luminoso monoface; Um anúncio luminoso perpendicular biface na fachada principal da sua área comercial;	Av. Heróis de Angola, nº 56, Leiria

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção de ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, em cumprimento dos n.ºs 2 e 3, do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Publicidade, uma vez que os mesmos estão afixados e não se encontram licenciados.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4 e 5 do mesmo artigo.

**Mais deliberou** notificar aos requerentes o teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 7.1.2. Remoção de publicidade (Decisão Final)

**DLB N.º 0456/10** | No seguimento das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal manifestando a intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foram os responsáveis notificados do teor dessas deliberações



para exercerem o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Não tendo respondido, uns, ou por os motivos invocados não terem sido atendidos, noutros casos, foram novamente presentes os processos a seguir indicados, propondo-se que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3, 4 e 5 do Regulamento Municipal de Publicidade, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, pelos mesmos motivos constante das deliberações anteriores:

Registo	Entidade responsá vel	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita ao local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observ.
Ent.09/24 6	Média Channel – Publicidad e Exterior Unipessoa I, Lda.	2009/09/0	2009/05/2 1 (Fiscais Municipais )	Um painel uniface de 8X3mt.	Alqueidão, freguesia de Cortes	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 16039, de 2009/09/14. Assim como o parecer emitido pelo EP é desfavorável pelo ENT. 5559/2010.
Ent.09/24 4	Média Channel – Publicidad e Exterior Unipessoa I, Lda.	2009/09/0	2009/05/2 1 (Fiscais Municipais )	Um painel uniface de 8X3mt.	Ponte do Cavaleiro, freguesia de Cortes	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 16040, de 2009/09/14. Assim como o parecer emitido pelo EP é desfavorável pelo ENT. 5560/2010.
Ent. 09/245	Média Channel – Publicidad e Exterior, Unipessoa I, Lda.	2009/09/2 9	2009/09/1 4 (Fiscais Municipais )	Um painel publicitário de 8X3mt.	IC2 – Lado direito, sentido Batalha – Leiria, (Km 118+600), freguesia Azóia	Não exerceu o direito de audição, após notificação da intenção de ordenar a remoção, pelo ofício nº 18905, de 2009/10/06.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no seguimento das anteriores deliberações, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respectivos suportes supra mencionados, no prazo de oito dias, em cumprimento do disposto no artigo 20.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal de Publicidade, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantêm afixados sem prévio licenciamento.



O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara a promover a remoção dos mesmos, sendo os infractores responsáveis pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 20.º. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 7.1.3. Remoção de publicidade colocada abusivamente em espaço público

**DLB N.º 0457/10** | No seguimento de diversas denúncias efectuadas, constatou-se a existência de vários painéis publicitários colocados sem o licenciamento prévio deste Município, ou seja, encontram-se abusivamente instalados em espaço público.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de ordenar a remoção dos painéis constantes do mapa infra, nos termos do artigo 21.º, do n.º 1, do Regulamento Municipal de Publicidade, independentemente de prévia notificação aos proprietários dos mesmos, os quais são em grande parte desconhecidos, por ter havido uma utilização abusiva do espaço público:

REGISTO	REQUERENTE / RESPONSÁVEL /	LOCALIZ	OBSERVAÇÕES	
OWNET	DENUNCIANTE	LOCAL	FREGUESIA	OBSERVAÇOES
Sem proc.	Anuncia Continente	Vale Gracioso, sentido sul-norte, lado direito, antes das bombas da Galp	Azoia	Foi referido na denúncia efectuada pela Urbiface - Registo ENT- 15611/2009
Sem proc.	Ao lado do anterior	Vale Gracioso, sentido sul-norte, lado direito, antes das bombas da Galp	Azoia	Foi referido na denúncia efectuada pela Urbiface - Registo ENT- 15611/2009
Sem proc.	Apenas suporte	Vale Gracioso, sentido sul-norte, lado direito, depois das bombas da Galp	Azoia	Foi referido na denúncia efectuada pela Urbiface - Registo ENT- 15611/2009
Sem proc.	Anuncia expo salão	IC2/EN1 - Alto do Vieiro, sentido norte-sul, lado direito (após saída da A8)	Parceiros	Foi referido em denúncia efectuada pela Estradas de Portugal - Registo ENT-16171/2009. Foi retirado e depois recolocado
Sem proc.	Anuncia de borla	IC2/EN1 - Alto do Vieiro, sentido sul- norte, lado direito (após saída da A8 junto ao Continente)	Parceiros	Foi referido na denúncia efectuada pela Urbiface - Registo ENT- 15611/2009
Sem proc.	Anuncia seaside (ao lado do anterior)	IC2/EN1 - Alto do Vieiro, sentido norte-sul, lado direito (após saída da A8)	Parceiros	Foi referido na denúncia efectuada pela Urbiface - Registo ENT- 15611/2009
Sem proc.	Anuncia a SAMP	Rotunda de acesso ao Continente	Parceiros	
Sem proc.		EN.113 (junto ao cruzamento com a Av. Paulo VI)	Pousos	



Sem proc.	Anuncia Beatriz Godinho	Rua das Olhalvas, rotunda junto ao Intermarché	Pousos	
Sem proc.	Anuncia Beatriz Godinho	Rua das Olhalvas, rotunda junto ao Intermarché	Pousos	
Sem proc.	Anuncia restaurante	Rua Manuel Simões Maia, junto ao cruzamento para a Cerâmica do Lis	Marrazes	
Sem proc.	Anuncia vários	Rua 25 de Abril, Rego de Água, Gândara dos Olivais (junto à pastelaria Xodó)	Marrazes	
Sem proc.	Paineis tipo sinalética	Estrada da Estação (junto ao cruzamento com a Rua D. Carlos I)	Marrazes	
Sem proc.	Paineis tipo sinalética	Estrada da Estação (junto ao cruzamento para a Quinta do Alçada)	Marrazes	
Sem proc.	Paineis tipo sinalética	Estrada da Estação (junto ao cruzamento para a Quinta do Alçada)	Marrazes	
Sem proc.	Anuncia aSAMP	Av. 22 de Maio (frente às bombas da Repsol)	Marrazes	
Sem proc.	Anuncia a SAMP	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro (sob o morro da ex- Proalimentar)	Marrazes	
Sem proc.	Anuncia Intermarché	Estrada da Estação (à saída da Quinta da Gordalina)	Marrazes	
Sem proc.		Rotunda sita entre o Planalto e a Calçada do Bravo	Marrazes	
Sem proc.	Anuncia LIDL e refere segurança rodoviária	Av. Paulo VI (junto à sucata)	Marrazes	
Sem proc.	Comumspace	R. dos Mártires (junto Esc. Domingues Sequeira)	Leiria	
Sem proc.		R. Abranches de Noronha (lado direito sentido Norte Sul, depois do abrigo autocarro	Parceiros	



Sem proc. Comumspace	Av. Adelino Amaro da Costa (Perto da Rotunda Plásticos)	Marrazes	Foi referido na denúncia efectuada por Carlos Alberto Mota - Registo ENTFE-2281/2010
----------------------	---	----------	--

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção dos painéis supra mencionados, em cumprimento do artigo 21.º, do n.º 1 do Regulamento Municipal de Publicidade, independentemente de prévia notificação aos proprietários dos mesmos por ter havido uma utilização abusiva do espaço público, incumbido os serviços municipais de proceder a essa remoção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.4. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

**DLB N.º 0458/10** | Presentes os processos para serem deliberados manifestar a intenção de ordenar as remoções das publicidades afixadas sem o licenciamento, sem que os mesmos tenham obedecido aos procedimentos previstos no Regulamento Municipal de Publicidade.

Assim, propôs-se que a Câmara Municipal alterasse a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do acto, por força do disposto no artigo 112.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, considerando extinto os processos abaixo indicado, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil:

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observ.
Ent. 09/6849	Média Channel – Publicidade Exterior Unipessoal, Lda.	2009/09/29	O painel foi removido conforme informação da Fiscalização Municipal de 2010/02/08.
Ent. 09/2939	ENIF – Empresa Nortenha de Informação e Formação Lda.	2009/09/29	O painel foi removido conforme informação da Fiscalização Municipal de 2010/02/08.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido, uma vez que o objecto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.5. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Desistência do lugar cativo (Cartão n.º 4033)

**DLB N.º 0459/10** | Presente o requerimento de AMARO FERREIRA DO BARREIRO, residente em Trv. do Barreiro, n.º 56, Chãs, Regueira de Pontes, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola com a área de 14 m² com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010 por se encontrar internado desde 7 de Janeiro de 2010 (cartão n.º 4033).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência de ocupação do lugar de 14 m² do Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola a Amaro Ferreira do Barreiro (cartão n.º 4033), uma vez que aquele efectuou o pagamento da taxa mensal de ocupação do lugar referente ao mês de Janeiro, revogando o contratos por acordo, com efeitos reportados à data de 1 de Fevereiro de 2010, conforme solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.6. Mercado de Venda por Grosso do Falcão. Hortofrutícola. Desistência do lugar cativo (Cartão n.º 4081)

**DLB N.º 0460/10** | Presente o requerimento da firma FRUTAS BATISTA NETO, LDA., com sede na Rua Quinta Nova, n.º 17, Quinta do Sobrado, Batalha, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupa no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Hortofrutícola (cartão n.º 4081).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência da firma Frutas Batista Neto, Lda., (cartão n.º 4081), uma vez que a mesma tem o pagamento da taxa mensal de ocupação do lugar em dia (o mês de Março pago pela guia de recebimento n.º 6375/2010), revogando o contrato por acordo, com efeitos reportados à data de 31/03/2010.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.7. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola e Têxteis e Calçado e Outros. Desistência dos lugares cativos

**DLB N.º 0461/10** | Presente o requerimento da firma LINDO & FLORÊNCIO, LDA. com sede na Rua da Escola, n.º 269, lugar de Riba d'Aves, Ortigosa, Leiria, a solicitar a desistência dos lugares cativos que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão, designadamente no Mercado de Têxteis com os n.ºs 136 e 137 e no Mercado Hortofrutícola um lugar de 84 m².

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de desistência da firma Lindo e Florêncio, Lda., uma vez que a mesma já efectuou o pagamento das taxas mensais de ocupação dos lugares referentes ao mês de Janeiro, revogando os contratos por acordo, com efeitos reportados à data da entrada efectiva do requerimento em 2010/01/19.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.8. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola e Têxteis, Calçado e Outros. Anulação de Guias de Recebimento e Certidões de Dívida

**DLB N.º 0462/10** | Presente o requerimento da firma LINDO & FLORÊNCIO, LDA, com sede na Rua da Escola, 269, Riba d'Aves, Ortigosa, a solicitar a desistência dos lugares cativos que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão, designadamente no

TR Dans

Mercado de Têxteis com os n.ºs 136 e 137e no Mercado Hortofrutícola um lugar de 84 m².

No entanto durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, foram emitidas as guias de recebimento n.ºs 4451 e 6938, referentes aos lugares do Mercado de Têxteis e as guias de recebimento n.ºs 4456 e 6943, referentes ao lugar do Mercado Hortofrutícola, no montante total de €544,00 (quinhentos e quarenta e quatro euros).

Foi dado conhecimento ao Encarregado do Mercado de Falcão da desistência do requerente em 13 de Janeiro de 2010.

Face à informação da Divisão Jurídica n.º 51-2010 que refere: «Se o contrato for revogado com efeitos reportados a 19/01/2010, e tendo a sociedade já procedido ao pagamento das taxas referentes ao mês de Janeiro, considera-se que não é devedora de quaisquer taxas a partir dessa data.», propõe-se a anulação das guias de recebimento n.ºs 4451, 6938, 4456 e 6943 bem como as respectivas certidões de dívida em execução fiscal, por o lugar não ter sido ocupado.

A Câmara Municipal, depois analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento n.ºs 4451, 6938, 4456 e 6943, no montante total de €544,00 (quinhentos e quarenta e quatro euros), bem como as respectivas certidões de divida em execução fiscal, pelo motivo exposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.9. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda

**DLB N.º 0463/10** | Presente o requerimento de SUSANA ISABEL FREIRE FERREIRA, residente na Rua Manuel Teotónio, n.º 14, Usseira, Óbidos, a solicitar a atribuição de lugar cativo com uma viatura pesada até 84 m², para venda de produtos hortofrutícolas, que se encontra vago, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo com uma viatura pesada até 84 m², a Susana Isabel Freire Ferreira, uma vez que a requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respectiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 23/02/2007, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2 e 1.3 do regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 05/03/2007.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



# 7.1.10. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Têxteis, Calçado e Outros. Atribuição do lugar de venda, n.º 15

**DLB N.º 0464/10** | Presente o requerimento da firma LUIS RAFAEL SANTOS – MALHAS E CONFECÇÕES, UNIPESSOAL LDA., com sede na Serra de Santo António, Alcanena, a solicitar a atribuição do lugar cativo n.º 15, que se encontra vago, para venda de têxteis, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo n.º 15, à firma Luis Rafael Santos – Malhas e Confecções, Unipessoal Lda., uma vez que a requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respectiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 23/02/2007, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2 e 1.3 do regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 05/03/2007.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 7.1.11. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Atribuição de lugar de venda

**DLB N.º 0465/10** | Presente o requerimento de MARIA IDALINA DOS REIS BATISTA, residente na Rua Quinta Nova, n.º 17, Quinta do Sobrado, Batalha, a solicitar a atribuição de lugar cativo com uma viatura pesada até 84 m², para venda de produtos hortofrutícolas, que se encontra vago, no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** atribuir o direito de ocupação do lugar cativo com uma viatura pesada até 84 m², a Maria Idalina dos Reis Batista, uma vez que a requerente reúne os requisitos expressos no artigo 13.º do Regulamento do Mercado Falcão, na alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 2003/04/17.

A atribuição do lugar de venda é franca, não sujeitando o vendedor a qualquer outro pagamento para além da respectiva taxa mensal de ocupação, conforme foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 23/02/2007, na alteração temporária do artigo 15.º, n.º 1.2 e 1.3 do regulamento do referido mercado, publicitada pelo edital n.º 47/2007, de 05/03/2007.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



# 7.1.12. Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola. Anulação de Guias de Recebimento e Certidões de Dívida

**DLB N.º 0466/10** | Presente o requerimento de AMARO FERREIRA DO BARREIRO, residente em Trv. do Barreiro, n.º 56, Chãs, Regueira de Pontes, a solicitar a desistência do lugar cativo que ocupava no Mercado de Venda por Grosso do Falcão Hortofrutícola com a área de 14 m² com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010 por se encontrar internado desde 7 de Janeiro de 2010.

O Encarregado do Mercado de Falcão informa que o requerente já não ocupa o lugar desde Janeiro.

No entanto durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, foram emitidas as guias de recebimento n.ºs 4454 e 6941, no montante total de €100,52 (cem euros e cinquenta e dois cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se a anulação das guias de recebimento n.º 4454 e 6941 bem como as respectivas certidões de divida em execução fiscal, por o lugar não ter sido ocupado naqueles meses.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular as guias de recebimento n.ºs 4454 e 6941, no montante total de €100,52 (cem euros e cinquenta e dois cêntimos), bem como as respectivas certidões de divida em execução fiscal, pelo motivo exposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 7.2. Análise do assunto relacionado Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

# 7.2.1. Estudo de Impacte Ambiental do Projecto «Suinijanardo – Produção, Exploração e Comercialização de Suínos, Lda.», Freguesia de Marrazes

**DLB N.º 0467/10** | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e no âmbito da consulta pública do Estudo de Impacte Ambiental em apreço, foi elaborado um parecer técnico, com a colaboração da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, Departamento de Planeamento e Urbanismo, Departamento de Obras Municipais, Departamento de Operações Urbanísticas, Divisão de Museus e Património, Protecção Civil e Gabinete Técnico Florestal, apenso à presente acta (ANEXO **D**)

Na sequência da referida consulta pública foi igualmente solicitado parecer à Junta de Freguesia dos Marrazes o qual passa a constituir anexo à presente acta (ANEXO E), pelo que se propõe que seja dado conhecimento à Câmara.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o parecer técnico supra referido.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### Ponto oito

TR Dam

# 8.1. Análise do assunto relacionado com a Divisão da Acção Educativa Municipal8.1.1. Plano de Transportes Escolares 2010/2011. Circuitos Regulares e Circuitos Especiais

**DLB N.º 0468/10** | Considerando o ponto 5, do despacho n.º 75 do Senhor Presidente da Câmara, de 4 de Novembro de 2009, sub - delegação de poderes no Senhor Vereador Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, «competência para organizar e gerir os transportes escolares», é presente o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2010/2011, cujo quadro síntese se apresenta, bem como procedimentos relativos aos Circuitos Especiais:

# I - PREVISÃO TRANSPORTES ESCOLARES 2010/2011

TRANSPORTES REGULARES			
ESCOLA	N.º ALUNOS		
Agrupamento de Marrazes	10		
Agrupamento José Saraiva	409		
Colégio Dr.Luis P. da Costa	498		
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira	326		
Agrupamento D. Dinis	47		
Agrupamento de Escolas da Vieira	141		
Agrupamento de Maceira	470		
Agrupamento de Santa Catarina da Serra	263		
Agrupamento Rainha Santa Isabel - Carreira	417		
Agrupamento de Escolas da Guia	49		
Instituto Educativo do Juncal	13		
Escola Secundária Pinhal do Rei	14		
Escola Secundária da Batalha	33		
Agrupamento Dr. Correia Mateus	117		
Centro Estudos Fátima - CEF	90		
Colégio São Miguel	86		
Escola Profissional Ourém	64		
Escola Formação Rural	8		
Escola Tecnológica e Artística Pombal - Etap	31		
Colégio João de Barros	199		
Colégio Dinis de Melo	450		
Esc. Prof. de Agric. e Desenv. Rural Cister - Alcobaça	3		
Escola Secundária Calazans Duarte	21		
Escola Secundária Domingos Sequeira	235		
Escola Secundária Rodrigues Lobo	338		
Escola Profissional de Leiria	102		
Agrupamento de Caranguejeira	314		
Agrupamento de Colmeias	403		



Colégio Liceal de Albergaria dos Doze	4
Escola Profissional da Nazaré	2
Colégio Senhor dos Milagres	340
TOTAL	5497

	CIRCUITOS ESPECIAIS				
AGRUPAMENTO/ESCOLA	RESIDÊNCIA	OBS.	N.º ALUNOS		
Agrupamento José Saraiva	Azambujo - Pousos	Aluno NEE	1		
Agrupamento José Saraiva	Marinha Engenho - Bajouca	Aluno NEE	1		
Colégio Dr. Luís P. Costa	Bajouca	Aluno NEE.	1		
Esc. Sec. Afonso L. Vieira	Ortigosa	Aluno NEE.	1		
Esc. Sec. Afonso L. Vieira	Moinhos de Carvide	Aluno NEE.	1		
Agrupamento D. Dinis	Coucinheira	Aluno NEE	1		
Agrupamento D. Dinis	Pousos	Aluno NEE	1		
Agrupamento de Maceira	Vale Salgueiro	Aluno NEE	1		
Agrupamento de Maceira	Maceirinha	Aluno NEE	2		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Vale da Bajouca	Aluno NEE	1		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Lage	Aluno NEE	1		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Matos	Aluno NEE	1		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Fonte Cova	Aluno NEE	1		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Ervideira	Aluno NEE	1		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Coimbrão	Aluno NEE	3		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	Ortigosa	Aluno NEE	2		
Agrup. Dr Correia Mateus	Casal dos Claros	Aluno NEE	1		
Agrup. Dr Correia Mateus	Quinta Alçada	Aluno NEE	1		
Agrup. Dr Correia Mateus	Sismaria	Aluno NEE	1		
Agrup. Dr Correia Mateus	Milagres	Aluno NEE	1		
			24		

CIRCUITOS ESPECIAIS – REORDENAMENTO ESCOLAR					
AGRUPAMENTO	ESCOLA SUSPENSA	ESCOLA ACOLHIMENTO	N.º ALUNOS		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	EB1 Fonte Cova	EB1 Sismaria	8		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	EB1 Lameiro	EB1 Moinhos de Carvide	3		
Agrup. Rainha Sta. Isabel	EB1 Casal Novo	EB1 Lavegadas	1		
Agrup. Caranguejeira	EB1 Palmeiria	EB1 Caldelas	12		
Agrup. Caranguejeira	EB1 Caldelas	EB1 Palmeiria	23		
Agrup. Caranguejeira	Bairro Social Cova Faias	EB1 Quintas do Sirol	8		
Agrup. de Colmeias	EB1 Feijão	EB1 Raposeira	5		
Agrup. de Colmeias	EB1 Barreiro	EB1 Colmeias	3		
Agrup. de Colmeias	Alcaidaria	EB Mata, Casal da Quinta	7		
Agrup. Maceira	EB1 Vale Salgueiro	EB1 Costas	1		
Agrup. José Saraiva	EB1,Telheiro	EB1 Marvila	2		
Agrup. José Saraiva	EB1,Telheiro, Mourã	EB1 Andreus	2		

CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

Agrup. José Saraiva	EB1 Famalicão	EB1 Reixida	7
Agrup. Esc. Jardins Serra	EB1 Casal da Fartaria	EB1,2,3 Sta. Catarina Serra	1
Agrup. Dr Correia Mateus	EB1 Campo Amarelo	EB1 Touria	14
		TOTAL	97

#### II - CIRCUITOS ESPECIAIS 2010/2011 - PROCEDIMENTOS

#### Considerando:

- 1- o Plano de Transportes Escolares para o ano lectivo 2010/2011 que contempla os dados de previsão fornecidos pelos estabelecimentos de ensino, de acordo com a legislação em vigor e deliberações desta Câmara Municipal de Leiria;
- 2- a importância de se dar continuidade ao trabalho desenvolvido no município (enquadrado pela legislação em vigor, pelo entendimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses e pelas deliberações desta Câmara Municipal de Leiria de 24 de Abril e 2 de Agosto de 2001, exigindo-se que «os alunos respeitem as regras normais relativas ao processo de matrícula e seu encaminhamento, não sendo abrangidos pelos transportes escolares os alunos que se matriculem contrariando essas mesmas normas«;
- 3- a necessidade de desencadear mecanismos relativamente aos circuitos especiais;
- 4- que tradicionalmente, após o período de matrículas surge a necessidade de novos circuitos:

Apresentam-se, à semelhança dos anos anteriores, alguns procedimentos no sentido de agilizar o processo, optimizar recursos e diminuir os tempos de espera, contribuindo decisivamente para a melhoria dos circuitos e transporte dos alunos:

- I Os estabelecimentos de ensino, após confirmação dos alunos admitidos, comunicarão à CML os alunos com necessidade de transporte em "circuito especial" que ainda não constam dos mapas;
- II O processo dos circuitos especiais (concurso público) será presente a reunião de câmara;
- III -No processo de constituição de turmas/elaboração de horários, os estabelecimentos de ensino deverão assegurar coincidência de horários, relativamente a estes alunos:

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de acordo com as disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e da alínea m) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 8.1.2. Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

**DLB N.º 0469/10** | Presente pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes a informação que é do seguinte teor:



«Considerando a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências das autarquias locais, relativamente à Educação, em especial no seu artigo 19.º. Nos termos do n.º 3, alínea a), do mesmo artigo, compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, prevê na alínea m) do n.º 1, do art. 64º que compete às Câmaras Municipais organizar e gerir os transportes escolares.

Considerando o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pela Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário (oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos estabelecimentos de ensino, respectivamente sem ou com refeitório.

Considerando o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, prevê no n.º 1 do artigo 25.º, que para os alunos que frequentam estabelecimentos dos ensinos básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos colectivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares.

Considerando a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, veio definir o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram actividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de actividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações directas nos transportes escolares.

Assim, sendo o Plano de Transportes Escolares a elaborar por cada município, um instrumento de promoção de coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como um instrumento de gestão por excelência desta actividade e deverá complementar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, propõe-se a criação de um documento, um regulamento (ANEXO F), que vise clarificar e definir regras relativamente à rede de transportes escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso aos serviços de transportes escolares no concelho de Leiria, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor e obedecendo aos seguintes princípios:

- a) Racionalização Dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transportes em relação às necessidades;
- b) Eficiência Actuação programada entre a Câmara Municipal de Leiria e os estabelecimentos de ensino, potencializando soluções social e economicamente mais ajustadas.

O regulamento que foi presente a Conselho Municipal de Educação, na sua reunião de 18 de Março de 2010, recolheu parecer favorável, por unanimidade.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e aprovar o Regulamento Municipal dos Transportes Escolares.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 8.1.3. Programa Eco – Escolas. Parceria

**DLB N.º 0470/10** | Presente o ofício com o registo de ENT n.º 5685/2010, da Associação Bandeira Azul da Europa, propondo ao município o estabelecimento de uma parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas 2009-2010.

Considerando que o Município de Leiria é, desde há vários anos, parceiro deste programa promovido a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa.

Propõe-se, que seja estabelecida nova parceria com a referida Associação, comprometendo-se o Município a:

- a) Apoiar as escolas do concelho inscritas no programa, nomeadamente, em termos logísticos e de cedência de materiais;
- b) Transferir para a Associação Bandeira Azul da Europa uma contribuição de € 20,00 por cada Escola inscrita no Programa, bem como € 50,00 por cada Escola galardoada com a Bandeira Verde.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estabelecimento de nova parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, assim como autorizar a transferências das verbas, nos termos acima mencionados.

**Mais deliberou** que as referidas verbas sejam efectuadas mediante informação dos serviços de Educação, após recepção das facturas.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1402/10, de 29 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 8.1.4. Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º CEB. Rectificação de Valores

**DLB N.º 0471/10** | A deliberação n.º 1658/2009, da reunião de 29 de Setembro, contém um lapso que importa rectificar.

Assim, no Anexo 1 da referida deliberação, onde se lê:

Escola	Agrupamento	Entidade	Função	Comparticipação
		Parceira	-	anual 09/10



EB 1 Várzeas, Souto da Carpalhosa, Vale da Pedra, Chã da Laranjeira	Agrupamento Rainha Santa Isabel	Rainha Santa Carpalhosa	Acompanhamento de alunos em escolas	3.633,00 €
EB 1 Lameira, Ortigosa, Moita da Roda		Freguesia de Ortigosa	Acompanhamento de alunos em escolas	3.027,50 €

#### Deverá ler-se:

Escola	Agrupamento	Entidade Parceira	Função	Comparticipação anual 09/10
EB 1 Várzeas, Souto da Carpalhosa, Vale da Pedra, Chã da Laranjeira, Moita da Roda	Agrupamento Rainha Santa Isabel	Freguesia de Souto Carpalhosa	Acompanhamento de alunos em escolas	4.238.50 €
EB 1 Lameira, Ortigosa		Freguesia de Ortigosa	Acompanhamento de alunos em escolas	2.422,01 €

Assim, e considerando a deliberação já referida, propõem-se a seguinte alteração ao nível das transferências de verbas para estas duas entidades parceiras.

# Onde estava previsto:

Entidade Parceira	Set-09	Mar-10	Comparticipação total09/10
Freguesia de Ortigosa	1.483,48 €	1.544,03 €	3.027,50 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	1.780,17 €	1.852,83 €	3.633,00 €

# Deverá ser previsto:

Entidade Parceira	Set-09	Mar-10	Comparticipação total 09/10
Freguesia de Ortigosa	1.483,48 €	938,53 €	2.422,01 €
Freguesia de Souto Carpalhosa	1.780,17 €	2.458,33€	4.238,50 €

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** proceder às devidas rectificações da deliberação n.º 1658/2009.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

- 8.1.5. Internet nos Jardins-de-Infância. Programa de Apoio DLB N.º 0472/10 | Retirado.
- 8.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos
- 8.2.1. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Santa Catarina da Serra

**DLB N.º 0473/10** | Retirado.

8.2.2. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Colmeias

**DLB N.º 0474/10** | Retirado.

The James

# 8.2.3. Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Leiria e a Freguesia de Memória

DLB N.º 0475/10 | Retirado.

### 8.2.4. Apoio ao Agrupamento de Escolas D. Dinis

**DLB N.º 0476/10** | Presente, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, o ofício do Agrupamento de Escolas D. Dinis (ENT.2010/6059, de 18 de Março), solicitando a atribuição de apoio para o projecto de inclusão social, para alunos com necessidades educativas especiais.

Considerando a pertinência e relevância do projecto que envolve 25 alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando os objectivos inerentes ao mesmo:

- 1- Proporcionar aos alunos com necessidades educativas especiais permanentes (NEEP) a primeira experiência de utilizar o meio de transporte "avião";
- 2- Promover competências sociais (cooperação, partilha, entreajuda ...);
- 3- Contribuir para uma maior autonomia dos alunos;
- 4- Estimular e desenvolver aprendizagens em contexto (funcionais);

Considerando a necessidade de transporte dos alunos para o aeroporto do Porto e regresso (aeroporto – Leiria);

Propõe-se a atribuição de um apoio de €200,00, ao Agrupamento de Escolas D. Dinis, no sentido de fazer face às despesas inerentes ao desenvolvimento do referido projecto.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e a alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da ambas Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugadas com a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada e autorizar a transferência da verba de € 200,00 (duzentos euros) para o Agrupamento de Escolas D. Dinis, para apoio às respectivas actividades.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1403/10, de 29 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto nove

O∎O∎O Departamento da Cultura, Desporto e Juventude

# 9.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a área da Cultura

#### 9.1.1. Cedências do Teatro Miguel Franco

**DLB N.º 0477/10** | Presentes os pedidos das seguintes entidades para cedência das instalações do Teatro Miguel Franco:

TR Jam

CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

- Grupo de teatro Libélula para a apresentação do espectáculo "Bom dia ao amanhecer" no dia 9 de Abril;
- Célula & Membrana Associação para a realização de concertos e um workshop nos dias 17 e 24 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar as cedências do Teatro Miguel Franco às entidades requerentes, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 9.1.2. Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco

**DLB N.º 0478/10** | Presentes, pelo Senhor Vereador Gonçalo Lopes, as Normas de Funcionamento e Utilização do Teatro Miguel Franco, sitas no Mercado de Sant'Ana – Centro Cultural que a seguir se transcrevem:

### «NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

### I – Disposições Gerais

# 1 – Objecto

O presente documento tem por finalidade estabelecer as condições gerais a que ficam sujeitas as cedências/contratos relativos à utilização do Mercado de Sant'ana – Centro Cultural.

#### 2 - Definições e Interpretação

- 2-1 Para os efeitos destas normas, as palavras e expressões abaixo indicadas terão o seguinte significado:
- Mercado de Sant'ana Centro Cultural: empreendimento situado no Largo de Sant'Ana, em Leiria, que para o efeito dispõe de auditório/ teatro com 213 lugares, 3 dos quais para deficientes, foyer do auditório para exposições/divulgação, 2 camarins, 1 sala de ensaio, 2 salas de trabalho, galeria municipal, 1 espaço museológico, 3 salas de apoio a actividades e espaços comuns (casas de banho, camarins, sala de ensaio, recepção, bar...)
- **Meios técnicos**: qualquer equipamento, seja de que natureza for, que se encontre instalado no Mercado de Sant'ana
- **Evento**: todo e qualquer acontecimento que pela sua natureza possa ser de interesse da comunidade (cultural, artístico, lúdico, jornadas, congressos, lançamento de livros ....)
- **Utilizador**: qualquer pessoa/associação, pública ou privada, que solicite as instalações, seja a que título for, tanto do espaço como dos equipamentos.
- **Cedência de sala de espectáculos** auditório composto por 210 lugares + 3 para deficientes, estruturas de palco, rider técnico, serviços técnicos de apoio, bilheteira, assistentes de sala, frente de casa e limpeza.

**Comunicações** – todos os pedidos /contactos relacionados com cedências de sala, deverão ser efectuados por escrito.

## II - Disposições Comuns a todas as formas de Utilização

### 3 - Formas de utilização do Mercado de Sant'ana

- 3-1 A utilização do Mercado de Sant'ana por quaisquer terceiros interessados em usar as respectivas infra-estruturas dependerá de pedido escrito endereçado à Câmara Municipal
- 3-2 A utilização do Teatro Miguel Franco abrange, para além das artes de espectáculo (dança, música, teatro e novo circo) cinema outros eventos de interesse para a comunidade.
- 3-3 Os utilizadores do Mercado de Sant'ana só poderão ceder o direito de utilização a terceiros, mediante acordo prévio da Câmara Municipal e desde que se responsabilizem perante esta, pelo cumprimento das obrigações resultantes da sua utilização.

# 4 - Supervisão da Câmara Municipal de Leiria

- 4-1 À Câmara Municipal compete supervisionar todas as formas de utilização do Mercado de Sant'ana orientando, coordenado e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar;
- 4-2 No desempenho das suas funções de supervisão, a Câmara Municipal poderá emitir as instruções, directivas e normas consideradas necessárias a uma eficaz coordenação das actividades, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações;
- 4-3 Os regulamentos, instruções e directivas emanadas pela Câmara Municipal com vista a garantir a higiene, comodidade e segurança das instalações são obrigatórios para todos os utilizadores e utentes do Mercado de Sant'ana, podendo ser a todo o momento alterados, corrigidos ou aditados pela Câmara Municipal quando tal se mostre necessário ou conveniente para salvaguardar o conforto, higiene e segurança dos utilizadores e utentes do Mercado de Sant'ana:
- 4-4 Os utilizadores do Mercado de Sant'ana obrigam-se a aceitar que os trabalhadores afectos ao Mercado de Sant'ana ou qualquer pessoa mandatada pela Câmara Municipal tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das actividades a decorrer nestas áreas. Os serviços de segurança do Mercado de Sant'ana terão sempre livre acesso a quaisquer áreas ou dependências do Mercado de Sant'ana, mesmo que tais áreas ou dependências se encontrem afectas a terceiros

### 5 - Higiene e Segurança das instalações

5-1 – Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do próprio Mercado de Sant'ana



- 5-2 Os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas
- 5-3 Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência do Mercado de Sant'ana e respeitar os espaços destinados à circulação dos utentes;
- 5-4 Nos espaços fechados, os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja susceptível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens;
- 5-5 Os utilizadores obrigam-se a, sempre que seja caso disso, actuar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas;
- 5-6 Os custos e despesas que a Câmara Municipal suporte com o reforço das medidas de higiene e segurança determinadas por qualquer evento a ter lugar nas instalações do Mercado de Sant'ana, serão sempre imputados aos utilizadores que a eles derem causa;
- 5-7 A Câmara Municipal através do seu representante no Mercado de Sant'ana, tem o direito de seleccionar e pôr fora das instalações, nos termos da lei, a entrada/saída de pessoas, que, pelo seu especial comportamento, possam causar prejuízos ou impedir o normal decorrer do evento.

# <u>6 - Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas do Mercado Sant'ana - Centro Cultural</u>

- 6-1 Os utilizadores comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pela Câmara Municipal respeito da estética e segurança do Mercado Sant'ana – Centro Cultural;
- 6-2 Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações do Mercado de Sant'ana e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam susceptíveis de causar dano a essas instalações;
- 6-3 Os utilizadores não poderão realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas;
- 6-4 A utilização de outros equipamentos, mobiliário e elementos decorativos deverão ser indicados pelo utilizador e aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.

#### 7 – Pessoal ao serviço dos utilizadores

- 7-1 As pessoas ao serviço dos utilizadores deverão ser portadoras de cartão em lugar visível, que as identifique e as relacione ao serviço de quem se encontrem;
- 7-2 Os utilizadores são sempre responsáveis pelos danos que as pessoas que se encontrem ao seu serviço causem no interior das instalações do Mercado de Sant'ana;
- 7-3 Para preservar as condições de segurança global do empreendimento o pedido de utilização deve referir expressamente os horários de entrada e saída de pessoal que se encontre ao serviço dos utilizadores:

#### 8 – Respeito pela moral e tranquilidade pública

- 8-1 Os utilizadores devem zelar pela manutenção da tranquilidade e moral públicas nas áreas que lhe forem cedidas;
- 8-2 Os utilizadores deverão abster-se de adoptar e impedir que nas áreas cedidas alguém adopte conduta susceptível de perturbar o normal funcionamento do Mercado de Sant'ana ou utilizar equipamentos de amplificação sonora.

# 9 – Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros

9-1 – Os utilizadores do Mercado Sant'ana – Centro Cultural são responsáveis por todos os danos que ocorram nos espaços que lhe sejam cedidos, quer sejam a pessoas ou a bens/equipamentos.

# III - Organização de Eventos

# 10 – Âmbito da presente secção

A presente secção estabelece a regulamentação geral a que fica sujeita a realização de quaisquer eventos no Mercado de Sant'ana

### 11 – Proposta

- 11-1 Quem pretender organizar a realização de um evento no Mercado Sant'ana Centro Cultural deve dirigir proposta por escrito à Câmara Municipal de Leiria, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data em que o mesmo tenha início.
- 11-2 A proposta deve:
- a) Indicar a entidade responsável pelo evento;
- b) Indicar o nome/designação do evento;
- c) Fazer descrição pormenorizada do evento que se pretende realizar;
- d) Especificar o espaço que necessita;
- e) Explicitar o tipo de bens que se pretende expor/exibir;
- f) Indicar o mobiliário e equipamentos que se pretendem afectar à realização dos eventos:
- g) Especificar as menções publicitárias ou de outra índole que se pretendam afixar ou anexar, com indicações do local e o modo como se pretendem afixar;
- h) Indicar os esquemas técnicos de luz e som, palco, cenários e outras necessidades específicas, bem como o número de intervenientes;
- i) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correcta percepção do evento por parte da Câmara Municipal de Leiria.
- 11-3 O Teatro Miguel Franco, por cada espectáculo que decorra nas suas instalações tem direito a reter 15 bilhetes, para uso exclusivo da Câmara Municipal, para compromissos assumidos ou para o mecenato.

### 12 - Preparação dos espaços, montagem e desmontagem dos eventos

12-1 – A montagem e desmontagem de exposições/eventos será feita pelo utilizador, sempre sob a fiscalização e supervisão de técnico do Município;

- 12-2 O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal ao serviço do Município de Leiria no que respeita à montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos;
- 12-3 Nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o utilizador não poderá afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares e tecto, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos;
- 12-4 Uma vez terminado o evento a que se refere a cedência, o utilizador deve restituir o espaço cedido nas condições em que se encontrava quando lhe foi entregue;
- 12.5 Todos os meios técnicos e logísticos dos utilizadores, devem ser retirados das instalações do Mercado de Sant'ana, após o terminus do evento;
- 12.6 O não cumprimento do número anterior importa a transferência dos objectos para as oficinas da Câmara Municipal e os respectivos custos de depósito serão apurados/ debitados pelo próprio Município;
- 12-7 Se o espaço não for entregue nas condições cedidas, a Câmara Municipal mandará executar as obras necessárias e imputará as despesas ao utilizador;
- 12-8 A montagem e desmontagem dos eventos serão efectuados nos prazos e dentro dos horários previamente estabelecidos e acordados;

# 13 - Utilização de equipamento técnico

- 13 1 Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo utilizador se para tal tiver sido autorizado pela Câmara Municipal de Leiria;
- 13-2 Os utilizadores só poderão usar equipamentos próprios se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas, se a Câmara Municipal deles não dispuser e se forem compatíveis com o equipamento existente.

#### 14 - Pagamentos

- 14.1 Os preços devidos pelos utilizadores derivados da cedência de espaços e utilização dos equipamentos, serão estabelecidos de acordo com tabela em vigor (Anexo I), salvo se, for contratado modalidade diversa
- 14.2 Os pagamentos devidos à Câmara Municipal, devem ser efectuados no dia do evento por meio de cheque dirigido à tesoureira do Município de Leiria ou em dinheiro no caso de eventos com receita de bilheteira própria;
- 14.3- Nos valores descritos na tabela acima referida, não está incluído o IVA à taxa legal em vigor;
- 14.4- Nas cedências gratuitas, desde que, exista cobrança de ingressos, o beneficiário do apoio deve pagar à Câmara Municipal o valor mínimo referente ao custo de abertura de porta que, se fixa aqui em €50, por cada hora ou fracção, de duração do evento;
- 14.5— Nos casos de parcerias entre o Município e outras instituições, não se aplica o número anterior.

#### 15- Obrigações do Teatro Miguel Franco

- 15.1 O Teatro Miguel Franco só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os equipamentos que para tal disponha, ou se obrigue contratualmente;
- 15.2 O Teatro Miguel Franco, tem a obrigação de entregar às entidades requerentes uma cópia das normas em vigor e dos respectivos anexos.

### 16 - Obrigações dos Utilizadores

- 16.1- Para além das obrigações que resultam do presente normativo, os utilizadores dos espaços do Mercado de Sant'ana, obrigam-se a:
- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos que sejam necessários à realização dos eventos a que se propõem e obter as licenças e autorizações necessárias para o efeito, bem como o respectivo pagamento;
- b)Não armazenar nem utilizar nos espaços cedidos substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias ou materiais perigosos;
- c) Não usar o espaço para fim diferente do que aquele para que foi cedido.

# 17 – Falsas declarações

- 17.1 As entidades requisitantes do espaços que prestem falsas declarações em qualquer dos actos previstos nestas normas, e nos quais intervenham, ficam sujeitos a responsabilidade penal nos termos da lei;
- 17.2- Independentemente da responsabilidade que ao caso couber, a Câmara Municipal de Leiria/Teatro Miguel Franco, sempre que verifique a falsidade culposa de declarações determinará de imediato a cessação da cedência.

#### 18 – Disposições diversas

- 18.1- A entrada no auditório do Teatro Miguel Franco, só é permitida a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite ou participe directamente no evento a decorrer;
- 18.2 A entrada no auditório do Teatro Miguel Franco, está condicionada pela classificação etária dos espectáculos e respectiva legislação em vigor;
- 15.3- Os eventos com entrada livre estão limitados à lotação da sala, 210 lugares;
- 15.4 A Câmara Municipal reserva-se o direito de introduzir alterações às presentes normas, sempre que o considere necessário.

#### Anexo I

#### **Teatro Miguel Franco**

Dias Úteis – 2.ª a 6.ª		Sábados, Domingos e Feriados		Noite	
½ Dia	Dia	½ Dia	Dia	Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
€200	€500	€300	€750	€50/h	€75/h

#### Modelo de Gestão

#### 1 – Enquadramento e objectivos

1-1 - O Mercado de Sant'ana - Centro Cultural (Teatro Miguel Franco, galeria de exposições, núcleos museológicos e salas de apoio técnico) é um equipamento

municipal vocacionado para a produção, exibição das artes e acontecimentos que pela sua natureza sejam de interesse da comunidade.

- 1-2 O Teatro Miguel Franco, tem uma lotação de 213 lugares, 3 dos quais destinados a deficientes, palco amplo e um equipamento de som e luz que permite acolher médias produções de espectáculos de teatro, dança, concertos, cinema, conferências, palestras, lançamentos de livros e eventos que pela sua natureza sejam de interesse para a comunidade.
- 1-3 Os outros espaços existentes como sala de ensaio e galeria de exposições permitem dar condições para o florescimento de todas as expressões de criação artística contribuindo para o desenvolvimento cultural do município e da região e atingir um público amplo e diversificado

### 2- Gestão do espaço

- 2-1 A direcção e administração deste espaço será da responsabilidade directa da Câmara Municipal, cabendo à Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais a programação das respectivas actividades e iniciativas tendo como objectivo:
- a) Estimular e divulgar a criação artística, em todas as suas expressões;
- b) Apoiar os novos artistas e novas formas de criação e expressão artísticas
- c) Apostar na formação de novos públicos
- d) Promover a cultura como forma de desenvolvimento global

#### 3- Apoio estrutural

- 3-1 Considerando que o Teatro José Lúcio da Silva é, pela escritura de doação, o organismo municipal vocacionado para a exibição de cinema, dispõe de acordos com distribuidoras e tem ao seu dispor meios técnicos e humanos capazes de proporcionar uma programação e exibição de cinema com carácter de regularidade, cabe a esta entidade elaborar uma programação e exibição de cinema, sempre complementar da outra programação, preenchendo portanto, os dias em aberto com a exibição de filmes.
- 3-2 As despesas e as receitas da exibição correm por sua conta e são por si arrecadadas, respectivamente
- 3-3 De forma a optimizar os recursos humanos ao serviço do Município, o Teatro José Lúcio da Silva apoia com o pessoal de bilheteira, arrumador, projeccionista, de acordo com horários pré-estabelecidos, bem como com pessoal especializado, nomeadamente nas áreas dos audiovisuais, de som e luz, manutenção de equipamentos e vigilância de exposições, que seja necessário e adequado às iniciativas que venham a ter lugar neste espaço cultural
- 3-4 Nas iniciativas culturais cuja receita de bilheteira não seja arrecadada e nos termos do parágrafo anterior requeiram o apoio especializado do Teatro José Lúcio da Silva, o Município de Leiria dotará por transferência o Teatro José Lúcio da Silva dos recursos financeiros necessários para fazer face aos custos por este incorridos.
- 3-5 Compete à Câmara Municipal aprovar as transferências.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou por unanimidade aprovar as Normas de Funcionamento e Utilização acima transcritas. A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.1.3. Apoio à Comissão Executiva das Comemorações dos 400 Anos da Loureira DLB N.º 0479/10 | Presente um requerimento da Comissão Executiva das Comemorações dos 400 Anos (ENT.2010/6508), solicitando apoio financeiro para a publicação da obra «Loureira 1610-2010 Estudo Histórico e Documental» da autoria do historiador Vasco Rosa. No âmbito das comemorações dos 400 anos da Loureira a decorrer durante 2010, foi uma criada uma Comissão Executiva integrando várias das forças activas daquele lugar da freguesia de Santa Catarina da Serra, ficando a mesma responsável exclusivamente para tratar da realização de diversos eventos alusivos, nos quais se insere também a apresentação deste livro.

Atendendo ao valor de iniciativas deste tipo na preservação da cultura popular ancestral que, para além de movimentarem as forças culturais das freguesias, fomentam a divulgação das tradições locais e atraem público de fora do Concelho, consideram-se as mesmas de interesse municipal e propõe-se a atribuição à Comissão Executiva das Comemorações dos 400 Anos, de um apoio no valor de €1.500,00 para a publicação do livro «Loureira 1610-2010 Estudo Histórico e Documental», sujeito à apresentação prévia de documento comprovativo da despesa com a referida publicação, até ao montante do apoio referido.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou por unanimidade conceder à Comissão Executiva das Comemorações dos 400 Anos, com morada no Largo da Associação em Loureira, Santa Catarina da Serra (NIB.5180.0010.00000921461.38), representada por Miguel Ribeiro Neves, contribuinte n.º 189850620, um apoio financeiro de €1.500,00 para as despesas efectuadas com a publicação da obra «Loureira 1610-2010 Estudo Histórico e Documental», sujeito à apresentação prévia de documento comprovativo da despesa com a referida publicação, até ao montante do apoio referido.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1404/10, de 29 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.1.4. Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Gestão do património Arquitectónico, I.P. e o Município de Leiria

**DLB N.º 0480/10** | Presente a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. e o Município de Leiria, cujo teor a seguir se transcreve:

Im-DA-15-09 A0

TR Dam

# "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P. E O MUNICÍPIO DE LEIRIA

#### Considerando:

- Que a defesa e salvaguarda do património é uma questão de cidadania que obriga a uma colaboração estreita entre os vários órgãos da Administração Central e a Administração Local;
- Que o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. e o Município de Leiria têm vindo a manter uma colaboração neste sentido, que pretendem por esta via ver reforçada;
- Que uma das formas de defender e salvaguardar o património passa precisamente pelo seu conhecimento, implicando para tal o inventário, o registo e a partilha de informação;
- Que o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P está a proceder à inventariação rigorosa da caracterização geográfica e temática do património imóvel, incluindo a digitalização dos limites dos imóveis, das zonas de protecção e das zonas especiais de protecção.

Entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico I.P., N.I.P.C. 501 492 275, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, na cidade de Lisboa, neste acto representado pelo seu Director, Dr. Gonçalo Couceiro, adiante designado por IGESPAR, I.P., como primeiro outorgante, e o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Miguel de Castro, no uso dos poderes conferidos pela deliberação camarária de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, como segundo outorgante, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é celebrado presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

#### Objectivo

O presente Protocolo tem como objectivo a partilha de informação correspondente ao património classificado do concelho de Leiria, tendo em vista as seguintes finalidades:

- a) Reforçar a cooperação entre as duas entidades, numa perspectiva de protecção e valorização do património;
- b) Criar novas ferramentas que permitam uma eficiente gestão do património imóvel a nível das autoridades locais, tornando mais eficaz o relacionamento institucional entre o IGESPAR, I.P. e o Município de Leiria.

### Cláusula 2.ª

# Compromissos do IGESPAR, I.P.

O IGESPAR, I.P. compromete-se a:

- a) Fornecer ao Município de Leiria os dados relativos ao património classificado e em vias de classificação e às zonas de protecção do concelho de Leiria constantes do seu sistema de informação;
- b) Autorizar a integração desta informação vectorial no pacote de informação que o Município de Leiria pretenda disponibilizar ao público em geral, salvaguardando a devida autoria e garantindo a sua manutenção.

#### Cláusula 3.ª

# Compromissos do Município de Leiria

O Município de Leiria compromete-se a:

- a) Fornecer ao IGESPAR, I.P. a cartografia digital do concelho de Leiria, que inclui edifícios, passeios e nomes de via, com vista à sua integração no sistema de informação;
- b) Autorizar o IGESPAR, I.P. a utilizar os elementos fornecidos, segundo as boas práticas de troca de dados, nomeadamente na sua página electrónica, estritamente sob a forma de imagem;
- c) Fornecer regularmente ao IGESPAR, I.P. os dados para actualização do sistema, por forma a garantir que a informação a disponibilizar na sua página electrónica esteja sempre actualizada.

#### Cláusula 4.ª

#### Casos omissos e dúvidas

As partes procurarão resolver entre si os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo de colaboração, esclarecer com cortesia e celeridade eventuais incidentes que envolvam os seus colaboradores, bem como recorrer a formas de resolução eficazes e adequadas, sempre no interesse mútuo de ambas.

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo a cópia como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria,	_ de	de 2010.
Pel'Instituto de Ges	stão do Pa	atrimónio Arquitectónico e Arqueológico, I.P.  (Gonçalo
Couceiro)		

Pelo Município de Leiria | (Raul Miguel de Castro)»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com o teor da minuta do presente protocolo.

**Mais deliberou** conferir poderes ao Senhor Presidente para proceder à outorga do referido protocolo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 9.1.5. Apoio à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria das Chãs

**DLB N.º 0481/10** | Presente uma carta da FILARMÓNICA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MARIA DAS CHÃS (ENT.6327/2010), comunicando que, por ocasião da inauguração do auditório/sede da sua Filarmónica apresentarão um espectáculo com as presenças da pianista Olga Prats e do maestro Vitorino de Almeida.

Reconhecendo o valor cultural desta instituição e o seu contributo sempre que o Município lhes solicita colaboração em eventos culturais e o interesse municipal da inauguração deste novo espaço, propõe-se a atribuição de um apoio de €500,00 à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria, para fazer face às despesas com a organização do espectáculo, nomeadamente o aluguer de piano, devendo ser apresentados previamente documentos comprovativos de despesas até ao montante da importância referida.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Cultura e Gestão de Espaços Culturais, atento o facto de se considerar a abertura do novo auditório/sede de interesse cultural municipal e, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Filarmónica do Sagrado Coração de Jesus e Maria um apoio no valor de €500,00, para fazer face aos encargos com a realização do espectáculo de inauguração, mediante a apresentação prévia de documentos comprovativos de despesas até ao montante da importância referida.

O valor implicado nesta despesa foi objecto da proposta de cabimento n.º 1407/10, de 29 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão do Desporto e Juventude

# 9.2.1. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do «IV *Meeting* Cidade de Leiria»

**DLB N.º 0482/10** | Presente a carta da JUVENTUDE VIDIGALENSE (ENT. 10/2301, de 1 de Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, no dia 22 de Maio de 2010, do «IV *Meeting* Cidade de Leiria», no Estádio Municipal de Leiria Dr. Magalhães Pessoa.

Considerando que o evento em epígrafe, faz parte do Calendário da Associação Distrital de Atletismo de Leiria e integra o *Circuito Premium* da Federação Portuguesa de Atletismo:

Tendo em conta que este *Meeting* servirá de prova de apuramento da selecção nacional que participará nos Campeonatos Ibero-Americanos e que paralelamente será realizado o *«Meeting* Jovem», para os escalões mais jovens: Benjamins, Infantis e Iniciados;

Este evento é já encarado como um *Meeting* de referência no panorama nacional e internacional, estando prevista a comparência de atletas estrangeiros, bem como os principais atletas nacionais em representação do Sporting Clube de Portugal, Sport Lisboa e Benfica e Futebol Clube do Porto.

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova, mediante a apresentação do Relatório das Actividades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Juventude Vidigalense o referido apoio financeiro, no valor total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do «IV *Meeting* Cidade de Leiria», mediante a apresentação do Relatório das Actividades.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1384/10, de 26 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.2.2. Apoio à Juventude Vidigalense para a realização do «XVI Torneio de Lançamentos da Juventude Vidigalense»

**DLB N.º 0483/10** | Presente a carta da JUVENTUDE VIDIGALENSE (ENT. 10/2303 de 1 de Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, nos dias 24 e 25 de Julho de 2010, do «XVI Torneio de Lançamentos da Juventude Vidigalense», no Centro Nacional de Lançamentos de Leiria.

Considerando a evolução quantitativa e qualitativa dos atletas participantes nesta competição de elevado nível nacional;

Considerando que dos cerca de 400 atletas esperados nas três jornadas do Torneio, este conta com a presença de atletas com resultados desportivos de excelência, de renome nacional e internacional, designadamente atletas olímpicos, representantes dos melhores Clubes portugueses, bem como atletas estrangeiros de prestígio.

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização da prova, mediante a apresentação do Relatório das Actividades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º,



ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Juventude Vidigalense o referido apoio financeiro, no valor total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas inerentes à organização do «XVI Torneio de Lançamentos da Juventude Vidigalense», mediante a apresentação do Relatório das Actividades.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1385/10, de 26 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.2.3. Protocolo com a Associação Distrital de Atletismo de Leiria DLB N.º 0484/10 | Retirado.

# 9.2.4. Apoio ao Clube de Orientação do Centro para a organização do «IV ORI BTT do Centro – WRE»

**DLB N.º 0485/10** | Presentes as cartas do CLUBE DE ORIENTAÇÃO DO CENTRO (ENT. 09/5832, de 16 de Março, ENT. 09/10695, de 7 de Abril e a ENTFE.10/1040, de 10 de Fevereiro), a solicitar apoio para a realização, nos dias 17 e 18 de Abril de 2010, do «IV ORI BTT do Centro – WRE», na Caranguejeira.

Considerando que:

Orientação é um Desporto recente em Portugal, mas tem já 100 anos de existência enquanto desporto organizado;

A Orientação é uma das modalidades desportivas que mais tem crescido nos últimos anos em Portugal, conciliando o lazer, num espaço que proporciona um permanente contacto com a Natureza. Cada participante escolhe o seu ritmo em função dos desafios que determinou, encontrando-se consigo mesmo e, simultaneamente, permitindo conhecer novas pessoas, fazer novos amigos;

As provas do calendário da Federação Portuguesa de Orientação são abertas a todas as pessoas de qualquer idade, havendo sempre percursos para principiantes, ou seja a distância e a dificuldade dos percursos de Orientação variam em função da idade e do nível técnico dos praticantes, possibilitando a participação dos sete aos noventa e sete anos;

A Orientação é praticada, em Portugal, em diferentes disciplinas: Orientação Pedestre, Orientação em BTT, Corridas de Aventura e *Trail Orienteering*, prioritariamente para deficientes motores. Estas disciplinas possuem quadros competitivos nacionais e internacionais;

O concelho de Leiria irá novamente acolher um evento de excelente qualidade desportiva, na sequência do Campeonato do Mundo de Orientação para Veteranos - WMOC`08, onde participaram cerca de 4000 Orientistas oriundos de mais de 40 países, CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

The Dawn

que constituiu um sucesso organizativo e uma oportunidade ímpar na promoção do concelho e região, da sua cultura e património, junto dos milhares de pessoas designadamente os atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem Leiria neste período;

O evento em epígrafe, englobará a realização de duas provas: uma de distância longa e outra de distância média, num terreno rápido, com algum desnível, onde a destreza física associada à técnica apurada permitirá distinguir o melhor atleta para ultrapassar a rede de caminhos apresentada. Esta terá um cariz internacional, uma vez que, será pontuável para o Ranking Mundial da Modalidade – WRE, onde será possível competir com os melhores atletas do mundo na modalidade.

Face ao exposto e para garantir o sucesso nacional e internacional do «IV ORI BTT do Centro – WRE», é fundamental que se estabeleça uma forte parceria entre as entidades envolvidas nesta organização, para que em conjunto possam cooperar e coordenar as suas competências. Assim, foram desencadeados a vários níveis os procedimentos necessários à boa concretização desta iniciativa.

No que diz respeito à autorização para a realização das provas desportivas e emissão das licenças especiais de ruído, foi proferido despacho pela Senhora Vereadora Blandina Oliveira, no dia 19 de Março de 2010, de acordo com a subdelegação de competências lhe conferidas pelo Senhor Presidente em despacho n.º 75/09, de 16 de Novembro, prevista no n.º 1 do artigo 29.º, do Decreto-Lei 310/02, de 18 de Dezembro e de acordo com a deliberação n.º 1719/09, do despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 3 de Novembro de 2009, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e emitidos os respectivos Alvarás n.º 05/10 e n.º 18/10.

Relativamente ao apoio logístico para a realização do «IV ORI BTT do Centro – WRE», o Senhor Vereador António Martinho propôs o seguinte:

- Cedência de horto foto mapa ou ficheiro informático do mapa municipal existente, para servir de mapa base ao trabalho de cartografia, fornecido pela Divisão de Informação Geográfica;
- Colaboração dos Bombeiros Municipais de Leiria, designadamente de 1 ambulância em permanência, equipada com suporte básico de vida e respectiva equipa de socorristas, durante os dois dias do evento, ou seja dia 17 de Abril de 2010 (Sábado) das 10 horas às 16 horas e 18 de Abril de 2010 (Domingo), das 9 horas às 13 horas e 30 minutos, junto da EB 2,3 Dr. Correia Alexandre na Caranguejeira – Arena da Prova:
- Colaboração da DCEVOA ao nível do transporte e montagem no dia 16 de Abril de
   2010 e desmontagem a 19 de Abril de 2010, de 1 palco de cavilhas e 30 grades de



plástico da CML, junto da EB 2,3 Dr. Correia Alexandre na Caranguejeira – Arena da Prova:

- Colaboração da DASU para garantir a cedência e colocação, junto da EB 2,3 Dr. Correia Alexandre na Caranguejeira Arena da Prova, no dia 16/04/2010 e regresso a 19/04/2010, do seguinte material: 2 contentores (800 litros), 120 sacos para lixo orgânico, 1 conjunto de ecopontos (embalagens, vidro e papel), 12 baldes de 110 litros da CML e 140 sacos (60 papel, 60 plástico/embalagens e 20 para vidro);
- Cedência gratuita do Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira para funcionamento do Centro do Evento e local de pernoita dos atletas, entre as 8 horas e 30 minutos de dia 16 e as 16horas e 30 minutos de dia 18 de Abril, no valor de €1.437,20, mais Iva à taxa de 5%, a pagar à Leirisport, E.M. pela prestação de serviços, inerente à referida utilização;

Para além dos apoios logísticos supracitados, propôs também a atribuição de um apoio financeiro de €6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros), ao Clube de Orientação do Centro, para fazer face às despesas de elaboração/impressão dos mapas de prova e mediante a apresentação do Relatório das Actividades.

Propôs ainda, a autorização de realização de horas extraordinárias inerentes à concretização dos diversos serviços, a executar pelos funcionários afectos à DECVOA e indicados pelo respectivo Chefe de Divisão Eng.º Francisco Morais.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** apoiar o Clube de Orientação do Centro nos seguintes moldes:

- Prestar o apoio logístico e financeiro, no valor total de €6.525,00 (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros), à organização do «IV ORI BTT do Centro WRE», nos termos da proposta apresentada pelo Senhor Vereador António Martinho e mediante a apresentação do Relatório das Actividades;
- Autorizar a realização das horas extraordinárias inerentes à concretização dos diversos serviços, a executar pelos funcionários afectos à DECVOA e indicados pelo respectivo chefe de Divisão Eng.º Francisco Morais;
- Conceder a utilização gratuita do Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira, no valor de €1.437,20, mais Iva à taxa de 5%, a pagar à Leirisport, E.M. pela prestação de serviços, inerente à referida utilização.

O apoio financeiro a conceder está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1390/10, de 26 de Março.



A despesa a efectuar com a cedência do Pavilhão Desportivo Municipal da Caranguejeira está em conformidade com as Opções do Plano para 2010 CAE 12/0602039903 (2010-A-285 – Animação Desportiva) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1391/10, de 26 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

9.2.5. Apoio ao Sport Clube Leiria e Marrazes para a realização do *Holiday Camp* DLB N.º 0486/10 | Presentes as cartas do SPORT CLUBE LEIRIA E MARRAZES (ENTFE. 10/1095, de 11 de Fevereiro, ENT. 10/3565, de 15 de Fevereiro e ENTFE 10/2212, de 18 de Março), a solicitar apoio para a realização, nos dias 12 a 16 de Julho de 2010, do *Holiday Camp*, na Aldeia do Desporto e Estádio Municipal de Leiria.

Considerando que o Sport Clube Leiria e Marrazes exerce uma intervenção regular no processo formativo dos Jovens do concelho de Leiria e que é esperada uma adesão de cerca de 72 crianças;

Considerando ainda que esta iniciativa, além da evolução técnica dos participantes, crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 14 anos, e seus técnicos, é um projecto que visa criar um ambiente propício ao desenvolvimento de elevados padrões comportamentais, sentido de *fair-play* e aptidões para a vida.

Face ao exposto, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um apoio financeiro no valor total de €1.896,25 (mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), para fazer face às despesas inerentes à organização do evento, nomeadamente para a utilização do Estádio Municipal de Leiria, mediante a apresentação do Relatório de Actividades.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Sport Clube Leiria e Marrazes o referido apoio financeiro, no valor total de €1.896,25 (mil oitocentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), para fazer face às despesas inerentes à organização do evento, nomeadamente para a utilização do Estádio Municipal de Leiria, mediante a apresentação do Relatório de Actividades.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, CAE 12/040701 (2010-A-271 – Apoio ao funcionamento e actividades) e foi objecto da proposta de cabimento n.º 1389/10, de 26 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.6. Apoio ao Grupo Desportivo de Monte Real para a realização do «Encontro Ibérico de Futebol». Ratificação de despacho

**DLB N.º 0487/10** | Presente a carta do GRUPO DESPORTIVO DE MONTE REAL (ENT. 10/5507, de 11 de Março), a solicitar apoio para a realização, no dia 3 de Abril de 2010, do «Encontro Ibérico de Futebol», nomeadamente oferta de lembranças ao Clube espanhol convidado, propôs o Senhor Vereador António Martinho, a atribuição de um conjunto de ofertas institucionais, para conceder aos 20 jogadores veteranos pertencentes ao Clube espanhol de *Ponteceso*, designadamente:

- 20 canetas com brasão do Município de Leiria;
- 20 porta-chaves com brasão do Município de Leiria;
- 20 pins com brasão do Município de Leiria.

Face ao exposto, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara em 24 de Março de 2010, relativo à autorização da atribuição das ofertas institucionais supracitadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente em 24 Março de 2010, relativo à atribuição das ofertas institucionais supracitadas, para conceder ao Clube espanhol convidado para o «Encontro Ibérico de Futebol».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.7. Apoio ao Ginásio Clube Acrotumb de Leiria para a realização do «III Gymnolis – 2010»

**DLB N.º 0488/10** | Presente a carta do GINÁSIO CLUBE ACROTUMB DE LEIRIA (ENTFE. 10/1865, de 9 Março), a solicitar apoio para a realização, no dia 27 de Junho de 2010, do «III Gymnolis – 2010», no Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos.

Considerando que o evento reunirá cerca de 200 participantes e constitui um encontro de final de época desportiva, onde participaram os Clubes do concelho e distrito de Leiria, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um conjunto de ofertas institucionais, para conceder aos 200 participantes no evento, designadamente:

- 200 sacos-mochila com brasão do Município de Leiria;
- 200 canetas com brasão do Município de Leiria;
- 200 lápis com brasão do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Ginásio Clube Acrotumb de Leiria as ofertas institucionais supracitadas, para a realização do «III Gymnolis – 2010».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.8. Apoio à Associação de Basquetebol de Leiria para a realização da «Final do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – Seniores Masculinos»

**DLB N.º 0489/10** | Presente a carta da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE LEIRIA (ENTFE. 10/1725, de 3 Março), a solicitar apoio para a realização, no dia 30 de Maio de 2010, da «Final do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – Seniores Masculinos», no Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos.

Considerando que se trata da final do Campeonato Nacional de Basquetebol em Seniores Masculinos, inserido no calendário da Federação Portuguesa de Basquetebol que concedeu esta importante organização à Associação de Basquetebol de Leiria, o Senhor Vereador António Martinho, propôs a atribuição de um conjunto de ofertas institucionais, para conceder aos 40 participantes no evento, jogadores e equipa de arbitragem, designadamente:

- 40 fitas de pescoço com brasão do Município de Leiria;
- 40 canetas com brasão do Município de Leiria;
- 40 pins com brasão do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir à Associação de Basquetebol de Leiria as ofertas institucionais supracitadas, para a realização da «Final do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 – Seniores Masculinos».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.9. Apoio ao Trampolins Clube de Leiria para a realização do «Campeonato Distrital de Trampolim Individual e Sincronizado»

**DLB N.º 0490/10** | Presente a carta do TRAMPOLINS CLUBE DE LEIRIA (ENTFE. 10/2275, de 19 de Março), a solicitar apoio para a realização, no dia 17 de Abril de 2010, do «Campeonato Distrital de Trampolim Individual e Sincronizado».

Considerando que o evento reunirá cerca de 100 ginastas e que a iniciativa faz parte do Calendário de Provas da Associação de Ginástica do Distrito de Leiria, tratando-se da prova de apuramento para o Campeonato Nacional, o Senhor Vereador António Martinho propôs a atribuição do seguinte apoio logístico:

- cedência de 6 mesas «tipo banquete»;
- cedência de 30 cadeiras de plástico;
- cedência e transporte de 10 vasos com flores/plantas.

Para o efeito, serão realizadas as respectivas requisições para os serviços competentes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º,



ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir ao Trampolins Clube de Leiria o apoio logístico supracitado para a realização do «Campeonato Distrital de Trampolim Individual e Sincronizado».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 9.2.10. Apoio à União Desportiva e Recreativa do Coimbrão para a realização da «V Perícia Automóvel»

**DLB N.º 0491/10** | Presente a carta da UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DO COIMBRÃO (ENT. 10/5470, de 10 Março), a solicitar apoio para a realização, no dia 11 de Abril de 2010, da «V Perícia Automóvel», no Coimbrão.

Considerando que foram asseguradas pela organização as normas de segurança inerentes a este tipo de actividade, propôs o Senhor Vereador António Martinho, o empréstimo de 12 barreiras metálicas para colocação ao longo do percurso, no período de 9 a 12 de Abril.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 2, do artigo 21.º, ambas da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** conceder à União Desportiva e Recreativa do Coimbrão, o empréstimo de 12 barreiras metálicas no período de 9 a 12 de Abril, para a realização da «V Perícia Automóvel».

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.11. Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e respectiva Tabela de Preços e Taxas Diárias 2010

**DLB N.º 0492/10 |** Presente, pelo Senhor Vereador António Martinho, o Regulamento de Utilização do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem com a respectiva Tabela de Preços e Taxas Diárias 2010, que constitui o anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento e que abaixo se trancreve:

#### «REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

O presente regulamento contém as normas relativas à utilização e ao funcionamento do PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO, adiante designado por "Parque", instalação municipal sob gestão e exploração da LEIRISPORT — Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, EM, doravante designada por "LEIRISPORT". Assim, para além das disposições legais e regulamentares em vigor, especificamente aplicáveis, sê-lo-ão, igualmente, as normas deste Regulamento Interno e as estabelecidas nos acordos comerciais celebrados com os clientes/campistas.

### CAPITULO I PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

#### Artigo 1.º

#### **Funcionamento**

- O Parque destina-se à prática de Campismo e Caravanismo e de outras actividades devidamente autorizadas pela LEIRISPORT.
- O Parque funciona vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano, podendo ser fechado nos termos do Artigo 2º deste Regulamento, por deliberação da LEIRISPORT, que determinará o período de encerramento.

#### Artigo 2.º

#### Encerramento e Suspensão de Funcionamento

- 1. O Parque pode encerrar, total ou parcialmente, durante determinado (s) período (s), por motivo de obras, reparações, de limpeza, de desinfestação, ou outras em que se torne necessário o referido encerramento.
- 2. Sempre que tal for conveniente, pode ser limitado ou proibido o ingresso de campistas ou visitantes e condicionada a utilização e o período de permanência em determinadas zonas do Parque.
- 3. O Parque poderá, igualmente, encerrar ou suspender o respectivo funcionamento por determinação de quaisquer autoridades públicas.
- 4. Nos casos acima mencionados, a LEIRISPORT, obriga-se a, com a antecedência possível, informar os clientes/campistas afixando avisos em diferentes locais do Parque, nomeadamente na recepção.
- 5. Os clientes/campistas devem retirar todo o seu equipamento do Parque, no prazo indicado nos avisos, sob a pena de a remoção ser feita pela LEIRISPORT por conta e risco do cliente, o qual será, igualmente, responsável pelo pagamento dos prejuízos que causar.

#### Artigo 3.º

#### Recepção

- A recepção do Parque e os serviços nela prestados funcionam durante todo o ano, nos seguintes períodos:
  - a. De 15 de Setembro a 15 de Junho entre as 9h00 e as 13h00 e as 14h00 e as 18h30:
  - b. De 16 de Junho a 14 de Setembro entras as 9h00 e as 21h00;
- O período de funcionamento da Recepção poderá ser modificado por decisão da LEIRISPORT, caso em que a referida alteração deverá ser afixada na Recepção com a antecedência de oito (8) dias.

#### Artigo 4.º

#### Período de Silêncio

1. O período de silêncio decorre das 23h00 às 8h00.

2. Durante o período de silêncio, é estritamente proibido produzir qualquer tipo de ruído, seja utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular no Parque em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

#### CAPITULO II CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E INSCRIÇÃO Artigo 5.º

#### Admissão e Inscrição

A utilização do Parque depende de prévia identificação, inscrição e admissão nas seguintes condições:

- Apresentação de documento de identificação do Campista Titular, designadamente bilhete de identidade ou passaporte, o qual será utilizado pelos serviços para preenchimento da ficha de inscrição;
- 2. O Campista Titular deverá verificar o correcto preenchimento da ficha de inscrição e proceder à sua assinatura, onde deverão ser averbadas as identificações dos restantes campistas autorizados a usufruir do espaço, as especificações de todo o material que constitui o equipamento destinados ao titular e a indicação da duração prevista da estadia;
- 3. Sem prejuízo do artigo 2.º, a LEIRISPORT apenas se obriga a assegurar a permanência, no Parque, do Campista Titular e seu agregado no período indicado para a estadia no acto de admissão e inscrição;
- 4. O Campista Titular receberá um cartão por cliente/campista admitido e inscrito, e um dístico destinado ao equipamento, o qual deve ser colocado obrigatoriamente no exterior deste, em local bem visível.
- 5. Se o cliente pretender alterar os dados ou elementos constantes na ficha de inscrição, deverá submeter a pretendida alteração à LEIRISPORT, que a apreciará e decidirá nos termos do presente Regulamento e, no caso da alteração da estadia, de acordo com as disponibilidades de instalações e compromissos assumidos;
- A fim de beneficiar dos descontos previstos na tabela de preços, o Campista Titular terá de obrigatoriamente apresentar a Carta de Campista Nacional ou Internacional, o Cartão Jovem ou o Cartão 65;
- A admissão de clientes/campistas só será efectuada nos períodos de funcionamento da recepção;
- 8. A entrada no Parque está reservada aos clientes/campistas devidamente inscritos ou averbados pelo Campista Titular na respectiva ficha de inscrição;
- 9. O Campista Titular poderá usufruir de um Lugar de Estacionamento no Parque nas condições descritas no artigo 11.º;
- 10. Os clientes/campistas com idade inferior a 16 anos só poderão frequentar o Parque acompanhados pelo encarregado de educação ou quando este o autorize mediante o preenchimento completo e assinatura da ficha de inscrição;

- 11. A entrada e permanência de visitantes está regulamentada no artigo 10.º deste regulamento;
- 12. Os clientes/campistas são obrigados a identificar-se sempre que isso lhes seja solicitado por representantes da LEIRISPORT;
- 13. No termo da estadia, o cliente procederá obrigatoriamente à entrega dos cartões e/ou "dísticos" recebidos no acto de admissão e inscrição ou durante a estadia. A não devolução ou danificação dos documentos implica o pagamento dos mesmos de acordo com a Tabela de Preços e a de serem considerados portadores ilegítimos, com as legais consequências, e de terem que indemnizar a LEIRISPORT, dos prejuízos respectivos.

#### Artigo 6.º

#### Recusa de Admissão

- 1. A LEIRISPORT, pode recusar o acesso e o alojamento a um número de clientes/campistas superior ao da respectiva capacidade;
- 2. Pode, igualmente, ser recusado o acesso ou a permanência a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:
  - a. Recusa do cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável;
  - b. Alojar indevidamente terceiros;
  - c. Aceder ou tentar aceder a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros clientes/campistas;
  - d. Comportamentos em anteriores estadias no Parque que tenham motivado a sua expulsão;
  - e. Situação irregular relativamente ao pagamento de serviços contratados em anteriores estadias no Parque;

#### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES/CAMPISTAS**

#### Artigo 7.º

#### **Direitos**

São direitos dos clientes/campistas:

- Utilizar as respectivas instalações e serviços do Parque, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável;
- 2. Conhecer previamente os preços praticados no Parque expostos em tabela de preços na recepção;
- Exigir na recepção a apresentação de livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor;
- 4. Exigir na recepção a apresentação do regulamento interno do Parque;
- 5. Exigir a emissão de documentos de quitação por cada pagamento efectuado.

Artigo 8.º

#### **Deveres**

- 1. Constituem deveres dos clientes/campistas:
  - a. Cumprir todas as disposições deste Regulamento e todas as normas, designadamente técnicas, que dela façam parte integrante, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
  - b. Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento, nomeadamente a LEIRISPORT;
  - c. Fornecer à LEIRISPORT os seus documentos e elementos de identificação sempre que lhe forem solicitados;
  - d. Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
  - e. Instalar e manter o espaço do seu acampamento e respectivo equipamento de acordo com as normas vigentes no Parque e em bom estado de conservação, higiene e limpeza;
  - f. Utilizar os blocos sanitários, lava-loiças, lava-roupa ou lavandarias e, de uma maneira geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo e, bem assim, a devida poupança de água e energia;
  - g. Abster-se de quaisquer actos susceptíveis de incomodar terceiros, em particular os demais clientes/campistas, designadamente actos de propaganda, seja de que natureza for, e de fazer ruído, sobretudo no período de silêncio, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º deste Regulamento;
  - h. Utilizar apenas aparelhos a gás certificados, fechando as válvulas de segurança após utilização, utilizar apenas garrafas de gás do tipo G4 e G6, manuseando-as e armazenando-as com os devidos cuidados e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de explosão e incêndio;
  - Utilizar preferencialmente os grelhadores colectivos, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais;
  - j. Utilizar preferencialmente estendais individuais trazidos pelos clientes/campistas, tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos colectivos;
  - k. Instalar o seu equipamento no espaço que lhe foi determinado e não em qualquer outro e de acordo com as instruções da LEIRISPORT;
    - Abster-se de limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
    - m. Sair do Parque, com todo o seu equipamento e bens, no fim do período estabelecido nos casos previstos no artigo 2º do Regulamento;



- n. Observar criteriosamente as normas de conduta e convivência social, segundo os bons usos e costumes;
- Não causar danos no Parque, nem em qualquer das suas instalações, ainda que concessionadas, nem em bens de clientes/campistas ou de outros terceiros.
- 2. Pode ser recusada a permanência no Parque aos clientes/campistas, visitantes e demais pessoas que desrespeitem, em geral, as normas do Regulamento Interno e, em particular, que violem as obrigações que constam do numero anterior, bem como as inscritas nos respectivos contratos.
- A recusa de permanência, no Parque, a determinada pessoa ou pessoas, nos termos do número anterior, pode constituir recusa da sua admissão futura, desde que devidamente fundamentada.

#### Artigo 9.º

#### Proibições

- 1. É expressamente proibido:
  - a. Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
  - b. Fazer uso de material fora da ética campista, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, ou construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos, arcos com trepadeiras, etc. e, de um modo geral, instalar quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
  - c. Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material a altura inferior a 2 metros do solo, ou arames a qualquer altura;
  - d. Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados, e, em especial, fumar nos sectores arborizados;
  - e. Obstruir de qualquer forma os caminhos e saídas de emergência;
  - f. Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios;
  - g. Utilizar os fontanários para despejos ou como lava-loiças;
  - h. Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas do Parque;
  - i. Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
  - j. Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas ou autocaravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado para esse fim ou a área de serviço;
  - k. Praticar jogos ou desportos fora dos locais a isso destinado;



- Instalar o equipamento campista e extras a uma distância inferior a um (1)
  metro linear entre os diferentes elementos, devendo essa distância ser
  obrigatoriamente de dois (2) metros em relação a equipamento de outros
  clientes/campistas;
- m. Utilizar coberturas nos equipamentos campistas, excepto quando estes respeitem o estipulado nos termos das alíneas a) a e) do n³ do art° 70 do Dec. Reg. N.º 14 de 12 de Março de 2002, não podendo exceder 10 centímetros a unidade a proteger em qualquer dos lados ou extremos superiores, requerendo-se a apresentação previa de projecto para apreciação e aprovação;
- n. Residir no Parque com carácter permanente;
- Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido aos riscos daí resultantes;
- Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização da LEIRISPORT.
- 2. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque, dos seus clientes/campistas, funcionários ou visitantes, a LEIRISPORT reserva-se o direito de promover as acções de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos campistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso das condições que lhes são facultadas.

#### Artigo 10.º

#### **Visitas**

- 1. Aos clientes/campistas instalados no Parque é conferido o direito de receberem visitas no período compreendido entre as 09h00 e as 21h00;
- 2. Os visitantes deverão, sob pena de ser cobrado ao campista titular a estadia correspondente ao visitante:
  - a. Limitar a sua permanência ao período de uma (1) hora;
  - b. Abandonar o Parque impreterivelmente antes das 21h00.
- 3. A entrada dos visitantes far-se-á mediante o cumprimento, na recepção, dos seguintes procedimentos:
  - a. Registo do nome completo de cada visitante;
  - Depósito de documento de identificação de cada visitante, a devolver no momento da saída
  - Aquisição, pelo campista titular, de bilhete de visitante.
- 4. A partir da entrada do visitante no Parque, o campista titular visitado assume a plena responsabilidade pelos actos e comportamentos do mesmo;
- 5. Os visitantes não podem utilizar dentro do Parque o seu veículo, salvo no caso de se tratar de pessoa com mobilidade condicionada;

#### Artigo 11.º

#### Admissão, Permanência e Circulação de Veículos

- É permitido o parqueamento de uma viatura do cliente, nas instalações do Parque devidamente indicadas e sinalizadas, desde que este seja solicitado no acto de admissão e inscrição, estando sujeito a pagamento de acordo com a tabela de preços e à existência de vaga;
- 2. O Campista Titular receberá, nos termos do número anterior, um cartão ou dístico de estacionamento, o qual deve ser colocado e mantido obrigatoriamente no interior deste, em local bem visível, durante todo o período de permanência no Parque e, em especial, nos momentos de entrada e de saída deste.
- A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada e à sinalização existente;
- 4. A LEIRISPORT, não se responsabiliza pela segurança dos veículos parqueados no Parque, declinando, nomeadamente qualquer responsabilidade ou encargo decorrente de eventuais acidentes, danos e furtos (dos veículos ou de objectos que se encontrem no interior destes).
- 5. A circulação de veículos dentro do Parque apenas é permitida nos seguintes casos:
  - a. Cargas e descargas (dispondo, para o efeito, de, no máximo, de 30 minutos, no caso de veículos não registados)
  - b. Veículos afectos aos serviços do Parque;
  - c. Veículos de emergência e prioritários;
  - d. Demais casos autorizados, expressamente, pela LEIRISPORT;
- 6. O horário de entrada e saída de veículos a praticar será o seguinte:
  - a. De 15 de Setembro a 15 de Junho: entre as 7h00 e as 23h00;
  - b. De 16 de Junho a 14 de Setembro: entre as 9h00 e as 21h00;
  - 7. Os veículos registados na recepção que cheguem ao Parque durante o período de silêncio ou após as horas indicadas no ponto 6 não deixam de estar sujeitos ao pagamento da quantia inicialmente estabelecida;
  - 8. No Parque, é expressamente proibido:
    - a. Ultrapassar o limite de velocidade de dez (10) quilómetros/hora;
    - b. Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
    - c. Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados;
  - 9. O estacionamento de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, sem autorização ou em infracção às normas deste Regulamento e do Código da Estrada, confere à LEIRISPORT o direito de, não sendo o mesmo imediata e voluntariamente removido pelo seu proprietário, ser retirado por reboque, por conta e risco do cliente;
  - 10. O estacionamento no Parque poderá ser limitado, condicionado ou interdito,



- sempre que a LEIRISPORT, o julgue necessário e em particular, por razões de segurança;
- As regras precedentemente indicadas aplicam-se, com as devidas adaptações,
   à circulação de bicicletas ou de quaisquer outros veículos.

#### Artigo 12.º

#### Permanência e Admissão de Animais

- A admissão e permanência de animais de companhia no Parque apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo cliente/campista, dos seguintes procedimentos, a efectuar no acto de admissão:
  - a. Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente actualizado;
  - b. Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor;
- 2. Não serão admitidos no Parque quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos;
- É expressamente proibida o acesso de animais a quaisquer edifícios do Parque, nomeadamente na Sala de Convívio, Recepção, Balneários, Cafetaria-Restaurante e Minimercado ou outros;
- 4. Os animais devem ser mantidos no interior do equipamento do cliente/campista a que pertencem ou devidamente presos junto ao mesmo, de modo a que não possam afastar-se mais de dois (2) metros e sempre em condições de não incomodarem os restantes clientes/campistas do Parque;
- 5. Os animais não podem circular sozinhos no interior do Parque. Sempre que os detentores dos animais necessitem de circular no interior do Parque, e apenas e só para entrarem ou sairem do mesmo, devem fazê-lo com meios de contenção adequados às características dos animais, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou devidamente seguros com trela curta, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
- 6. Existe um canil destinado à guarda dos animais, cabendo aos proprietários toda a responsabilidade pela limpeza, tratamentos e demais necessidades associadas à permanência dos mesmos no Parque;
- 7. A LEIRISPORT não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior do Parque, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

#### Artigo 13.º

#### Preço, Atraso e Falta de Pagamento

- 1. Os preços de utilização constarão de tabela a aprovar pelo Município de Leiria.
- 2. Os valores constantes da Tabela de Preços consideram-se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 15h00 (imediatas á pernoita), contando-se os

- dias, pelo número de noites passadas no Parque e não podendo ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização;
- Na data de término da estadia no Parque que tiverem indicado no acto de admissão, todos os clientes/campistas deverão proceder ao pagamento integral da mesma.
- 4. O pagamento devido pela estadia, para além de trinta (30) dias, de pessoas ou material deve ser efectuado nos dois (2) dias seguintes, prazo a partir do qual passa a haver lugar a um acréscimo de vinte (20) por cento da totalidade do valor em dívida, se o atraso não exceder os sete (7) dias, e de cinquenta (50) por cento, se o atraso for superior;
- 5. O pagamento antecipado da estadia, efectuado no momento da admissão ou renovação, terá um desconto de cinco (5) por cento da quantia respeitante aos dias mencionados da duração da mesma, desde que a duração da estadia seja superior a 3 dias;
- Sem embargo das disposições precedentes, os clientes/campistas são obrigados a indemnizar a LEIRISPORT, pelos prejuízos que lhe causarem e pelos danos excedentes, incluindo todas as despesas judiciais;
- 7. Enquanto os clientes/campistas não efectuarem o pagamento integral de todas as quantias em dívida, a LEIRISPORT tem o direito de retenção previsto no artigo 754° do Código Civil sobre todos os equipamentos, veículos e demais bens existentes no Parque, sem que possa ser responsabilizada pela respectiva deterioração;
- 8. A LEIRISPORT tem o direito de remover todos os bens retidos, por conta e risco do cliente, se este o não fizer no prazo que lhe for designado;
- 9. A LEIRISPORT reserva-se o direito de recusar a admissão e entrada no Parque aos clientes/campistas com pagamentos em atraso.

# CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS Artigo 14.º

#### Condições Gerais de Utilização

O Parque encontra-se dividido em alvéolos devidamente identificados, cuja utilização deverá ser respeitada pelo cliente/campista, tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos serviços;

#### Artigo 15.º

#### Deslocação e Retenção de Material

 Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais clientes/campistas, será retirado pelos serviços do Parque. Considera-se igualmente material abandonado,



- para este efeito, todo aquele que seja encontrado fora da zona dos alvéolos ou sem o dístico de identificação do proprietário;
- 2. O material recolhido pelos serviços ficará guardado no Parque pelo período de sessenta (60) dias, findo o qual termina a responsabilidade do Parque;
- A recuperação de material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova de que o mesmo lhe pertence, e liquide todas as quantias que possam estar em divida para com a LEIRISPORT.

#### Artigo 16.º

#### **Parque Infantil**

- A utilização dos aparelhos do parque infantil é vedada a clientes/campistas com idades superior a 12 anos;
- 2. A LEIRISPORT declina qualquer responsabilidade por acidentes ou danos resultantes de comportamentos e utilizações negligentes ou perigosas.

#### Artigo 17.º

#### **Bungalows e Teepees**

- 1. Os Bungalows e os Teepees são um tipo de alojamento complementar dos parques de campismo que necessita de uma regulamentação especial, nomeadamente quanto ao processamento das reservas, sua ocupação e utilização. Deste modo, os utentes dos Bungalows e Teepees, ficam sujeitos ao presente regulamento.
- 2. Reservas:
  - a. As reservas dos Bungalows são confirmadas após aceitação do pagamento de cerca de 50% do preço da estadia;
  - b. O preço fixado e pago para a reserva é deduzido no preço final da estadia;
  - c. Não são permitidas reservas de Bungalows para uma só noite na época alta e aos fins-de-semana. Nos restantes períodos as reservas de uma só noite estão sujeitas ao agravamento de 25% do valor previsto para a diária;
  - d. Não se aceitam reservas de duração superior a 15 dias;
  - e. A anulação da reserva a pedido do cliente dá direito à restituição do preço pago quando for efectuada com uma antecedência de pelo menos 15 dias, relativamente à data de entrada;
  - f. Se anulação da reserva for efectuada até 7 dias da data de entrada, o cliente tem direito à restituição de 50% do preço pago;
  - g. O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efectivamente ocupado.
  - h. O Parque de Campismo pode anular a reserva, restituindo ao cliente o preço pago. Tal situação só ocorrerá por motivos de força maior, devidamente justificados e comunicados ao cliente, o mais breve possível.
- 3. Ocupação e Utilização:

- a. A entrada no Bungalow e Teepee (check-in) é feita a partir das 16H00 e a saída (check-out) é até às 12H00;
- b. A lotação máxima do Bungalow tipo T2 é de 6 pessoas e do Teepee é de 2 pessoas;
- c. O utente é responsável pela limpeza e bom estado de conservação do mobiliário, loiça, roupa, electrodomésticos e outro equipamento, bem como do edifício que lhe for atribuído;
- d. A relação do mobiliário, electrodomésticos e outros objectos existentes em cada Bungalow encontra-se afixada no interior do mesmo;
- e. Para estadias prolongadas, a mudança de roupa faz-se de três em três dias;
- f. Durante a estadia, a limpeza fica a cargo do utente;
- g. Salvo em casos previamente anunciados, a ocupação tem de ser feita até ao segundo dia, não conferindo a reserva qualquer direito a partir do terceiro dia;
- Não é permitida, em nenhuma situação, a entrada de animais nos Bungalows e Teeepes.

#### 4. Preços

- a. Os preços são os constantes da tabela de preços;
- b. É gratuito o estacionamento de um automóvel por Bungalows T2.

#### Artigo 18.º

#### Instalações Eléctricas

O fornecimento de energia eléctrica é destinado a tendas, caravanas e autocaravanas reger-se-á pelas disposições seguintes, além das disposições legais:

- As caixas de tomadas ("pimenteiros") existentes no Parque para ligação da corrente eléctrica não podem ser sobrecarregadas com solicitações de corrente superior a 10 Amperes por tomada (2.300 Watts);
- 2. Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro ou a partir de caixas de alimentação que distem mais de cinquenta (50) metros do alvéolo;
- 3. Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4. É proibido suspender cabos eléctricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possa prejudicar a estética ou a segurança do Parque e dos seus clientes/campistas;
- As avarias na instalação do Parque ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do cliente/campista, ou má utilização, serão da inteira responsabilidade do mesmo;
- O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes;

- 7. Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade, quando a respectiva instalação eléctrica não se encontre em condições regulamentares;
- 8. Os clientes/campistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas desnecessariamente em caso de ausência prolongada;
- Os serviços do Parque poderão cortar o fornecimento de energia eléctrica quando ocorram condições capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser-lhe imputados, por parte do cliente/campista, eventuais prejuízos daí decorrentes;
- Sempre que um disjuntor dispare o colaborador do Parque voltará a fazer a ligação mediante o pagamento do valor constante da Tabela de Preços;
- 11. Os colaboradores do Parque poderão impedir a ligação à rede de utilização de energia eléctrica sempre que entenderem que a instalação do cliente/campista não oferece condições mínimas de segurança.

#### Artigo 19.º

#### Responsabilidade

A LEIRISPORT, declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos clientes/campistas ou do seu material ocorridos dentro da zona vedada do Parque, quando os factos não indiciem responsabilidade directa da empresa. A responsabilidade por esses actos deverá ser imputada aos seus autores ou aos tutores, no caso de se tratar de menores:

#### Artigo 20.º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos e as eventuais excepções ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos Serviços do Parque, isto é, pela LEIRISPORT, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na Legislação por que se regem os Parques de Campismo.

ANEXO I

PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA DO PEDRÓGÃO

Tabela de Preços e Taxas Diárias 2010

Tipologia	Junho/Agosto	Setembro/Maio
Criança (até 6 anos)	Grátis	Grátis
Criança (6-10 anos)	1,50 €	1,00 €
Adulto	3,00 €	2,00 €
Visita	3,00 €	2,00 €
Alvéolo I Parcela Até 20 m2	8,00 €	3,50 €
Alvéolo I Parcela de 21 - 30 m2	10,00 €	4,50 €
Alvéolo I Parcela de 31 - 40 m2	12,00 €	6,00 €
Alvéolo I Parcela de 41 - 50 m2	14,00 €	7,00 €
Alvéolo I Parcela de 51 - 60 m2	16,00 €	8,00 €
Tendas até 6 m2	2,50 €	2,00€

Tendas entre 6 m2 e 12 m2	3,50 €		2,50 €
Bungalows T2 (até 6 pessoas) *	60,00 €		30,00 €
Teepee (até 2 pessoas) *	15,00 €		10,00€
Lugar Parque Automóvel	4,00 €		2,50 €
Autocarro	10,00 €		6,00€
Motos	2,50 €		1,50 €
Parque Autocaravanas	4,00 €		4,00 €
Área de Serviço Autocaravanas	2,50 €		2,50€
Lavandaria	4,00 €		4,00 €
Ligação Eléctrica 6A	2,50 €		2,50 €
Religação Eléctrica	5,00 €		5,00€
Kit extra Roupa de Cama **	15,00 €		15,00 €
Kit extra Toalhas de Banho **	10,00 €		10,00€
Perda ou Extravio de documentos	7,00 €		7,00 €
Rul	brica		Descontos
Pagamento Antecipado de Estadia			5%
Ocupação do alvéolo superior a 15 noites		5%	
Ocupação do alvéolo superior a 30 noites		15%	
Carta de campista ou Cartão Autocaravanista ou cartão Jovem ou Cartão 65			5%

#### **ANEXO II**

# Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão (3 Meses)

#### **ENTRE:**

LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

е

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.0

#### Objecto

1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão,

Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, por si instaladas.

- 2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se "Agregado Cliente" como...
- 3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2.0

#### Registo

- 1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
- 2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
- 3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.
- 4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3.0

#### **Direitos dos Clientes**

- O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao "Serviço de Apoio a Clientes".
- As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
- 3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4.0

#### **Deveres dos Clientes**

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:

- a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
  - b) A toda a legislação aplicável.
- 2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
  - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
  - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
- c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio:
- d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
- e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado;
- 3 Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
  - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
- c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
- d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
- e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 4 Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

#### Valor da prestação mensal

1. O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008: (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

#### **SERVIÇO BASE**

#### Acordo de 3 Meses



Rubrica	Tipo de Alvéolo				
Alvéolo	21 - 30 m <sup>2</sup> 31 - 40 41 - 50 51 - 60m <sup>2</sup>				
Preço Mensal	225,00 €	260,00 €	290,00 €	320,00 €	

- a) Serviços Associados cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- b) Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

#### SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento – nº 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço – n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

- 2. O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque em 2008.
- 3. O material extra, que não constitua equipamento de campismo e caravanismo, está sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6.0

#### **Pagamentos**

O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7.0

#### Forma de Pagamento

A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8.0

#### Duração

- 1. O presente Acordo tem a duração de 3 (três) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
- 2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
- 3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam 3 (três) meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos três meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9.0

#### Incumprimento

1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão,

bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.

- 2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
- a) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
- b) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
- 3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
- 4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

#### 10.º

#### Rescisão pelo Cliente

O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
- b) Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
  - c) O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- d) Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

#### 11.0

#### Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.

- 2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
- 3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

#### 120

#### Remoção de equipamentos

- 1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
- 2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
- 3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
- 4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

#### 13.º

#### **Casos omissos**

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

#### 14.0

#### Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 15.0

#### Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria,de	de 2010	
Pela Leirisport, EM		
O Cliente		

#### ANEXO III

## Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

(6 Meses)

#### **ENTRE:**

LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes/pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

е

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.0

#### Objecto

- 1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, por si instaladas.
- 2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se "Agregado Cliente" como...
- 3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2.0

#### Registo

1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.

- 2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
- 3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.
- 4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

#### **Direitos dos Clientes**

- O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao "Serviço de Apoio a Clientes".
- 2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
- 3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4.0

#### **Deveres dos Clientes**

- 1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
  - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
  - b) A toda a legislação aplicável.
- 2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
  - f) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
  - g) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
  - h) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio:
  - i) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
  - j) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
    - f) Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:

- g) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
- h) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
- i) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
- j) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
- k) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- b) Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

#### Valor da prestação mensal

 O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008: (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

#### **SERVIÇO BASE**

Contrato de 6 Meses				
Rubrica		Tipo Alvéolo		
Alvéolo	21 - 30 m <sup>2</sup>	31 - 40 m <sup>2</sup>	41 - 50 m <sup>2</sup>	51 - 60m <sup>2</sup>
Preço Mensal	100,00 €	125,00 €	150,00 €	175,00 €
Suplemento de Época Alta – 100,00€				

- a) Serviços Associados cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- b) Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

#### SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento – nº 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço – n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

 O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque em 2008.

 O material extra, que n\u00e3o constitua equipamento de campismo e caravanismo, est\u00e1 sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6.0

#### **Pagamentos**

O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta.

7.0

#### Forma de Pagamento

A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8.0

#### Duração

- 1. O presente Acordo tem a duração de 6 (seis) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
- 2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
- O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9.0

#### Incumprimento

- 1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
- 2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
  - a) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
  - b) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
- 3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.

TR Dam

4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10.0

#### Rescisão pelo Cliente

O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a. Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
- Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
- c. O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- d. Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

11.0

#### Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

- 1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
- 2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
- 3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12.0

#### Remoção de equipamentos

1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia

- ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
- 2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
- 3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
- 4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

#### **Casos omissos**

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

#### 14.0

#### Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 15.0

#### Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria,de	de 2010
Pela Leirisport, EM _	<del> </del>
O Cliente	

#### **ANEXO IV**

## Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

(9 Meses)

#### **ENTRE:**

LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes/pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes,

na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

е

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.0

#### Objecto

- 1. O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, mobile homes, tendas e auto-tendas, por si instaladas.
- 2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se "Agregado Cliente" como...
- 3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

2.0

#### Registo

- 1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
- 2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
- 3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.
- 4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3.0

- O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao "Serviço de Apoio a Clientes".
- 2. As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
- 3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

#### **Deveres dos Clientes**

- 1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:
  - a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
  - b) A toda a legislação aplicável.
- 2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
  - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
  - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
  - c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio:
  - d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
  - e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
- 3. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
  - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
  - b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
  - c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
  - d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma;
  - e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.



4. Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

5.0

#### Valor da prestação mensal

 O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008; (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

#### **SERVIÇO BASE**

Contrato de 9 Meses				
Rubrica		Tipo	o Alvéolo	
Alvéolo	21 - 30 m <sup>2</sup>	31 - 40 m <sup>2</sup>	41 - 50 m <sup>2</sup>	51 - 60m <sup>2</sup>
Preço Mensal	125,00 €	150,00 €	175,00 €	200,00 € a)

- a) Alvéolo Tipo Instalação Mobile Home
- a) Serviços Associados cada alvéolo compreende Equipamento, Ligação Eléctrica, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- b) Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

#### SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Limpeza do equipamento – nº 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço – n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

- 2. O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque em 2008.
- O material extra, que n\u00e3o constitua equipamento de campismo e caravanismo, est\u00e1 sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6.0

#### **Pagamentos**

O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3º dia do mês a que se reporta

7.0

#### Forma de Pagamento

A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

#### Duração

- 1. O presente Acordo tem a duração de 9 (nove) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
- 2. O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
- 3. O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

9.0

#### Incumprimento

- 1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
- 2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
  - a. A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º;A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
- 3 O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
- 4 Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10.0

#### Rescisão pelo Cliente

- O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
  - a. Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do

- Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
- Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão;
- c. O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- d. Não se verificarem quaisquer danos imputáveis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou dos seus demais Clientes.

#### Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

- 1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
- 2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
- 3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

12.0

#### Remoção de equipamentos

- 1. A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
- 2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
- 3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5º (Serviços Extraordinários).
- 4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

#### 13.º

#### **Casos omissos**

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

14.0

#### Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.0

#### Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria,de	de 2010	
Pela Leirisport, EM		
O Cliente		
•		

#### ANEXO V

## Acordo de Adesão para Estadias Prolongadas no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

(12 Meses)

#### **ENTRE**:

LEIRISPORT – DESPORTO, LAZER E TURISMO DE LEIRIA, EM, empresa municipal, NIPC 505 183 692, com sede no Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, Porta 7, Leiria, registada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número 02/010627, representada, com poderes para o acto, pelo seu Presidente do Conselho de administração, Leonel da Silva Pontes pelo Administrador, Manuel Mendes Nunes, na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e primeira outorgante.

е

(nome do titular do agregado), residente em ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a (data) pelo Arquivo de Identificação de ..., e do NIF ..., na qualidade de segundo outorgante.

É celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1.0

#### Objecto

 O presente Acordo aplica-se à prática assídua de Campismo e Caravanismo no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, situado na Praia do Pedrógão, Freguesia de Coimbrão, Concelho de Leiria, por um Agregado Cliente, através da

- utilização regular de equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas, mobile homes e auto-tendas, por si instaladas.
- 2. Para efeitos do disposto no presente acordo, entende-se "Agregado Cliente" como...
- 3. Os equipamentos de campismo e caravanismo referidos no número 1 deve encontrar-se em condições de poder ser movimentado a qualquer momento, devendo, nomeadamente no caso de auto-caravanas e auto-tendas, manter as rodas permanentemente montadas.

#### Registo

- 1. Todo o Agregado Cliente, juntamente com o respectivo equipamento, deve ser previamente registado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, com indicação expressa das suas características, capacidade de lotação e identificação completa dos membros abrangidos pelo presente Acordo, aos quais é entregue um Cartão individual de Cliente, cuja exibição pode a todo o momento ser solicitada.
- 2. Para efeitos do registo referido no n.º 1, deve ser feita prova de propriedade do equipamento a instalar.
- 3. O início e o termo de cada utilização do equipamento são obrigatoriamente registados nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão pelo Cliente, a fim de poder ser assegurado o controlo do mesmo equipamento e a vigilância no que se refere à segurança de pessoas e bens.
- 4. O cliente que receba convidados deve proceder ao seu registo nos Serviços Administrativos do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
- 5. As viaturas registadas são controladas automaticamente, ficando a sua entrada condicionada nos casos em que o respectivo proprietário/cliente não tenha regularizado o pagamento dos valores contratuais fixados.

3.0

#### **Direitos dos Clientes**

- O Agregado Cliente tem acesso aos serviços personalizados do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão permanentemente à sua disposição, nomeadamente ao "Serviço de Apoio a Clientes".
- As visitas destinadas ao Agregado Cliente têm o preço especial de 2,00€ em época alta (Junho/Agosto) e de €1,00 nos restantes períodos.
- 3. O Agregado Cliente tem acesso às demais infra-estruturas e meios de entretenimento disponíveis no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.

4.0

#### **Deveres dos Clientes**

1. Os Agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo estão obrigados:

- a) Ao cumprimento do Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, nos seus precisos termos, em todas as situações constituídas ao abrigo do presente Acordo;
- b) A toda a legislação aplicável.
- 2. Em particular, os Agregados Clientes estão obrigados:
  - a) Ao pagamento pontual dos valores contratuais fixados;
  - b) A manter permanentemente limpo o interior e o exterior do seu equipamento;
  - c) A manter permanentemente operacional, junto ao equipamento, um extintor de incêndio;
  - d) A comunicar, de imediato, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão qualquer anomalia;
  - e) A ter sempre em seu poder o cartão individual de cliente, e exibi-lo, quando solicitado, aos funcionários do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, podendo não ser autorizada a entrada no parque quando o mesmo não seja apresentado.
- 3. Aos agregados Clientes abrangidos pelo presente Acordo não é permitido:
  - a) Estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento;
  - b) Instalar no exterior do equipamento quaisquer objectos ou adornos característicos de residência de carácter permanente;
  - c) Manter a ligação à electricidade do equipamento na ausência dos respectivos campistas;
  - d) Montar qualquer cobertura que não constitua parte integrante do equipamento, sem a autorização prévia, por escrito, dos serviços do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, face ao desenho e descrição da mesma:
  - e) Mudar o local de instalação do equipamento, sem obter a prévia concordância dos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão.
  - f) Tendo em vista garantir a segurança das instalações do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e dos seus Clientes, os Responsáveis do Parque têm o direito de promover as acções de fiscalização que entendam necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2.

#### Valor da prestação mensal

 O valor dos serviços prestados pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão é fixado nos termos do seguinte tarifário, aprovado pela Câmara Municipal de Leiria em reunião de 7 de Fevereiro de 2008; (Será alterada se for necessário ir a reunião da CML)

#### **SERVIÇO BASE**

Contrato de 12 Meses a)		
Tipo Alvéolo		
51 - 60m <sup>2</sup>		
200,00 €		
500,00 €		

- a. Contrato e Alvéolo Tipo para Instalação Mobile Homes;
- b. Serviços Associados cada alvéolo compreende Equipamento, 1 Lugar Parque Automóvel e a inscrição até 4 Pessoas (Adultos ou Crianças);
- c. A Electricidade e Água consumidas pelo Cliente serão pagas mensalmente de acordo com as leituras do contador respectivo;
- d. Os descontos da Tabela Normal não são aplicáveis às condições especiais deste acordo.

#### **SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Limpeza do equipamento – nº 4 do parágrafo 9º	25,00€/limpeza
Ocupação de espaço – n.º 3 do parágrafo 12º	5,00€/dia

- 2. O tarifário indicado no número anterior vigora durante todo o período de funcionamento do Parque em 2008.
- O material extra, que n\u00e3o constitua equipamento de campismo e caravanismo, est\u00e1 sujeito a pagamento ao dia, nos termos da tabela anexa ao presente Acordo, que dele faz parte integrante.

6.0

#### **Pagamentos**

O pagamento dos valores mensais devidos deverá ser efectuado adiantadamente até ao 3.º dia do mês a que se reporta.

7.0

#### Forma de Pagamento

A liquidação do valor mensal das prestações devidas é efectuada ao balcão dos serviços administrativos.

8.0

#### Duração

- 1. O presente Acordo tem a duração de 9 (nove) meses, desde que sejam liquidadas todas as prestações anteriores e não seja denunciado por qualquer das partes.
- O presente Acordo não é passível de renovação, não se aceitando reservas para o ano seguinte.
- O presente Acordo cessa decorridos que sejam seis meses da sua celebração. Não tendo ainda decorridos os referidos seis meses, o Acordo cessa aquando do encerramento do Parque.

#### Incumprimento

- 1. A entrada no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de convidados, automóveis ou animais do Agregado Cliente que para o efeito não tenham sido registados nos Serviços da Recepção do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como a utilização de serviços não abrangidos pelo presente Acordo, constitui o Cliente na obrigação de proceder ao pagamento imediato do montante previsto no Regulamento do Parque.
- 2. O não pagamento do valor mensal na data devida, continuado por período superior a 4 (quatro) semanas, determina o vencimento imediato de todas as restantes mensalidades a liquidar ao abrigo do presente Acordo, bem como:
  - a) A perda imediata do direito à prestação dos serviços referidos no n.º 1 do artigo 3º;
  - b) A perda do direito a utilizar as infra-estruturas, equipamentos e meios de entretenimento do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão e consequente abandono deste.
- 3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior é aplicável até à regularização da totalidade da dívida determinada nos termos do mesmo n.º 6.
- 4. Nos casos em que o Agregado Cliente não assegure a limpeza do exterior do equipamento nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão poderá, 72 horas após avisar o Cliente, proceder às necessárias limpezas do exterior do equipamento, cobrando o montante fixado no n.º 1 do artigo 5º do presente Acordo (Serviços Extraordinários).

10.0

#### Rescisão pelo Cliente

O Cliente pode rescindir o presente Acordo, sem dependência de qualquer pré-aviso e com efeitos imediatos, desde que se verifique o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Ficar demonstrada a existência de incumprimento objectivo das condições previstas no presente Acordo, imputável ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, cabendo ao Cliente fundamentar tal incumprimento por meio de reclamação escrita dirigida aos Responsáveis do Parque;
- b) Estar liquidado o valor de todas as prestações contratuais mensais devidas até à data da rescisão:
- c) O Cliente remover todo o equipamento que lhe pertence;
- d) N\u00e3o se verificarem quaisquer danos imput\u00e1veis ao Cliente nos bens do Parque de Campismo da Praia do Pedr\u00f3\u00e3o ou dos seus demais Clientes.

11.0

Rescisão pelo Parque de Campismo da Praia do Pedrógão

- 1. Verificado o incumprimento pelo Cliente de qualquer das disposições previstas no presente Acordo e no Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, será aquele notificado por escrito para, no prazo de 15 dias, promover a cessação da situação de incumprimento e assegurar o cumprimento pontual e rigoroso do estipulado na regra violada.
- 2. Decorrido o prazo referido no número anterior e mantendo-se o Cliente em incumprimento, o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão fica constituído no direito de rescindir o presente Acordo com justa causa, a exercer mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção e com produção imediata de efeitos.
- 3. O Cliente fica obrigado à liquidação imediata das prestações correspondentes ao período que permaneceu no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão, bem como ao ressarcimento dos danos que tenha provocado no Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou em terceiros.

#### 12.0

#### Remoção de equipamentos

- A não remoção pelo Cliente dos equipamentos de campismo e caravanismo, designadamente caravanas, auto-caravanas, tendas e auto-tendas, após denúncia ou rescisão do Acordo confere ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão o direito de deslocar o mesmo equipamento para local que entenda conveniente.
- 2. O direito que assiste ao Parque de Campismo da Praia do Pedrógão de deslocar o equipamento referido no número anterior para local que entenda conveniente é extensível às situações de não pagamento das prestações mensais devidas por período superior a 2 (dois) meses consecutivos.
- 3. A situação referida nos números anteriores não isenta o Cliente do pagamento de um montante devido pela ocupação do espaço, fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º (Serviços Extraordinários).
- 4. A deslocação do equipamento referido nos números anteriores não acarreta qualquer responsabilidade para o Parque de Campismo da Praia do Pedrógão por eventuais danos ocorridos.

#### 13.0

#### Casos omissos

As situações não previstas no presente Acordo são resolvidas caso a caso pelos Responsáveis do Parque de Campismo da Praia do Pedrógão ou pela Administração da entidade gestora do Parque.

#### 14.0

#### Foro competente

Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente acordo, as partes consideram competente o foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### 15.º Entrada em vigor

O presente Acordo produz efeitos a partir do dia 1 do mês em que for assinado por ambas as partes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º.

Leiria,de	de 2010	
Pela Leirisport, EM		
O Cliente		_»

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

## 9.2.12. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo. Prescrição de apoios a) Aquisição de Viaturas.

**DLB N.º 0493/10** | Dando cumprimento ao ponto 4, Aquisição de Viaturas, do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, o processo de aquisição de viaturas terá que ser iniciado na época para a qual foi atribuído o subsídio.

Assim, propôs o Senhor Vereador António Martinho, ficar sem efeito os apoios atribuídos e não reclamados, de acordo com o quadro abaixo:

CANDIDATURA	CLUBE	FREGUESIA	VIATURA	TOTAL DE APOIO	NÚMERO DE CONTRIBUINTE
2008/2009	Clube de Atletismo da Barreira	Barreira	Peugeot -9 lugares usada	€2.000,00	504 636 235
2006/2007	União Desportiva Recreativa do Coimbrão	Coimbrão	Renault Traffic  – 9 lugares – nova	€8.475,00	501 079 084
2000/2001	Núcleo Sportinguista de Leiria	Leiria	Ford Transit Topline – 9 lugares – nova	€7.481,97	505 371 111
2004/2005	Associação de Surdos da Alta Estremadura	Leiria	Renault Traffic  – 9 lugares – nova	€8.475,00	507 293 614
2008/2009	Centro Popular e Recreativo da Costa	Maceira	Hiundai – 9 lugares – usada	€2.000,00	501 751 297
2006/2007	Grupo Desportivo e Recreativo do Casal Novo	Monte Redondo	Renault Traffic  – 9 lugares – nova	€8.475,00	502 743 697
2005/2006	União Recreativa Cultural e Desportiva "Os Unidos"	Pousos	Renault Traffic  – 9 lugares – usada	€2.000,00	501 624 350
2005/2006	Juventude Vidigalense	Pousos	Renault Traffic  – 9 lugares – nova	€8.475,00	503 116 220
2005/2006	União	Santa	Peugeot Boxer	€8.475,00	501 751 378

TR Jam

CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

Desportiva da Serra	Catarina da Serra	– 9 lugares – nova		
		Total:	€55.856,97	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição dos apoios supracitados, dando cumprimento ao estipulado no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, bem como proceder ao estorno das verbas devidamente cabimentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### b) Infra-estruturas

**DLB N.º 0494/10** | Dando cumprimento ao ponto 6, Infra-Estruturas, do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, os clubes dispõem de um ano para efectuar ou iniciar as obras para as quais beneficiaram de subsídio, sob pena de o mesmo prescrever.

Assim, propôs o Senhor Vereador António Martinho, ficar sem efeito os apoios atribuídos e não reclamados, de acordo com o quadro abaixo:

CLUBE	FREGUESIA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	TOTAL DE APOIO	N.º CONTRIBUI NTE
União Desportiva da Caranguejeira	Caranguejeir a	Campo de Futebol 11 – Furo para captação de água	€1.443, 00	500 814 740
Núcleo de Desportos Motorizados	Milagres	Cobertura de Bancada	€263,00	501 794 484
Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"	Monte Redondo	Construção de Polidesportivo de ar livre	€9.670,00	501 472 142
Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"	Monte Redondo	Polidesportivo ar livre – arranjos exteriores	€4.940,00	501 472 142
Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"	Monte Redondo	Polidesportivo de ar livre - iluminação	€1.307,00	501 472 142
Associação Cultural e Desportiva de Santa Bárbara	Souto da Carpalhosa	Polidesportivo: limpeza/raspagem do pavimento, reparação de fissuras e enchimento das cavidades, aplicação do piso sintético e marcação de linhas	€4.480,00	503 175 633
	Desportiva da Caranguejeira  Núcleo de Desportos Motorizados  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Associação Cultural e Desportiva de	Desportiva da Caranguejeira  Núcleo de Desportos Motorizados  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Associação Cultural e Desportiva de  Milagres  Monte Redondo  Monte Redondo  Monte Redondo  Carpalhosa	União Desportiva da Caranguejeira  Núcleo de Desportos Motorizados  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Associação Cultural e Desportiva de Santa Bárbara  Caranguejeir a  Campo de Futebol 11 – Furo para captação de fisura de Bancada  Construção de Polidesportivo ar livre – arranjos exteriores  Polidesportivo de ar livre - iluminação  Polidesportivo: limpeza/raspagem do pavimento, reparação de fissuras e enchimento das cavidades, aplicação do piso sintético e marcação de	União Desportiva da Caranguejeira  Núcleo de Desportos Motorizados  Grupo Cultural e Recreativo "Os Magníficos"  Souto da Cultural e Desportiva de Santa Bárbara  Souto da Carpalhosa  Carpalhosa  Polidesportivo: Iimpeza/raspagem do pavimento, reparação de fissuras e enchimento das cavidades, aplicação do piso sintético e marcação de linhas

Propôs ainda, que no seguimento do ofício enviado à Sociedade Columbófila Granja de Monte Real (SAI. 08/17662, de 5 de Novembro), prescrever o restante valor de verba atribuída para a Construção de Sede Social, no valor de €7.163,97, referente à candidatura de Junho de 2000, por não ter cumprido o estipulado, ou seja concluir a obra até ao dia 30 de Setembro de 2009.



A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a prescrição dos apoios supracitados, dando cumprimento ao estipulado no Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, bem como proceder ao estorno das verbas devidamente cabimentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 9.2.13. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas Dezembro 2008. Rectificação da deliberação n.º 192/09, da acta n.º 4, de 3 de Fevereiro

**DLB N.º 0495/10** | No âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas Dezembro 2008, o texto continha a seguinte imprecisão, designadamente, **onde se lê:** "A.C.C.R do Carriço e Bidoeira de Baixo", **deverá ler-se:** "Centro Cultural e Recreativo de Bidoeira de Baixo e Carriço".

A Câmara Municipal, depois de analisar e discutir o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a respectiva rectificação da deliberação n.º 192/09 da Acta n.º 4, de 3 de Fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 9.2.14. Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo/Infra-Estruturas. Candidatura de Setembro 2009

**DLB N.º 0496/10** | Retirado.

#### Ponto dez

O∎O∎O Gabinete de apoio à Vereadora Lurdes Machado

### 10.1. Cessação do apoio atribuído pela deliberação n.º 1334/09, de 4 de Agosto de 2009

**DLB N.º 0497/10** | Através da deliberação n.º 1334/09, datada de 2009/08/04, foi deliberado por unanimidade autorizar a atribuição de uma comparticipação financeira ao Centro Social Baptista de Leiria, no valor de €15.394,00 (quinze mil trezentos e noventa e quatro euros), a pagar em prestações mensais no valor de €1.539,40 (mil quinhentos e trinta e nove euros e quarenta cêntimos), com início do pagamento em Setembro de 2009.

«Este apoio destinava-se a desenvolvimento de actividades no âmbito de projectos e parcerias com outras entidades, e onde desempenha um papel activo quer como apoio aos utentes, quer em regime de assistência domiciliária».

Através da ENT.2010/5727, datada de 15 de Março de 2010, o Centro Social Baptista de Leiria, vem informar da impossibilidade de dar continuidade às actividades, uma vez que deixou de contar com técnicos especializados para esse efeito, em 31 de

Dezembro de 2009. Mais solicita a cessação do apoio financeiro, por parte desta Autarquia, a partir do ano de 2010.

De acordo com informações prestadas pela Divisão Financeira e de Prospectiva, Orçamento e Financiamento, «não houve qualquer proposta de cabimento emitida relativamente ao ano de 2010».

Face ao exposto, e uma vez que não estão reunidas as condições para que as actividades sejam prosseguidas, o Centro Social Baptista de Leiria, propõe-se a cessação do apoio atribuído pela deliberação n.º 1334/09, de 4 de Agosto, com efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** cessar o apoio atribuído pela deliberação n.º 1334/09, de 4 de Agosto, com efeitos a 1 de Janeiro do presente ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 10.2. Apoio à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria (APPC)

**DLB N.º 0498/10** | Presente, pela Divisão de Acção Social e Família, uma proposta para atribuição de apoio financeiro à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria (APPC) que passa a transcrever-se:

«A Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral de Leiria (APPC) vem assegurando um apoio imprescíndivel junto das crianças portadoras de paralisia cerebral e doenças neurológicas afins, de extrema importância para o seu desenvolvimento reabilitativo.

Considerando que os cuidados a essas crianças constituem um valor inestimável para as suas famílias, em particular e, para o Município de Leiria, em geral, e que a APPC não dispõe de recursos de ordem financeira suficientes, tornando-se difícil assumir todas as despesas inerentes a actividades complementares ao desenvolvimento físico e emocional, como é o caso da música, dança e hidroterapia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro correspondente a cerca de 50% do apoio solicitado pela APPC (ENTFE. 2010/2475), respeitante às despesas com as três actividades mencionadas durante o ano de 2010, no total de €6.600,00 (seis mil e seiscentos euros), a pagar em doze prestações mensais no valor de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros).

Mais se propõe que a APPC apresente, trimestralmente, relatório detalhado das actividades desenvolvidas, que incluirá, obrigatoriamente, listagens mensais, com o nome completo, data de nascimento, número do documento de identificação e sua validade, morada, data e horário das crianças participantes, e avaliação geral dos benefícios junto dos participantes, bem como cópia da acta da Assembleia-Geral, na qual seja dada informação do presente apoio financeiro, sob pena de o mesmo ser anulado, podendo haver lugar à reposição de montantes recebidos pela APPC.»



A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tendo em conta o interesse municipal na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, designadamente aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade, com é o caso das crianças portadoras de paralisia cerebral e doenças neurológicas afins, principais beneficiárias do presente apoio, e, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea i) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea e) do artigo 24.º ambas da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** atribuir um apoio no valor total de €6.600,00 (seis mil e seiscentos euros), a pagar em doze prestações mensais no valor de €550,00 (quinhentos e cinquenta euros), respeitante às despesas com as actividades suplementares de música, dança e hidroterapia, durante o ano de 2010.

Mais deliberou, que a APPC apresente, trimestralmente, relatório detalhado das actividades desenvolvidas, que incluirá, obrigatoriamente, listagens mensais, com o nome completo, data de nascimento, numero do documento de identificação e sua validade, morada, data, e, horário, das crianças participantes, e avaliação geral dos benefícios junto dos participantes, bem como cópia da acta da Assembleia-Geral na qual seja dada informação do presente apoio financeiro, sob pena de o mesmo ser anulado, podendo haver lugar à reposição de montantes recebidos pela APPC.

O apoio a efectuar está em conformidade com as Opções do Plano para 2010, e foi objecto de proposta de cabimento n.º 1369/10, de 26 de Março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto onze

O∎O∎O Gabinete de apoio à Vereadora Blandina Oliveira

#### 11.1. Proposta de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria

**DLB N.º 0499/10 |** Presente o processo relativo ao projecto de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria publicado através do Edital n.º 825/2009, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009, pág. 30527-30536, do qual fazem parte os comprovativos da afixação e da publicação do Edital n.º 83/2009, que publicitou aquele projecto, bem como as sugestões apresentadas pela "DECO – Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor", pela "ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós" e pela "APAP – Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação", ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o projecto de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria e de ponderar as sugestões apresentadas quanto ao mesmo, **deliberou por unanimidade** proceder a alterações na redacção dos artigos 4.º, alínea h), 6.º n.º 2, alínea f) e n.º 7, artigo 7.º, n.º 1, alínea c), 9.º, n.º 4, 11.º, n.º 1, CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

The Dawn

alínea e), 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, alínea d), 15.º, n.º 1, n.º 3 e n.º 5, 16.º, n.º 1, 19.º, n.º 5 e n.º 8, 24.º, alínea d), 25.º, n.º 5, 27.º, alínea e), artigo 30.º, n.º 4, 50.º, 52.º, e 59.º, da forma que se segue:

#### «Artigo 4.º

**(...)** 

- (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Espaços de utilização pública: ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, passeios, parques, jardins e todos os demais lugares por onde transitem livremente pessoas ou veículos, estejam ou não integrados no domínio público.»

#### «Artigo 6.º

**(...)** 

- 1. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).
- 2. (...):
- a. (...);
- b. (...);
- c. (...);
- d. (...);
- e. (...);
- f. No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios situados em zona de intervenção do "IGESPAR Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P." ou outra entidade que o venha a substituir na administração do património cultural, desenho dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, desenho do alçado e corte cotado esclarecedor do pretendido, à escala mínima de 1/100 ou 1/150, com a integração do suporte publicitário e com indicação dos materiais, cores e texturas a utilizar;
- g. (...).
- 3. (...).
- 4. (...).

The James

- (...).
   (...).
   No c interest
- 7. No caso de rejeição liminar do pedido ao abrigo do disposto no número anterior, o interessado que apresente novo pedido de licenciamento com o mesmo objecto, no prazo de 60 dias, pode, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ser dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.»

«Artigo 7.º (...)

- 1. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado, relativo a danos que o suporte publicitário possa vir a provocar em pessoas ou bens, sempre que tal se justifique pelas dimensões, características ou específicas condições de instalação do suporte, e a complementar, no acto de levantamento do alvará, com contrato de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 15.º, n.º 6;
- d) (...).
- 2. (...).»

«Artigo 9.º

**(...)** 

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. (...).
- 4. Os pareceres emitidos nos termos dos números anteriores devem ser devidamente fundamentados e só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, assentem em condicionalismos legais ou regulamentares e sejam emitidos dentro do prazo.»

«Artigo 11.º

**(...)** 

- 1. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);

i)	();
j)	().
2.	().
3.	().
4.	().»
	«Artigo 13.º
	()
1.	A decisão sobre o pedido de licenciamento deve ser proferida no prazo de 30 dias
	contados da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os
	elementos necessários à decisão, nos termos dos artigos 6.º a 10.º.
2.	().
3.	(). <b>»</b>
	«Artigo 14.º
	()
1.	():
a)	();
b)	();
c)	();
d)	O incumprimento de decisão condenatória proferida há menos de 2 anos em
	processo de contra-ordenação, por infracção ao disposto neste Regulamento ou na
	legislação geral sobre publicidade;
e)	().
2.	().»
	«Artigo 15.º
	()
1.	A licença de publicidade é sempre concedida a título precário, até ao termo do ano
	civil a que se reporta o licenciamento, e titulada por alvará cujo modelo é o previsto
	no anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2.	():
a)	();
b)	();
c)	();
d)	();
e)	();
f)	().
3.	A licença de publicidade pode ser renovada por período igual ou inferior àquele por
	que foi concedida, nos termos do disposto no artigo 19.º.
4.	().

5. A emissão do alvará de licença de publicidade ou o averbamento da respectiva renovação dependem de prévio pagamento da taxa nos termos do artigo 16.º, bem como, se for esse o caso, de comprovativo da prestação da caução a que se referem os n.ºs 7 e 8 do artigo 21.º.

6. (...).»

#### «Artigo 16.º

**(...)** 

- 1. Pela concessão da licença de publicidade ou sua renovação são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 2. (...).
- 3. (...).»

#### «Artigo 19.º

**(...)** 

- 1. (...).
- 2. (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...).
- 3. (...).
- 4. (...).
- 5. A renovação da licença de publicidade é titulada por averbamento no respectivo alvará, cujo modelo é o previsto no anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 6. (...).
- 7. (...).
- 8. À decisão de indeferimento do pedido de renovação da licença de publicidade é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 14.º, devendo ainda o ofício da respectiva notificação mencionar a obrigação de remoção do suporte publicitário.»

#### «Artigo 24.º

**(...)** 

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Toldo: elemento de protecção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material idêntico, rebatível ou não, aplicável a vãos e portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais, afixado por estrutura amovível nas fachadas;
- e) (...);

f)	();
g)	();
h)	();
i)	();
j)	();
k)	();
l)	();
m)	().»
	«Artigo 25.º
	()
1.	().
2.	().
3.	().
4.	().
5.	As chapas não podem exceder na sua maior dimensão 0,60 metros, nem ter
	saliência superior a 0,03 metros.
6.	().
7.	().
8.	().
9.	().
10.	. ().»
	«Artigo 27.º
	()
(	):
a)	();
b)	();
c)	();
d)	();
e)	No bordo inferior direito do caixilho de cada painel deve ser aposta uma chapa
	numerada cedida a título devolutivo pela Câmara Municipal de Leiria, a restituir pelo
	titular da licença no prazo de 5 dias após a cessação da licença, e cujo modelo é o
	previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;
	();
	();
h)	().»
	«Artigo 30.º
	<b>()</b>
	().
2.	().

TR Dam

- 3. (...).
- 4. No bordo inferior direito de cada cartaz deve ser aposto pela Câmara Municipal um autocolante com a indicação bem visível do número e validade da licença e a identificação do respectivo titular, cujo modelo é o previsto no anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 5. (...).»

#### «Artigo 50.º

**(...)** 

O licenciamento da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em zonas de protecção de imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, é precedido de consulta, nos termos do artigo 9.º, ao "IGESPAR, I.P." ou outra entidade que o venha a substituir na administração do património cultural.»

#### «Artigo 52.º

#### Infracções ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado, bem como às previstas no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, a Câmara Municipal de Leiria deve comunicá-las à Direcção-Geral do Consumidor, em conformidade com o disposto nos artigos 37.º do Código da Publicidade e 19.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março, e para os efeitos do preceituado nos artigos 38.º e 39.º do Código da Publicidade, e 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.»

#### «Artigo 59.º

**(...)** 

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal da Publicidade publicado no apêndice n.º 126 da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 200, de 30 de Agosto de 2000, bem como todas as normas regulamentares sobre a matéria em vigor no Município de Leiria.»

**Mais deliberou** que seja retirada a Tabela de Taxas anexa ao projecto de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, aí designada por Anexo I, em virtude da sua matéria passar a ser tratada em regulamento próprio, e que os seus anexos II, III e IV sejam renumerados como anexo I, II e III, com as epígrafes Modelo da Chapa a que se refere o artigo 27.º, alínea e) e o artigo 30.º, n.º 4, Modelo do Alvará a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, e Modelo do Averbamento a que se refere o artigo 19.º, n.º 5, respectivamente.

**Mais deliberou** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades que se pronunciaram sobre o projecto de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, no uso da faculdade que lhes foi conferida ao abrigo do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Deliberou, ainda,** submeter, nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º, n.º 6, alínea a) e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento da Publicidade do Município de Leiria com o projecto do mesmo Regulamento publicado em Diário da República, ao qual foram introduzidas as alterações constantes da presente deliberação, e com o seguinte Preâmbulo:

#### «Preâmbulo

Considerando que no seu artigo 11.º a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução do regime nele contemplado.

Considerando o disposto no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/93, de 10 de Março, pela Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/97, de 25 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 275/98, de 9 de Setembro.

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento Municipal da Publicidade aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria tomada na sua sessão ordinária de 29 de Junho de 2000 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, apêndice n.º 126, de 30 de Agosto do mesmo ano.

Considerando que aquele Regulamento veio definir para o Município de Leiria a primeira disciplina de natureza regulamentar da actividade publicitária no que se refere à afixação e inscrição de suportes publicitários, a qual, passados quase 10 anos sobre a sua entrada em vigor, carece de revisões e actualizações impostas quer pela evolução social e económica do Concelho de Leiria, quer pelas alterações legislativas entretanto ocorridas, quer pelas mudanças verificadas na práticas administrativa e no funcionamento dos órgãos e serviços do Município de Leiria.

Considerando que, em concreto, importa introduzir aditamentos, alterações e ou explicitações normativas ao procedimento de licenciamento, ao procedimento de renovação da licença de publicidade, ao procedimento de remoção de suportes publicitários, aos condicionamentos ao licenciamento de afixação e instalação de suportes publicitários na área do Núcleo Histórico da Cidade de Leiria e aos montantes das coimas a aplicar.

Sobre o projecto do presente Regulamento foram ouvidos, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a "DECO – Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor", pela "ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós" e pela "APAP – Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação", que apresentaram comentários e sugestões, os quais foram devidamente analisados e tomados em consideração, tendo alguns deles motivado a alteração de algumas normas daquele.



O mesmo projecto de Regulamento foi, ainda, objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009, e em edital afixado nos lugares de estilo.

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, no âmbito da competência que lhe é conferida pelo artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no que respeita, em especial, a contra-ordenações, coimas e sanções acessórias, bem como à revogação do Regulamento Municipal da Publicidade, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 200, apêndice n.º 126, de 30 de Agosto de 2000.»

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 11.2. Não Actualização do Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos

**DLB N.º 0500/10** | Decorre do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro que «Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos (...) não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços».

O Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos II – 2007 a 2016 – PERSU II, que atribui grande importância à necessidade de adequar os tarifários por forma a desincentivar a produção de resíduos indiferenciados, reflectir clara e correctamente as despesas de gestão e incentivar os esforços de adesão ao sistema de deposição/recolha selectiva de materiais e a outras formas de valorização e eliminação de resíduos, reforçando como orientação fundamental da política ambiental o princípio do «Poluidor-Pagador».

No entanto, face à actual conjuntura económica financeira que afecta todo o país, propôs-se que, no presente ano, não seja efectuada qualquer actualização ao tarifário de RSU em vigor, mantendo-se os valores de 2008.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto doze

O■O■O Gabinete de apoio ao Vereador António Martinho

Proposta de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente

TR DAM

**DLB N.º 0501/10 |** Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.ª do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, onde é estabelecido que as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal, propôs o Senhor Vereador António Martinho, a análise do Projecto de Regulamento em epígrafe, abaixo transcrito:

## « PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA FONTE QUENTE

#### **Nota Justificativa**

Considerando que o Município de Leiria é proprietário do Parque de Estacionamento localizado na Rua Anzebino da Cruz Saraiva, em Leiria, construído no âmbito do Programa Polis em Leiria.

Considerando que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que este regulamento municipal se integra num conjunto mais vasto de medidas regulamentares que o Município de Leiria tem vindo e continuará a implementar, no sentido de proporcionar aos cidadãos melhores condições de mobilidade, estacionamento e, consequentemente, de qualidade de vida urbana.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril e artigos 117.º e 118.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a audiência dos interessados e apreciação pública, o presente Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento da Fonte Quente.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes, Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, alterado pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, em especial os seus artigos 50.º, 70.º, 71.º, e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que aprova Regime relativo às condições de utilização dos Parques e zonas de estacionamento, em especial o seu artigo 2.º, n.º 2.



#### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de estacionamento da Fonte Quente, doravante designado por 'Parque'.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

- 1 As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.
- 2- As expressões "utente" ou "utilizador" designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

#### Artigo 4.º

#### Administração do Parque

- 1 Compete à Câmara Municipal de Leiria a exploração, gestão e administração do Parque, bem como, zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, e ainda, preservar a operacionalidade das suas instalações e respectiva segurança.
- 2 O apoio à gestão do Parque pode ser efectuado mediante a contratação de entidade externa vocacionada para o efeito.

#### Artigo 5.º

#### **Limites horários**

- 1 O Parque funciona de Segunda-feira a Domingo, das 00H00 às 24H00.
- 2 O horário de funcionamento referido no número anterior pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Leiria.
- 3 Nenhum veículo pode permanecer no Parque por período de tempo superior a 24 horas, excepto os que praticam modalidades mensais.
- 4 O Parque pode ser temporariamente encerrado por deliberação da Câmara Municipal da Leiria, sempre que aconteçam situações que possam constituir perigo para os utilizadores do Parque e respectivos veículos, designadamente, a execução de obras, a ocorrência de catástrofes naturais e de outras situações anómalas.
- 5 As situações referidas no número anterior serão dadas a conhecer aos utilizadores, através de painéis colocados no exterior junto aos acessos do Parque.

#### Artigo 6.º

#### Capacidade e utilização do Parque

- 1 O Parque é composto por 243 lugares, sendo 4 destes reservados a utentes portadores de deficiência motora.
- 2 A reserva para estacionamento de rotatividade é metade do total dos lugares do Parque, podendo ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores.

- 3 Só podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros sem reboque e motociclos.
- 4 O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais que um lugar de estacionamento.
- 5 Não é permitido o acesso a veículos movidos a gás, no piso subterrâneo do parque
- 6 Os utilizadores das viaturas em qualquer modalidade de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento unicamente para estacionar a viatura, estando-lhes expressamente vedada outra utilização.
- 7 O acesso pedonal ao Parque pelos utilizadores das viaturas fica condicionado aos locais devidamente sinalizados para o efeito.
- 8 As viaturas após estacionamento devem ficar devidamente imobilizadas, com o respectivo motor desligado.
- 9 A carga e descarga de volumes não podem prejudicar os serviços normais do Parque.
- 10 Não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos após o seu estacionamento.
- 11 Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o Parque será sinalizado com a menção "completo" na placa "P" existente à entrada do mesmo.

#### Artigo 7.º

#### Procedimentos de Segurança

- 1 É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
- a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo no interior do Parque;
- c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque;
- d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.
- 2 Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

#### Artigo 8.º

#### Sinalização do Parque

1 - A limitação prevista no n.º 3 do artigo 6.º do presente regulamento é instituída por sinalização nos acessos do Parque, nos termos do Regulamento da Sinalização do Trânsito.

2 - A demarcação dos lugares de estacionamento é efectuada de acordo com o disposto no Regulamento da Sinalização do Trânsito, no Código da Estrada, no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

#### Artigo 9.º

#### Obrigações dos utentes

- 1 Constituem obrigações gerais dos utentes:
- a) Cumprir as disposições do presente regulamento;
- b) Pagar a taxa correspondente ao tempo de estacionamento;
- c) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do Parque;
- d) Não circular no Parque a uma velocidade superior a 10 Km/hora;
- e) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- f) N\u00e3o praticar nos limites do Parque actos lesivos ao Munic\u00edpio de Leiria, contr\u00e1rios \u00e0 lei, \u00e1 ordem p\u00fablica e aos bons costumes;
- g) Não efectuar no interior do Parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;
- h) N\u00e3o atear lume, nem usar ma\u00e7aricos ou quaisquer outros materiais e utens\u00edilios suscept\u00edveis de causar riscos de inc\u00e9ndio ou explos\u00e3o ou guardar materiais suscept\u00edveis de causar os mesmos efeitos.
- 2.- Constituem obrigações especiais dos utentes:
- a) Cumprir os respectivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.

#### Artigo 10.º

#### **Taxas**

- 1- O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários fixados.
- 2- Os valores das taxas a aplicar são os constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 3- O pagamento da taxa devida pelo estacionamento não constituiu contrato de depósito, pelo que o Município de Leiria não pode ser responsabilizado por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do Parque e das viaturas estacionadas, pelo uso indevido destas, pelo não cumprimentos das regras estabelecidas, pela omissão ou acção negligente ou dolosa do utente.

#### **CAPÍTULO II**

#### Fiscalização

#### Artigo 11.º

#### Fiscalização

- 1 A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação em qualquer dos seus vereadores.
- 2 O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais.

#### **CAPÍTULO III**

#### Estacionamento proibido e indevido

#### Artigo 12.º

#### Estacionamento proibido

De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento no Parque de:

- a) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- b) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transacção;
- c) Veículos por tempo superior ao regulamentado ou sem o pagamento da taxa devida.

#### Artigo 13.º

#### Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo o de veículo que permanecer no Parque por período superior aos limites horários do mesmo.

#### Artigo 14.º

#### Bloqueamento e remoção do veículo

O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Sanções

#### Artigo 15.º

#### Extensão da via pública

Para todos os efeitos, o Parque é considerado uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.

#### Artigo 16.º

#### Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

1 - É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados no Parque.

2 – A prática dos actos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

#### Artigo 17.º

#### Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento no sistema de rotatividade ocasional implica ao utente o pagamento de uma taxa correspondente ao período de tempo total diário de estacionamento.

#### Artigo 18.º

#### Excesso do período de estacionamento

Quando o período de estacionamento referente ao contrato de estacionamento seja excedido, deve ser feito o pagamento do excedente, antes de retirar a viatura.

#### Artigo 19.º

#### Inibição de utilização do Parque

- 1 Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento do Parque, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
- 2 Compete à Câmara Municipal de Leiria, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal de Leiria e de subdelegação deste nos vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 20.º

#### **Objectos Perdidos**

- 1 Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal de Leiria, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
- 2 Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objectos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de segurança Pública de Leiria, mediante prova do facto.

#### Artigo 21.º

#### Norma revogatória

São revogadas todas as normas regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

#### **Omissões**

Em todos os casos omissos serão aplicadas a regras previstas no Código da Estrada.

#### Artigo 23.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o Projecto de Regulamento acima proposto **deliberou por unanimidade** submete-lo a audiência dos interessados e a apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da publicação do Diário da República e em edital a afixar nos lugares de estilo, devendo neste período consultar as entidades que compõem o Conselho Municipal de Trânsito e a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto treze

O■O■O Gabinete de apoio ao Vereador Gonçalo Lopes

#### 13.1. Cedências do Teatro José Lúcio da Silva

**DLB N.º 0502/10** | Presentes os pedidos das seguintes entidades para cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:

- Companhia de Dança Staccato, para a realização de um espectáculo de dança, no dia 5 de Junho de 2010;
- Regimento de Artilharia n.º 4, para a realização de um espectáculo com a Orquestra Ligeira do Exército, no dia 22 de Junho de 2010.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar as cedências do Teatro José Lúcio da Silva às entidades requerentes, nos termos das Normas de Funcionamento em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### 13.2. Doação de espólio sobre Wenceslau de Moraes, José Daniel Rodrigues da Costa e Francisco Rodrigues Lobo

**DLB N.º 0503/10** | Pelo Senhor CARLOS JOSÉ GOMES VIEIRA, e no seguimento das anteriores doações, foram doadas as seguintes obras literárias, com o intuito de enriquecer o património artístico e literário deste Município:

- MORAES, Wesceslau de Relance da Alma Japonesa. Parceria A. M. Pereira, Lda., Lisboa, 2.ª edição. 1793. Direcção literária e prólogo de Armando Martins Janeira:
- 2) MORAES, Wesceslau de Osoroshi. Casa Ventura Abrantes, Lisboa. 1933;
- 3) MORAES, Wesceslau de Ó Yoné Ko-HARU. A Renascença Portuguesa", Porto. 1923;

- 4) FERREIRA, Luiz Gonzaga MORAES, Wesceslau de Moraes o Diplomata. Instituto Camões, Nova Veja, Lisboa. Prefácio de Pedro Barreiros.
- 5) COSTA, José Daniel Rodrigues da O Almocreve De Petas e outras Prosas. Estúdios Cor, Lisboa, 1974. Prefácio e notas de João Palma – Ferreira;
- 6) COSTA, José Daniel Rodrigues da Ópios Que Dão Os Homens, E as Senhores Na Cidade De Lisboa Huns Aos Outros. Tirados Da Experiência Do Author. Of. Simão Thaddeo Ferreira, Lisboa, 1786;
- 7) COSTA, José Daniel Rodrigues da O Bom Dia Para Os Homens De Bem. Impressão Régia, Lisboa, 1828.
- 8) COSTA, José Daniel Rodrigues da Conversação De Senhoras Em Huma Salla De Visitas Antes Do Chá, Pilhada Por Um Tachigrafo. Imprensa Nacional, Lisboa. 1821;
- 9) LOBO, Francisco Rodrigues As mais belas poesias de Rodrigues Lobo escolhidas por José régio, com ilustrações de Alice Jorge, João Abel Manta, Júlio Pomar e Lima de Freitas. Artis. 1959.
- 10) LOBO, Francisco Rodrigues Cartas dos Grandes do Mundo. Coligidas pelo autor (1612) Cartas Dos Reis, Senhores E Homens Insignes Portugueses transladadas do Códice Do Museu Britânico e editadas com prefácio e notas por Ricardo Jorge. Imprensa da Universidade, Coimbra, 1934.
- 11) LOBO, Francisco Rodrigues Églogas. Conforme edição princeps (1605). Introdução e notas de José Pereira Tavares. Imprensa Nacional, Lisboa. 1964.

As obras de Wenceslau de Moraes sobre a sua obra são um claro contributo para o enriquecimento do Fundo Documental de Preservação da Biblioteca.

Wenceslau de Morais é conhecido como o escritor português que viveu uma parte significativa da sua existência em Tokushima (cidade geminada de Leiria).

As obras oferecidas pelo seu valor bibliográfico e informativo serão incluídas no núcleo documental excluído do empréstimo domiciliário.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aceitar e expressar o agradecimento pela oferta acima mencionada.

#### 13.3. Apoio à realização do evento TMN Moche KAMIKAZE

**DLB N.º 0504/10** | Na sequência dos contactos estabelecidos pela Praxisd, empresa responsável pela organização do evento referido em epígrafe é presente a seguinte proposta:

O TMN Moche Kamikaze consiste numa actividade de cariz lúdico e pedagógico gratuita, destinada a jovens dos 12 aos 17 anos de idade, que frequentam o 3.º ciclo do ensino básico e secundário. Neste evento os visitantes terão a possibilidade de



A presente deliberação foi aprovada em minuta.

participar em diversas actividades distribuídas num parque de diversão a criar no Largo Papa Paulo VI, no dia 17 de Abril.

#### **PROGRAMA DO EVENTO**

Sábado - 17 de Abril de 2010

**08h00 às 10h00** – Montagem de equipamentos

**10h00 às 18h00** – Realização do evento "TMN Moche Kamikaze" com as actividades, Campeonato de Lançamento de Telemóvel, Moche aos Telemóveis, Kamikaze Splash, Kamikaze Jump e Moche Scream. O recinto será animado com música ambiente, DJ e Speaker.

**18h00 às 19h00** – Desmontagem de equipamentos

Propõe-se a:

- Disponibilização do Largo Papa Paulo VI no dia 17 de Abril.
- Cedência de corrente eléctrica.
- Autorização e acompanhamento dos bombeiros/emergência médica.

Propõem-se ainda, que as cedências referidas sejam condicionadas à apresentação de cópia de Seguro de Responsabilidade Civil e Licença Especial de Ruído.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** apoiar a iniciativa referida em epígrafe, através das cedências acima propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### Ponto catorze

O■O■O Gabinete de apoio ao Presidente

## 14.1. Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Leiria e o Município de Leiria. Ratificação

**DLB N.º 0505/10** | Presente o Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Leiria e o Município de Leiria relativo à implementação e instalação de um sistema automático de disponibilização de bicicletas para uso partilhado entre membros da comunidade académica do Instituto Politécnico de Leiria, no âmbito do Projecto "T.a.T (Students Today and Citizen Tomorrow)", outorgado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 30 de Março de 2010, o qual passa a fazer parte integrante da presente deliberação e cujo teor se transcreve:

### «PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E O MUNICÍPIO DE LEIRIA

Considerando que:

O "T.a.T." (*Students Today and Citizen Tomorrow*), se trata de um projecto cofinanciado pela Comissão Europeia no âmbito do programa Energia Inteligente para a Europa (IEE), que respeita à identificação, definição e aplicação de políticas de CMLeiria/Acta n.º 8, de 2010.04.06

Im-DA-15-09\_A0

intervenção, com o objectivo de reduzir os impactos ambientais e os consumos energéticos relacionados com a mobilidade dos trabalhadores e estudantes do ensino superior;

O projecto envolve um estabelecimento de ensino superior, um município e uma agência de energia de cada um dos três países participantes, a saber: Itália, Chipre e Portugal, no total de nove parceiros europeus;

Em Portugal, os parceiros são o Instituto Politécnico de Leiria (IPL), o Município de Leiria (ML) e a Enerdura - Agência Regional de Energia da Alta Estremadura;

O projecto T.a.T. tem como objectivo, por um lado, identificar, definir e aplicar políticas de intervenção para reduzir os impactos energéticos e ambientais relacionados com a mobilidade no *Campus 2* do IPL, e por outro lado, contribuir para estimular a consciencialização energético-ambiental dos grupos alvo para os efeitos negativos devidos ao uso de meios de transporte tradicionais, e orientar as suas escolhas para soluções mais eficientes e modelos de mobilidade mais sustentáveis;

Entre as várias acções a executar se destaca a constituição de uma frota de bicicletas e a implementação de um serviço de partilha das mesmas por membros da comunidade académica (*bike sharing*) do IPL;

A intenção deste Protocolo é incentivar a utilização da bicicleta como meio de transporte alternativo para estudantes, pessoal docente e não docente, nas suas deslocações diárias entre a cidade de Leiria, o *Campus 2* do IPL e as Residências de Estudantes junto ao Edifício Sede deste último;

O Município de Leiria, também no âmbito do "T.a.T.", criou e tem em funcionamento desde 2009 o Projecto BICLIS, com a oferta de um serviço de transporte ecológico e económico, sem custo para os utilizadores, como forma de promover a cultura local e aproximar o espaço social e natural aos cidadãos, com cinco pontos de disponibilização/controlo de bicicletas localizados no centro da cidade;

O Município de Leiria tem como objectivo para o ano de 2010 a implementação do Projecto BICLIS no *Campos 2* do IPL e nas Residências de Estudantes junto ao Edifício Sede deste último;

Entre o Instituto Politécnico de Leiria, N.I.P.C. 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria, aqui representado pelo Presidente do IPL, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com poderes para o acto, como primeiro outorgante, adiante designado por IPL, e o Município de Leiria, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Raul Castro, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente protocolo de colaboração, o qual passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira



#### Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre o IPL e o Município de Leiria, com vista à implementação e instalação de um sistema automático de disponibilização de bicicletas para uso partilhado, entre membros da comunidade académica do IPL, adiante designado por sistema, em complemento ao Projecto BICLIS, promovido pelo Município de Leiria.

#### Cláusula Segunda

#### Obrigações e compromissos do Instituto Politécnico de Leiria

No âmbito do presente Protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Disponibilizar as suas instalações situadas no Campus 2 e nas Residências de Estudantes junto ao Edifício Sede do IPL, para, em locais a definir por mútuo acordo entre as partes, o segundo outorgante neles proceder à execução dos maciços de fundação e demais infra-estruturas necessárias à fixação dos sistemas;
- b) Disponibilizar graciosamente os sistemas constituídos por um "quiosque", interface com o utilizador, e dois hubs com capacidade para receber 12 bicicletas, em cada um dos locais a definir nos termos da alínea a) desta cláusula, bem como a mantêlos em funcionamento durante o período de vigência do presente protocolo.
- c) Assegurar que as medidas de vigilância e protecção já existentes nas instalações referidas na alínea a) desta cláusula sejam também utilizadas para a salvaguarda das bicicletas disponibilizadas pelo segundo outorgante.

#### Cláusula Terceira

#### Obrigações e compromissos do Município de Leiria

No âmbito do presente Protocolo, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar 12 (doze) bicicletas BICLIS para integrar os sistemas;
- b) Proceder à execução dos maciços de fundação e demais infra-estruturas necessários à fixação dos sistemas nos locais referidos na alínea a) da cláusula anterior:
- c) Permitir que as bicicletas disponibilizadas possam receber o equipamento de fixação aos sistemas, na condição de reversibilidade, de modo a possibilitar que estes possam posteriormente ser retirados sem qualquer dano para as bicicletas;
- d) Assegurar a normal manutenção das bicicletas, nas actuais condições do Projecto BICLIS e nos termos das normas de utilização aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Leiria n.º 1490, de 1 de Setembro de 2009, que constituem o anexo I ao presente protocolo;
- e) Assegurar a inclusão deste programa de extensão das bicicletas aos locais referidos na alínea a) da cláusula segunda, na apólice de seguro já existente para o Projecto BICLIS.

Cláusula Quarta

#### Vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos.

#### Cláusula Sexta

#### Denúncia

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante carta registada com aviso de recepção a enviar aos outros outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu *terminus*, justificando os motivos que levaram a tal decisão.

#### Cláusula Sétima

#### Aditamentos

Este Protocolo apenas poderá ser modificado e alterado por documento escrito e por acordo de todas as partes outorgantes.

#### Cláusula Oitava

#### Casos omissos e dúvidas

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas por mútuo consentimento dos outorgantes.

Este protocolo, isento do Imposto do Selo por força no disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, valendo as cópias como original, e devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria,	de	de 2010

Pelo IPL | Nuno André Oliveira Mangas Pereira | (Presidente do IPL)

Pelo Município de Leiria | Raul Castro (Presidente da Câmara Municipal de Leiria)»

Considerando o carácter excepcional e urgente que a situação reclamava, proponho que seja ratificado o teor do referido protocolo, bem como o meu acto da sua assinatura.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o teor do protocolo mencionado em epígrafe, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

14.2. Contrato de comodato a celebrar entre o Município de Leiria e as juntas de Freguesia de Barosa, de Barreira e de Santa Catarina da Serra no âmbito da candidatura da defesa da floresta contra incêndios. Ratificação

**DLB N.º 0506/10** | Presentes, pelo Senhor Presidente, os Contratos de Comodato celebrados entre o Município de Leiria e as Freguesias da Barreira, de Barosa e de

Santa Catarina da Serra, respectivamente, indispensáveis à instrução da candidatura Defesa da Floresta contra Incêndios e relativos à construção e beneficiação de reservatórios de água para abastecimento aéreo e abertura de charca, os quais, devido ao carácter excepcional e urgente que a situação reclamava, foram por si outorgados, em 25 de Março de 2010, e cujos contratos passam a fazer parte integrante da presente deliberação bem como à respectiva acta (ANEXO G).

O Senhor Presidente propôs que fosse ratificado o teor dos referidos contratos, bem como a sua outorga.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o teor dos Contratos de Comodato celebrados entre o Município de Leiria e as Freguesias da Barreira, de Barosa e de Santa Catarina da Serra, respectivamente, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

# 14.3. Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Leiria e as juntas de Freguesia de Marrazes e de Parceiros no âmbito da candidatura da defesa da floresta contra incêndios. Ratificação

**DLB N.º 0507/10** | Presentes, pelo Senhor Presidente, os Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Leiria as Freguesias de Marrazes e Parceiros, respectivamente, indispensáveis à instrução da candidatura Defesa da Floresta contra Incêndios e relativos à limpeza de matos e de vegetação espontânea, os quais, devido ao carácter excepcional e urgente que a situação reclamava, foram por si outorgados em 25 de Março de 2010, e cujos protocolos passam a fazer parte integrante da presente deliberação bem como à respectiva acta (ANEXO H).

O Senhor Presidente propôs que fosse ratificado o teor dos referidos protocolos, bem como a sua outorga.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **deliberou por unanimidade** ratificar o teor dos Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Leiria as Freguesias de Marrazes e Parceiros, respectivamente, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

#### 14.4. Proposta de delegações de competências

**DLB N.º 0508/10 |** Presente pelo Senhor Presidente, uma proposta cujo teor se transcreve:

TR Dans

#### DE

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A distribuição de funções autárquicas ao nível da Câmara Municipal está prevista na Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico das competências, bem como, de funcionamento dos Órgãos dos Municípios.

No artigo 64.º deste diploma está vertido um conjunto alargado de competências da Câmara Municipal, que incidem, transversalmente, sobre as variadas atribuições do Município.

A maior parte dessas competências são susceptíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação nos vereadores, nos termos previstos no artigo 65.º do mesmo diploma.

Algumas destas competências já foram delegadas pela Câmara Municipal de Leiria no seu Presidente, na reunião de 3 de Novembro de 2009. Porém, algumas, não foram delegadas com a faculdade de subdelegação (por exemplo a deliberação n.º 1.718/09, publicitada através do Edital n.º 128/2009, de 4 de Novembro).

Passados mais de quatro meses de actividade, a experiência entretanto adquirida aconselha a que se reforce a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, com a faculdade de subdelegar, uma vez que estas são instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Ademais, a delegação e subdelegação de competências são instrumentos de gestão imprescindíveis ao cabal exercício do poder de superintendência dos serviços municipais, que, de acordo com o artigo 72.º da Lei 169/99, é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Assim, <u>visando a desconcentração e agilização de funções e no interesse municipal</u>, usando as faculdades previstas no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos artigos 36.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, solicito que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

### A – Previstas no artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- **01** Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
- 02 Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- 03 Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- **04** Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
- **05** Organizar e gerir os transportes escolares;
- **06** Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- 07 Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 08 Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- **09** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;

- 10 Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- **11** Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- **12** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 13 Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- **14** Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 15 Executar as opções do plano e orçamentos aprovados;
- **16** Elaborar ou alterar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, a submeter à apreciação e votação do órgão executivo;
- **17** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- **18** Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- 19 Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- **20** Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
- **21** Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- **22** Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- 23 Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- **24** Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 25 Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- **26** Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.



#### B - Previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, nomeadamente:

- **01** Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito (artigo 15.º);
- **02** Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada (artigo 15.º);
- **03** Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito (artigo 21.º);
- **04** Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada (artigo 21.º);
- 05 Decidir os procedimentos e actos de fiscalização na matéria (artigo 37.º);
- **06** Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal (artigo 42.º).
- C Previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que, tanto podem ser exercidas directamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspectoras (EI), reconhecidas pela Direcção Geral de Energia (DGE), nomeadamente:
  - 01 Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
  - **02** Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados:
  - **03** Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
  - **04** Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

#### D – Previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril; nomeadamente:

- **01** Decidir sobre acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas;
- **02** Decidir sobre acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável.
- E Previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria em vigor, publicado no Diário da República, II Série, Diário n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2003-06-02, nomeadamente:
  - 01 Autorizar a inumação de cadáveres (artigo 14.º);
  - 02 Autorizar a resolução das deteriorações a que se refere o artigo 30.º;
  - 03 Autorizar a cremação de cadáveres (artigo 36.º);
  - **04** Decidir a exumação de cadáveres e efectuar todas as diligências e notificações necessárias (artigo 43.º);
  - **05** Autorizar a trasladação de cadáveres e efectuar todas as diligências e notificações (artigo 46.º);
  - 06 Emitir alvarás de concessão de terrenos (artigo 52.º);

- **07** Averbar no alvará de concessão, as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas (artigo 58.º);
- **08** Autorização das transmissões por acto entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, bem como, do pagamento das respectivas taxas (artigo 61.º);
- 09 Declarar a caducidade da concessão a que se refere o artigo (66.º n.º 4).»
- O **Senhor Presidente** apresentou uma declaração de compromisso, cujo teor se transcreve:
- «O **Senhor Presidente** referiu que, relativamente ao ponto A 6, da proposta acima transcrita [aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de bens e serviços] assumia o compromisso de submeter a deliberação da Câmara Municipal, os processos respeitantes a obras a levar a efeito na cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos de Monte Real e da Praia do Pedrógão, bem como, os respeitantes a obras estruturantes ou financiadas por quadros comunitários.

Mais declarou que não iria subdelegar esta competência.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 65.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **deliberou por unanimidade** delegar no Senhor Presidente as competências supracitadas no artigo 64.º do mesmo diploma legal. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.* 

# 14.5. Relatório de actividades do Município de Leiria referente ao ano de 2009 DLB N.º 0509/10 | Presente o Relatório de Actividades do Município de Leiria do ano de 2009.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com o voto de abstenção do Senhor Vereador Lino Pereira, eleito pelo Partido Socialista, aprovar o Relatório de Actividades e remetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

## 14.6. Relatório de actividades dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria referente ao ano de 2009

**DLB N.º 0508/10 |** Presente o Relatório de Actividades dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria do ano de 2009.

A Câmara, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com o voto de abstenção do Senhor Vereador Lino Pereira, eleito pelo Partido Socialista, aprovar o Relatório de Actividades e remetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

### ooo Processos de obras submetidos a despachoooo

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente apresentou a relação que se apensa ao original da presente acta (ANEXO I).

#### ooo Encerramento da reunião ooo

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente acta que eu, Sandra Almeida Reis, Assistente Técnica, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara M	/lunicipal	
A Conneténie de noumião	30	
A Secretária da reunião _	AIX	